



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

INFORMAÇÃO ANUAL DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2022



MINISTÉRIO
PÚBLICO

MIN. PÚBLICO

Índice

CAPÍTULO I: ORGANIZAÇÃO INTERNA.....	1
1. Desenvolvimento Institucional.....	1
2. Acção Inspectiva	4
a) Inspecção do Ministério Público	4
b) Inspecção Administrativa	5
3. Acção Disciplinar	6
4. Articulação Inter-institucional.....	8
CAPÍTULO II: CONTROLO DA LEGALIDADE	10
1. Monitoria e assistência técnica aos órgãos subordinados e ao Serviço Nacional de Investigação Criminal	10
a) Órgãos Subordinados	10
b) Serviço Nacional de Investigação Criminal-SERNIC.....	14
2. Inspecção aos Estabelecimentos Penitenciários	18
3. Actividades Desenvolvidas em Defesa dos Menores Incertos, Ausentes e Incapazes	21
4. Defesa dos Interesses Colectivos e Direitos Difusos	22
5. Emissão de Pareceres Jurídicos.....	25
6. Recursos Extraordinários de Suspensão ou Anulação de Sentenças Manifestamente Injustas ou Ilegais	25
7. Respostas às Solicitações da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações da Assembleia da República.....	25
8. Solicitações do Provedor de Justiça	26
9. Acesso à justiça.....	26
CAPÍTULO III: CRIMINALIDADE.....	28
1. Crimes contra a vida.....	28
2. Crimes contra a Liberdade Sexual	30
3. Violência doméstica e uniões prematuras	32
4. Crimes informáticos.....	34
CAPÍTULO IV: PREVENÇÃO E COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA E TRANSNACIONAL	40
CAPÍTULO V: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO	54
CAPÍTULO VI: RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS	65
CAPÍTULO VII: DESEMPENHO PROCESSUAL	68
CAPÍTULO VIII: COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA INTERNACIONAL....	69
CAPÍTULO IX: CONCLUSÃO E PERSPECTIVAS	72
ANEXOS	I

CAPÍTULO I: ORGANIZAÇÃO INTERNA

No período em análise, as nossas actividades estiveram alicerçadas no Plano Estratégico do Ministério Público 2022-2026, instrumento orientador para a materialização das suas atribuições constitucionais e legais. Neste âmbito, foi possível a execução das principais acções planificadas no domínio do controlo da legalidade, em geral, e da actividade processual, em particular, que são as áreas nucleares da intervenção do Ministério Público.

1. Desenvolvimento Institucional

Em 2022, o Ministério Público contou com um total de 2.618 funcionários¹, contra 2.517, do ano anterior, o que representa um crescimento em 101, correspondente a 4%.

Gráfico 1: Número de funcionários do Ministério Público



Do total, 561 são magistrados², 704 oficiais de justiça³, 734 assistentes de oficiais de justiça⁴ e 619 funcionários das carreiras do regime geral⁵. **(Vide Anexo I, Tabelas – 1 a 23, Páginas 3 a 20).**

No âmbito do reforço da capacidade de intervenção do Ministério Público, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público nomeou e colocou, nas Procuradorias Distritais da República, 41 magistrados⁶.

¹ Dos quais, 1.371 do sexo masculino e 1.247 do sexo feminino.

² Contra 525, do ano anterior. Do total dos 561, 313 são do sexo masculino e 248 do sexo feminino. Registámos, ainda, neste período, 2 expulsões, 1 demissão e 2 óbitos.

³ Contra 670, do ano anterior. Dos quais, 365 do sexo masculino e 339 do sexo feminino.

⁴ Contra 813, do ano anterior. Dos quais, 386 do sexo masculino e 348 do sexo feminino.

⁵ Contra 509, do ano anterior, sendo 235 do sexo masculino e 274 do sexo feminino.

⁶ Os 41 magistrados nomeados foram colocados nas seguintes Procuradorias Distritais da República: Nipepe, Mecula, Ngaúma, Mavago e Maúá, na Província do Niassa; Mueda, Balama, Metuge, Palma, Nangade, Muidumbe, Macomia, Meluco, Ibo e Namuno, na Província de Cabo Delgado; Murrupula, Nacarôa, Mecuburi, Memba, Mossuril, Malema e Lalaua, na Província de Nampula; Chinde, Mopeia e Morrumbala, na Província da Zambézia; Tsangano, Changara, Mutarara e Mágoè, na Província de Tete; Mossurize e Macossa, na Província de Manica; Marromeu, Caia, Maríngue e Chemba, na Província de Sofala; Mabote, Vilankulo e Funhalouro, na Província de Inhambane; Chigubo e Mabalane, na Província de Gaza e KaMpfumo, na Cidade de Maputo.

Nomeámos, igualmente, 59 funcionários das carreiras de regime geral⁷, colocados, essencialmente, nos Gabinetes Centrais de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional e de Recuperação de Activos.

Gráfico 2: Distribuição de funcionários por carreira



Para o exercício de funções de direcção, chefia e confiança, a diversos níveis, nomeámos 104 funcionários⁸, de entre magistrados, oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários das carreiras de regime geral. **(Vide Anexo I, Tabela – 24, Página 21).**

No mesmo período, visando a evolução na carreira e o desenvolvimento profissional, foram promovidos 98 magistrados, para as diversas categorias da magistratura do Ministério Público.

Relativamente à garantia social que o Estado confere aos seus funcionários e agentes, no período em análise, foram jubilados 5 magistrados e aposentados 12 oficiais de justiça, 3 assistentes de oficiais de justiça e 4 funcionários das carreiras de regime geral.

No âmbito da implementação da Lei Orgânica do Ministério Público⁹, aprovámos os regulamentos internos de organização e funcionamento do Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional e dos Gabinetes Central e Provinciais de Recuperação de Activos.

⁷ Ao abrigo do Decreto n.º 1/2022, de 18 de Janeiro.

⁸ Contra 99, do ano anterior.

⁹ Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro.

Procedemos, ainda, à revisão dos regulamentos internos de organização e funcionamento da Procuradoria-Geral da República, do Gabinete Central de Combate à Corrupção e dos demais órgãos do Ministério Público¹⁰.

No domínio do aperfeiçoamento técnico-profissional dos magistrados, oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários das carreiras de regime geral, realizámos 34 acções de formação e capacitação¹¹, dentro e fora do país, com destaque para matérias relacionadas à criminalidade organizada e transnacional; perda de bens e recuperação de activos; direitos humanos e humanitários; segurança marítima e portuária; fiscalização das despesas públicas e responsabilização financeira; liderança e gestão de equipas; tecnologias de informação e comunicação; entre outras. **(Vide Anexo I, Tabelas – 25 e 26, Páginas 22 e 23).**

Com estas acções, temos vindo a registar melhorias na nossa intervenção, assegurando, assim, resposta oportuna e de qualidade às preocupações dos cidadãos.

No âmbito do acesso aos serviços da administração da justiça, expandimos os órgãos do Ministério Público, com a entrada em funcionamento dos Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção do Niassa¹² e de Manica¹³, o que reforça as acções de prevenção e combate à corrupção, que é uma das nossas prioridades.

É verdade que o Ministério Público está presente em todo o país. Entretanto, a efectivação plena dos seus serviços não pode traduzir-se na mera presença de magistrado ou existência de instalações, no distrito ou na província.

Por isso, continuamos empenhados na criação de condições, em termos de mais recursos humanos, materiais e financeiros, de modo a responder aos desafios que se prendem com a disponibilização integral dos serviços para os cidadãos.

Com efeito, no presente ano, reforçámos a nossa acção com a colocação de magistrados para a realização de triagem nas esquadras e postos policiais; inspecção aos estabelecimentos penitenciários, em todas as províncias; bem como a colocação de magistrados e assistentes de oficiais de justiça, nos distritos com elevada demanda processual.

¹⁰ Das Sub-Procuradorias-Gerais da República, das Procuradorias Provinciais e Distritais da República, do Conselho Coordenador do Ministério Público e dos órgãos colegiais da PGR, nomeadamente Conselhos Consultivo e Técnico, ajustando-os aos desafios impostos pela nova Lei Orgânica.

¹¹ Tendo beneficiado 327 magistrados e 59 oficiais e assistentes de oficiais de justiça e 119 funcionários das carreiras de regime geral.

¹² Abertura e entrada em funcionamento, a 12 de Dezembro de 2022.

¹³ Abertura e entrada em funcionamento, a 27 de Outubro de 2022.

Paralelamente, temos estado a apostar na melhoria de condições para o funcionamento dos nossos órgãos, tendo sido alocadas instalações para a Sub-Procuradoria-Geral da República-Maputo¹⁴, bem como para o Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula e a Procuradoria Provincial da República-Inhambane¹⁵.

2. Acção Inspectiva

a) Inspeção do Ministério Público

No período em análise, a Inspeção do Ministério Público realizou 8 inspeções¹⁶, abrangendo um total de 165 magistrados¹⁷ e 310 oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça¹⁸, afectos nas Sub-Procuradorias-Gerais da República-Beira e Maputo; Gabinete Central de Combate à Corrupção; Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala; e Procuradorias Provinciais da República-Tete, Manica, Sofala e Cidade de Maputo.

Foram analisados 3.140 processos¹⁹, sendo 1.645 relativos à intervenção de magistrados e 1.495 de oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça. **(Vide Anexo II, Tabela – 1, Página 25).**

Gráfico 3. Processos de Acção Inspectiva Analisados



¹⁴ Edifício em regime de arrendamento.

¹⁵ Edifícios construídos de raiz.

¹⁶ Contra 3, do ano anterior.

¹⁷ Dos quais, 3 na Sub-Procuradoria-Geral da República-Beira; 4 no Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala; 30 na Procuradoria Provincial da República-Sofala; 23 na Procuradoria Provincial da República-Manica; 23 na Procuradoria Provincial da República-Tete; 7 no Gabinete Central de Combate à Corrupção; 9 na Sub-Procuradoria-Geral da República-Maputo; e 66 na Procuradoria da República-Cidade de Maputo.

¹⁸ Dos quais, 5 na Sub-Procuradoria-Geral da República-Beira; 8 no Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala; 96 na Procuradoria Provincial da República-Sofala; 54 na Procuradoria Provincial da República-Manica; 66 na Procuradoria Provincial da República-Tete; 9 no Gabinete Central de Combate à Corrupção; 10 na Sub-Procuradoria-Geral da República-Maputo; e 62 na Procuradoria da República-Cidade de Maputo.

¹⁹ Contra 2.790, do ano anterior.

Ainda no âmbito da avaliação dos magistrados, a Inspeção procedeu à análise de 254 Relatórios de Avaliação do Desempenho Anual que, entre outras matérias, abordam a actividade processual desenvolvida e o grau de cumprimento das ordens, instruções e directrizes emanadas pelos órgãos superiores.

A Inspeção registou, no geral, progressos na actuação dos magistrados do Ministério Público, através da direcção efectiva da instrução dos processos-crime e cumprimento dos procedimentos legais. Registou, ainda, progressos na emissão de pareceres, elaboração de petições e intervenções no domínio de interposição de recursos e a apresentação das respectivas alegações.

Relativamente aos oficiais e assistentes de oficiais de justiça, foi, essencialmente, destacada a melhoria na organização e funcionamento dos cartórios e na prática de termos e actos processuais.

No entanto, prevalecem, ainda, situações que carecem de aperfeiçoamento, quais sejam, observância rigorosa dos prazos e de procedimentos legais na prática de determinados actos processuais²⁰, o que requer a regularidade da acção inspectiva, intensificação das acções de formação e especialização dos magistrados em determinadas matérias, bem como a colocação de mais magistrados nas jurisdições com maior demanda processual.

b) Inspeção Administrativa

No que respeita à Inspeção Administrativa²¹, foram realizadas 5 inspecções ordinárias²² na Sub-Procuradoria-Geral da República-Beira, nas Procuradorias Provinciais da República-Tete, Manica, Sofala e no Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala.

Foram realizadas, ainda, 3 inspecções extraordinárias na Sub-Procuradoria-Geral de Maputo, na Procuradoria Provincial da República-Nampula e na Procuradoria da República – Cidade de Maputo.

Em função das constatações, foram deixadas recomendações, com vista a correcção das irregularidades detectadas nos procedimentos administrativos, nomeadamente, no que respeita à organização dos processos individuais, tramitação dos processos de mudança de carreira, contratação pública, gestão financeira e patrimonial.

²⁰ Apontam-se como principais causas, a complexidade de alguns processos, a demanda do trabalho, acumulação de serviços, entre outras.

²¹ Nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica do Ministério Público, Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro.

²² Contra 2 do período anterior.

3. Acção Disciplinar

No ano de 2022, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público tramitou 82 processos²³, sendo 72 disciplinares²⁴ e 10 de inquérito²⁵.

Do total de processos disciplinares, 29 foram contra magistrados, tendo sido concluídos 20 e 9 transitaram para o período seguinte.

Dos concluídos, em 12 foram aplicadas as seguintes sanções: 2 expulsões, 1 demissão, 1 despromoção, 3 repreensões públicas, 4 multas e 1 advertência. Os restantes 8 foram arquivados, por não se terem mostrado provados os factos denunciados. **(Vide Anexo III, Tabela – 1, Página 27).**

Gráfico 4: Processos disciplinares tramitados e concluídos

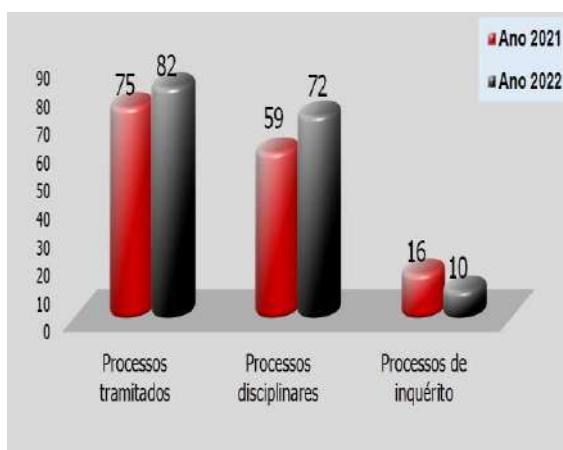
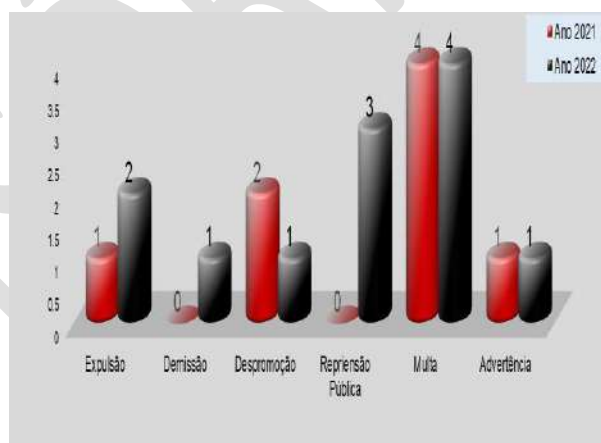


Gráfico 5: Sanções resultantes dos processos concluídos



Contra oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça, foram instaurados 43 processos disciplinares. Destes, foram concluídos 31, dos quais em 24 foram aplicadas as seguintes sanções: 1 expulsão, 4 demissões, 5 despromoções, 8 multas, 3 repreensões públicas e 3 advertências. Foram arquivados 6 processos e em 1 foi aplicada a medida de dispensa do aparelho do Estado²⁶. Transitaram para o período seguinte 12 processos. **(Vide Anexo III, Tabela – 2, Página 27).**

²³Contra 75, de igual período anterior.

²⁴Contra 59, de igual período anterior.

²⁵Contra 16, de igual período anterior. Dos processos de inquérito, 7 foram sobre factos referentes a actuação de magistrados e 3 relativos a oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça. Dos processos relativos a magistrados, 3 foram arquivados e 4 encontram-se em curso. Quanto aos oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça, 1 foi arquivado, 1 convertido em processo disciplinar e 1 encontra-se em instrução.

²⁶ Nos termos do n.º 2, do artigo 19 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 4/2022, de 11 de Fevereiro.

Gráfico 6: Processos disciplinares tramitados e concluídos

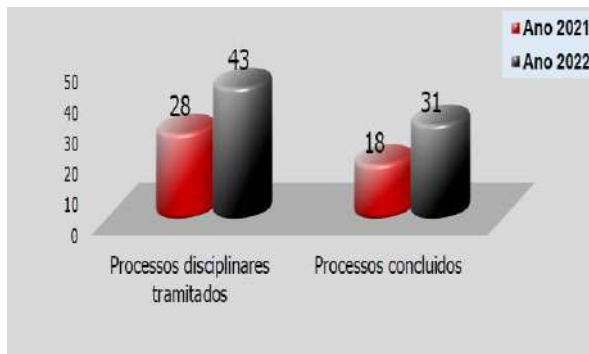
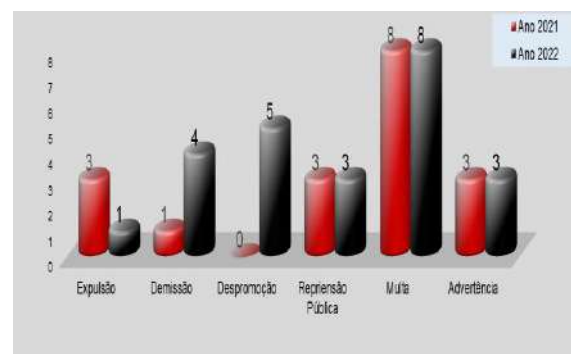


Gráfico 7: Sanções resultantes dos processos concluídos



No que se refere à acção disciplinar contra os funcionários das carreiras de regime geral, foram instaurados 14 processos²⁷, tendo sido concluídos 12 e 2 transitaram para o período seguinte. Dos processos concluídos, foram aplicadas medidas disciplinares de expulsão a 1, multa a 4, repreensão pública a 4 e advertência a 3. (Vide Anexo III, Tabela – 3, Página 28).

Gráfico 8: Processos disciplinares tramitados e concluídos

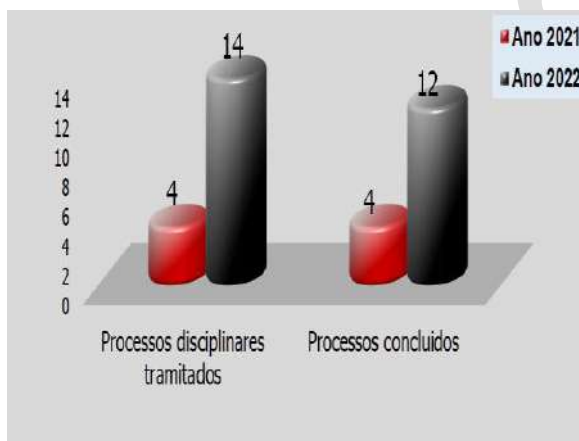
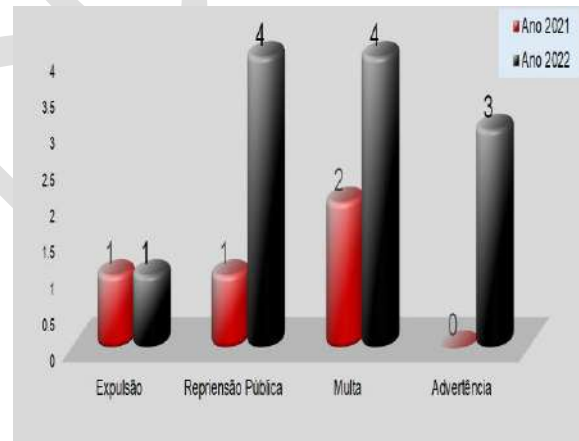


Gráfico 9: Sanções resultantes dos processos concluídos



Nos processos disciplinares instaurados afiguram-se como principais infracções a falta de assiduidade, zelo, integridade, violação do sigilo e dos deveres profissionais.

Do total dos processos tramitados, 18 resultaram em processos-crime²⁸, sendo 7 contra magistrados, 10 contra oficiais de justiça e 1 assistente de oficial de justiça, os quais correm termos nos órgãos competentes. (Vide Anexo III, Tabelas – 4 e 5, Página 29)

²⁷Contra 4, de igual período anterior.

²⁸ Por indícios de corrupção, burla, abuso de cargo ou função, furto, entre outros.

4. Articulação Inter-institucional

Para garantir a eficácia na actuação do Ministério Público e bem servir ao cidadão, continuámos a privilegiar a colaboração inter-institucional, não só com os demais órgãos da Administração da Justiça, mas também com outras instituições públicas e privadas. **(Vide Anexo IV, Tabela – 1, Páginas 31 e 32).**

Com efeito, estreitámos os mecanismos de articulação com o Gabinete do Provedor de Justiça, no seguimento das petições submetidas àquele órgão pelos cidadãos, tendo sido realizado, em 2022, o I Seminário Conjunto de Engajamento Estratégico entre o Gabinete do Provedor de Justiça e a Procuradoria-Geral da República.

Deste seminário, foi elaborada uma matriz que destaca iniciativas conjuntas, nomeadamente, na componente de divulgação das competências do Provedor de Justiça, no quadro da garantia dos direitos do cidadão e defesa da legalidade e da justiça na actuação da Administração Pública; na luta contra a corrupção e na consciencialização dos funcionários e agentes do Estado, sobre os seus direitos e deveres.

Com o Ministério da Saúde, o Serviço Nacional de Investigação Criminal, a Inspeção Nacional das Actividades Económicas, a Ordem dos Médicos e o Conselho Municipal da Cidade de Maputo, realizámos um seminário com objectivo de delinear estratégias conjuntas de actuação na promoção e defesa da saúde pública.

O seminário recomendou, entre outras acções, a necessidade de implementação efectiva da Lei de Saúde Pública, que passa pela sua regulamentação; a proactividade das entidades intervenientes na divulgação da lei, visando a consciencialização da sociedade para os cuidados de saúde pública; celeridade na tramitação e acutilância dos órgãos do judiciário nos processos relativos à defesa da saúde pública.

No domínio da prevenção, através do Gabinete Central de Combate à Corrupção, continuamos a potenciar o reforço da articulação com instituições públicas e privadas, com destaque para os organismos da sociedade civil, na prossecução de acções que visam fortalecer a luta contra a corrupção, alertando-as para a importância do envolvimento de todos no combate ao fenómeno.

Assim, realçamos a articulação com o Ministério da Terra e Ambiente, Agência Nacional de Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA), Alfândegas e Associação de Madeireiros, cientes que a corrupção propicia a violação de normas e procedimentos na exploração de recursos florestais, tendo sido, por isso, definidos os mecanismos a adoptar no âmbito da prevenção e combate à corrupção.

Em coordenação com o Ministério do Trabalho e Segurança Social, capacitámos magistrados judiciais e do Ministério Público, membros do SERNIC e outros actores-chave, em matéria de prevenção e combate às piores formas de trabalho infantil²⁹.

Prestámos assistência técnica aos Inspectores do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos para a implementação do plano sectorial de prevenção à corrupção³⁰, bem como ao Tribunal Administrativo na identificação de situações de risco de prática de actos de corrupção, com vista a elaboração do respectivo plano de prevenção e combate à corrupção.

No período em referência, centrámos, igualmente, a nossa atenção na promoção e defesa de direitos humanos, sendo de destacar a articulação com o Comité Internacional da Cruz Vermelha, na realização de uma acção de capacitação em direitos humanos e direito internacional humanitário³¹, dirigida a magistrados das jurisdições criminal, de família e menores, bem como a membros do Serviço Nacional de Investigação Criminal.

No mesmo contexto, em coordenação com o Comando-Geral da PRM procedemos a capacitação³² de membros da Polícia da República de Moçambique, em matéria de observância de direitos humanos, no exercício das suas actividades, quer preventivas, quer reactivas, no quadro de combate ao crime.

²⁹ Que decorreram de 1 a 5 de Março, na Província do Niassa, e de 3 a 6 de Maio, na Província de Nampula.

³⁰ Teve lugar, no dia 30 de Março.

³¹ Que decorreu na Cidade de Maputo, nos dias 20 e 21 de Outubro.

³²No Comando Provincial da PRM-Província de Maputo, no âmbito das celebrações alusivas ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, que decorreu sob o lema *Observância dos Direitos Humanos dos Detidos*.

CAPÍTULO II: CONTROLO DA LEGALIDADE

No âmbito do controlo da legalidade, compete ao Ministério Público garantir o respeito pela Constituição e demais normas legais, por parte dos cidadãos, entidades públicas e privadas, acção que vem sendo materializada mediante a fiscalização e promoção da responsabilização dos prevaricadores, com vista a assegurar a estabilidade jurídica e social.

Com efeito, prosseguimos com a actividade de monitoria e assistência técnica aos órgãos subordinados e ao SERNIC, bem assim com a inspecção aos estabelecimentos penitenciários.

1. Monitoria e assistência técnica aos órgãos subordinados e ao Serviço Nacional de Investigação Criminal

a) Órgãos Subordinados

No exercício da direcção técnica, realizámos acções de acompanhamento das actividades desenvolvidas pelos magistrados, oficiais e assistentes de oficiais de justiça e funcionários das carreiras de regime geral, para avaliação da sua intervenção processual e articulação com os órgãos de governação descentralizada e outras instituições que se mostram relevantes para a administração da justiça.

Neste âmbito, a nível da jurisdição criminal, constatámos, melhorias na actuação processual dos magistrados do Ministério Público.

Entretanto, persiste o desafio de garantir o controlo efectivo da legalidade das detenções e o respeito pelos direitos humanos dos cidadãos privados de liberdade, pelo que, temos estado a reforçar a nossa intervenção, a nível dos comandos, esquadras e postos da PRM, através da realização da triagem diária dos autos de notícia e de denúncia, permitindo, nomeadamente, a fiscalização dos actos processuais da polícia e o cumprimento do prazo de apresentação dos arguidos ao primeiro interrogatório judicial.

A nossa intervenção permitiu a correcção de situações de detenções ilegais, através de medidas pertinentes e imediatas para a reposição da legalidade, conforme os casos.

É em resultado destas acções que o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público colocou 32 magistrados para se dedicarem, exclusivamente, à triagem de autos nas esquadras da PRM e à fiscalização de estabelecimentos penitenciários.

Ainda, no contexto da monitoria e assistência técnica, vem merecendo a nossa especial atenção a situação dos imigrantes ilegais retidos nas esquadras³³, onde nos inteiramos das condições em que são albergados e do estágio dos respectivos processos de repatriamento.

A título de exemplo, na Cidade de Maputo, constatámos que os locais³⁴ não são adequados para o alojamento de imigrantes, para além de outras irregularidades, entre as quais, deficiente tramitação dos processos de repatriamento, retenções ilegais e, em algumas situações, a presença de menores e pessoas com notórias perturbações mentais.

Em face destas constatações, ordenámos a adopção de medidas pertinentes, por parte da Direcção das Operações Migratórias, do Serviço Nacional de Migração (SENAMI), tendo em conta a situação de cada um dos imigrantes, acção que culminou com o repatriamento de 263, o encaminhamento às unidades hospitalares dos que careciam de assistência médica, bem como o desenvolvimento de acções com vista a organização dos processos individuais.

Na jurisdição de menores, prevalece, entre outros, o problema da falta de estabelecimentos de recuperação juvenil, que garantam a execução da medida de internamento a menores que apresentem um grave desvio no seu comportamento sócio-familiar, traduzido na prática de delitos criminais graves, como homicídios, abusos sexuais e roubos, o que compromete o processo de assistência e reabilitação do menor.

Esta situação propicia a delinquência juvenil, facto que se reflecte no elevado número de jovens nos estabelecimentos penitenciários³⁵, com todos os efeitos negativos para o desenvolvimento humano e do país.

Assim, deixamos, uma vez mais, o repto sobre a necessidade de criação destes centros, que são unidades essenciais para a protecção, assistência e educação de menores em conflito com a lei ou em situação de vulnerabilidade³⁶.

Na jurisdição laboral, notámos melhorias na coordenação inter-institucional entre o Ministério Público e a Inspecção-Geral do Trabalho, no que tange à matérias ligadas à cobrança coerciva de multas, resultantes de transgressões às normas laborais e atinentes à segurança social dos trabalhadores.

³³ Nas Províncias de Tete, Sofala e Cidade de Maputo.

³⁴ Designadamente 18ª e 23ª Esquadras da PRM.

³⁵ Com um total de 21.769 da população prisional, 13.322 são jovens, da faixa etária de 16 a 35 anos.

³⁶ Nos termos previstos na Lei da Organização Tutelar dos Menores, Lei n.º 8/2008, de 15 de Julho.

Como trouxemos à reflexão de Vossas Excelências, em informações anteriores, o Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, aprovado pelo Decreto n.º 62/2013, de 4 de Dezembro, que revogou o Diploma Legislativo n.º 1.706, de 19 de Outubro de 1957, apresenta disparidades no tratamento de questões referentes ao cálculo das pensões e indemnizações, com graves consequências para os trabalhadores e suas famílias³⁷, havendo, por isso, necessidade de harmonização.

É nossa expectativa que o processo de revisão da Lei de Trabalho, cuja proposta foi aprovada pelo Governo e que será apreciada nesta Magna Casa, aprofunde aspectos relativos a acidentes de trabalho e doenças profissionais, com destaque para as bases técnicas para a fixação das pensões e indemnizações, dada a relevância na garantia dos direitos sociais dos trabalhadores, constitucionalmente consagrados.

No âmbito da nossa intervenção na jurisdição administrativa³⁸, preocupam-nos as deficiências na tramitação de processos disciplinares pelos órgãos administrativos o que, não raras vezes, culmina com a declaração de invalidade (nulidade ou anulabilidade) das decisões punitivas, por inobservância das formalidades legais³⁹, levando à impunidade dos infractores, além dos prejuízos ao Estado, por implicar a reintegração do funcionário e o pagamento das remunerações devidas, pelo tempo em que aquele ficou afastado dos serviços.

Ainda na jurisdição administrativa, persistem situações de falta de suprimento de irregularidades, suscitadas pelo Ministério Público, em sede de parecer sobre os contratos⁴⁰, apresentados por diversos órgãos administrativos, o que resulta na recusa de visto pelos tribunais administrativos.

Avultam, ainda, situações de adopção do regime de contratação na modalidade de ajuste directo, sem observância dos requisitos previstos no regulamento sobre contratação pública; falta de assinatura dos contratos, pelas partes; e adopção de cláusulas contratuais que indiciam execução prévia ilegal.

³⁷ Decorrem trabalhos técnicos com os Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Saúde, no âmbito da elaboração de uma proposta de cálculo das pensões e indemnizações, bem como de um protocolo específico para harmonização dos procedimentos de avaliação das incapacidades.

³⁸ Na qualidade de fiscal da legalidade nos processos do contencioso administrativo.

³⁹ Designadamente, a falta de notificação da nota de acusação ao arguido; a inobservância dos requisitos legais da nota de acusação; a falta de audição do arguido; a prescrição do direito de exigir a responsabilidade disciplinar decorridos os prazos indicados no EGFAE³⁹; e a violação do prazo para instrução e decisão do processo disciplinar.

⁴⁰ Nos termos da alínea x) do artigo 4, da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro.

Para assegurar o cumprimento da lei pelos gestores públicos, realizámos acções de capacitação e emitimos recomendações específicas para a correcção das irregularidades constatadas, facto que tem contribuído, entre outras, para a melhoria na tramitação dos processos disciplinares e na qualidade dos contratos submetidos aos tribunais administrativos, pelos órgãos do Estado.

No período em análise, emitimos 1.546 pareceres⁴¹, em igual número de contratos administrativos⁴², dos quais 1.118 sem recomendações e 428 pareceres com recomendações⁴³. **(Vide Anexo V, Tabela – 1, Página 35).**

Na jurisdição fiscal, persistem dissonâncias na tramitação dos autos por infracções fiscais pela Fazenda Nacional, pois algumas direcções das áreas fiscais, com fundamento na lei processual⁴⁴, continuam a remeter directamente os autos aos tribunais fiscais, violando, deste modo, a norma que atribui ao Ministério Público competência de direcção de instrução preparatória de processos por infracções tributárias⁴⁵.

Esta situação tem resultado em muitos casos de absolvição dos sujeitos passivos prevaricadores, decorrente da preterição de formalidades legais, por parte da Fazenda Nacional, com prejuízos para o Estado, pelo que, realçamos, uma vez mais, a necessidade de revisão urgente da legislação processual tributária, que como se sabe, remonta da década 40, do século passado, mostrando-se, por isso, claramente descontextualizada.

Preocupa-nos, outrossim, deficiências na tramitação dos processos criminais tributários não aduaneiros, situação que resulta do facto de a Fazenda Nacional não dispor de uma estrutura técnica, que permita auxiliar o Ministério Público na instrução destes processos, à semelhança do que sucede relativamente aos crimes aduaneiros, em que intervém a Direcção-Geral das Alfândegas, através da Direcção de Auditoria, Investigação e Inteligência.

No âmbito desta constatação, alertámos a Autoridade Tributária para a criação de uma unidade para o efeito.

⁴¹ Contra 1.819, de igual período anterior.

⁴² Nos termos da alínea x), do artigo 4, da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro.

⁴³ Contra 1.339 e 480, respectivamente do ano anterior.

⁴⁴ Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942, que aprova o Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos.

⁴⁵ Nos termos do artigo 4, alínea f), da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro.

Na jurisdição de polícia tem-se verificado, nos processos de transgressão, morosidade na remessa ao tribunal dos avisos de multa, levando a impunidade dos infractores, por prescrição do procedimento criminal.

Outrossim, constatámos deficiente articulação entre os diversos órgãos intervenientes na tramitação dos autos de transgressão, principalmente, atinentes à violação ao Código de Estrada, o que resulta, muitas vezes, em situações de dupla cobrança de multas, constituindo uma grave violação à lei.

Assim, a par da nossa intervenção processual, apostámos no reforço da articulação com os órgãos de fiscalização, bem como com os tribunais, no sentido de observância da lei e cumprimento dos prazos processuais, assegurando, deste modo, a correcta tramitação destes processos.

No âmbito da tramitação processual, mereceu especial atenção, a situação nos Distritos de Mocímboa da Praia, Palma, Mueda e Macomia, afectados pelos ataques terroristas, pois, os processos continuam a ser tramitados na Cidade de Pemba e em outros distritos, com todas as consequências para a realização da justiça.

Assim, realizámos acções conjuntas com o Tribunal Supremo e o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, com vista a aferir as condições de segurança, bem como o estado das infra-estruturas dos órgãos da administração da justiça.

Perante o nível de destruição ou vandalização das referidas infra-estruturas, bem como dos comandos distritais da PRM, estabelecimentos penitenciários, residências dos magistrados, directores do SERNIC e de delegados do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica, sobretudo, nos Distritos de Palma e de Mocímboa da Praia, em coordenação com o Governo, continuamos empenhados no sentido de garantir a efectiva retoma dos serviços.

b) Serviço Nacional de Investigação Criminal-SERNIC

No âmbito da nossa interacção funcional, prosseguimos com a monitoria e assistência técnica ao SERNIC, órgão auxiliar do Ministério Público na instrução preparatória dos processos-crime.

A nossa intervenção, enquanto titular da acção penal, com competência para dirigir a instrução preparatória dos processos-crime, visou aprimorar as estratégias de combate à criminalidade, orientando, metodologicamente, a realização dos actos processuais e, deste modo, contribuir para o aperfeiçoamento da investigação criminal.

No geral, constatámos progressos na actuação do SERNIC, que paulatinamente, tem estado a desenvolver esforços com vista a consolidação da sua estrutura orgânica e o reforço da sua capacidade técnica-operativa.

Este órgão de natureza paramilitar e auxiliar das autoridades judiciais desempenha um papel crucial na prevenção e combate à criminalidade, demandando, por isso, uma dinâmica compatível com as exigências da sua função, sobretudo, face ao crime organizado e transnacional que o país enfrenta, actualmente.

Uma destas exigências prende-se com a exiguidade de recursos humanos qualificados e meios financeiros, especialmente, nas componentes operativa e de investigação criminal, para imprimir celeridade na recolha e tratamento de evidências e tramitação processual de qualidade.

O número de funcionários, tanto do regime geral, como para os das carreiras específicas de investigador, mostra-se aquém das necessidades deste órgão.

Só para ilustrar, nas carreiras de investigador, ao longo dos seus 6 anos, o SERNIC registou um incremento no seu efectivo de, apenas, 4,9%, contra uma projecção, de médio e longo prazos, que seria de 78%, tendo em conta as suas responsabilidades na investigação criminal.

O défice de recursos humanos tem implicações directas no desempenho do SERNIC, especialmente, na investigação de crimes cujos processos correm contra desconhecidos.

Por exemplo, no período em análise, o SERNIC registou 52.008 processos contra desconhecidos, correspondente à 56% dos tramitados. Destes, apenas, foi possível o esclarecimento de pouco mais de 30%, o que demonstra, claramente, a necessidade de afectação de mais agentes de investigação e instrução criminal e de investigação operativa, nas diversas brigadas de crimes contra desconhecidos, bem como a capacitação daqueles e alocação de meios de investigação mais arrojados.

Para fazer face ao défice de recursos humanos no quadro técnico comum, em 2022, foi lançado o primeiro concurso de ingresso para o preenchimento de 600 vagas⁴⁶.

Entretanto, prevalece o desafio de recrutamento de quadros do SERNIC para as áreas de investigação e instrução criminal e de investigação operativa e sua especialização.

⁴⁶ Com destaque para as áreas de química, biologia, psicologia, sociologia, ciências jurídicas, relações internacionais, estatística, arquitectura, contabilidade, auditoria, economia, gestão e engenharias mecânica, informática, electrónica e civil.

Por outro lado, impõe-se a promoção de formação contínua, nas diversas áreas da sua intervenção, com vista a consolidar a capacidade técnico-profissional.

É nesta perspectiva que, em coordenação com os parceiros⁴⁷, realizámos acções de formação, em várias matérias, nomeadamente, técnicas especiais de investigação dos crimes económicos e financeiros, tráfico de drogas, terrorismo, policiamento baseado em inteligência criminal e informações, metodologia de investigação criminal, branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, dirigidas aos investigadores.

Realizámos, ainda, a capacitação de 50 investigadores, para serem colocados nas brigadas do SERNIC, a nível nacional, e ocuparem-se, exclusivamente, da criminalidade económico-financeira e recuperação de activos, para além de outras acções de capacitação no local de trabalho.

No que se refere aos meios de auxílio à investigação criminal, é importante notar que, como já nos referimos em informações anteriores, o SERNIC conta com, apenas, três laboratórios, sendo um central, na Cidade de Maputo, e dois regionais, em Nampula e Beira, para as zonas norte e centro, respectivamente.

A intervenção destes laboratórios no auxílio à investigação não responde à demanda das províncias e distritos e mostra-se, igualmente, aquém das capacidades em termos de equipamentos e consumíveis para as várias perícias forenses.

A par dos esforços tendentes à construção de laboratórios, em coordenação com o Governo e parceiros, são notáveis as acções de provisão de equipamentos específicos e consumíveis, com destaque para os destinados à realização dos exames periciais.

Com vista a melhorar a actuação do SERNIC e dos magistrados do Ministério Público, na instrução preparatória dos processos-crime, particularmente, no que se refere à observância dos procedimentos relativos à recolha, conservação e tratamento da prova, está em preparação um protocolo sobre a custódia da prova e a capacitação de magistrados e investigadores sobre a matéria.

No âmbito da criação de condições materiais técnico-operativas, foi implantada a informática forense e adquirida uma plataforma tecnológica, para aprimorar a investigação criminal e garantir o controlo da base de dados de pessoal, respectivamente.

⁴⁷ Escritório das Nações Unidas para Droga e Crime, Organização Internacional das Migrações, Instituto Basileia de Cooperação Suíça e *Wildlife Justice Commission*.

Na vertente de infra-estruturas, a situação do SERNIC, órgão criado há mais de seis anos, continua crítica, conforme já referido nas informações anteriores, pois a Direcção-geral funciona na Direcção do SERNIC da Cidade de Maputo, as direcções provinciais de Manica, Sofala e Gaza e todas direcções distritais, funcionam em instalações cedidas por outros órgãos, com todas as implicações que daí advêm, tendo em conta as especificidades deste órgão, sobretudo, em matérias de investigação criminal.

Assim, à semelhança do esforço que vem sendo desenvolvido em relação aos outros órgãos de Administração da Justiça, há que dotar o SERNIC de infra-estruturas adequadas ao seu funcionamento, atento à natureza do órgão.

Na perspectiva da consolidação institucional e de uma actuação mais interventiva no combate ao crime, foi concluída a elaboração do Plano Estratégico do SERNIC⁴⁸, cujo lançamento está previsto para o presente ano, instrumento que define as principais linhas orientadoras na prevenção e combate à criminalidade.

Acreditamos que este instrumento irá contribuir para que o SERNIC se torne uma verdadeira polícia científica e com capacidade para responder, de forma eficiente e eficaz, à grande criminalidade que o país e o mundo experimentam, actualmente.

Este esforço deve ser acompanhado de um conjunto de medidas que visem elevar a integridade, deontologia profissional e responsabilidade dos membros deste órgão, pois, continuamos a ter situações daqueles que se servem das suas nobres funções para extorquir ou solicitarem vantagens indevidas, chegando mesmo a aliar-se ao crime, como cúmplices ou mesmo autores morais ou materiais.

Só para ilustrar, no período em análise, 6 membros do SERNIC foram acusados pelo crime de uso de documento falso, designadamente, de certificados de habilitação, que determinou o seu ingresso no quadro de pessoal da instituição e outros 61 por envolvimento na prática dos crimes de tráfico de drogas, rapto, corrupção e associação para delinquir.

Relacionados a comportamentos desviantes, no período em análise, foram instaurados 44 processos disciplinares, por violação de deveres profissionais, que deram lugar a aplicação das seguintes sanções: 1 expulsão, 2 demissões, 11 multas e 3 repreensões públicas. Foram arquivados 4 processos e o remanescente encontra-se em tramitação.

⁴⁸ Com o apoio financeiro da UNODC, OIM e SADC.

Ainda no âmbito do reforço das medidas de integridade dos membros do SERNIC, foi concebido o distintivo de identificação, cujo lançamento teve lugar no dia 2 de Dezembro de 2022, aquando da realização do Conselho Coordenador deste órgão.

Uma outra componente que vem merecendo a nossa especial atenção, no âmbito do reforço das medidas de prevenção e combate ao crime, é a adequação do quadro legal do SERNIC ao novo pacote legislativo penal, particularmente, no que se refere à implementação das técnicas especiais de obtenção da prova, bem assim à actual orgânica do Ministério Público, especialmente, com criação do Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional.

Mostra-se, por conseguinte, urgente a revisão da lei que cria aquele órgão⁴⁹, cuja proposta já foi submetida ao Governo.

Excelências,

Devemos continuar a reforçar o SERNIC na componente orçamental, com vista a criar uma capacidade institucional que responda aos desafios da criminalidade organizada e transnacional que o país enfrenta, contribuindo, deste modo, para a manutenção da paz social.

2. Inspeção aos Estabelecimentos Penitenciários

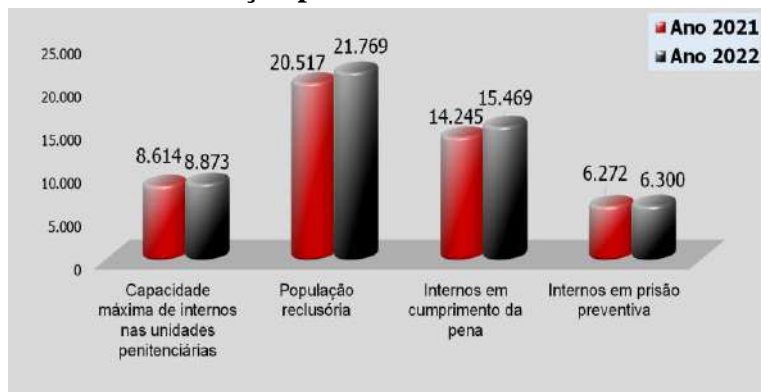
Dados do Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP) indicam que, no período em análise, o país contou com 157 unidades penitenciárias, com a capacidade de internamento de 8.873 leitos, contra 8.614, verificando-se um incremento de 259⁵⁰, correspondente a 3%.

No concernente à população reclusória, no dia 31 de Dezembro de 2022, o país registou, nos estabelecimentos penitenciários, 21.769 reclusos, facto que demonstra um nível de superlotação de 12.896, correspondente a 145,3% da capacidade instalada. **(Vide Anexo V, Tabela – 2, Página 36).**

⁴⁹ Lei n.º 2/2017, de 09 de Janeiro.

⁵⁰ Ampliação da capacidade dos Estabelecimentos Penitenciários do Distrito de Milange, com mais 100 camas; Distrito de Alto-Molócuè, com mais 100 camas; Distrito de Nhamatanda, com mais 30 camas e do Estabelecimento Penitenciário da Província de Maputo, com mais 29 camas.

Gráfico 10: Situação prisional



A superlotação continua a constituir o maior desafio para uma correcta gestão destes serviços, impondo-se, como temos vindo a referir, a construção ou a reestruturação dos estabelecimentos penitenciários, de modo a resolver a situação da superlotação, por um lado, e, por outro, permitir a separação dos internos, consoante os crimes cometidos, designadamente, tráfico de drogas, terrorismo, raptos, entre outros, bem assim, em função da idade, sexo e condição de saúde.

Com a iniciativa de Sua Excelência o Presidente da República, “um distrito um estabelecimento penitenciário”, prevê-se a construção de novos estabelecimentos penitenciários distritais, perspectivando-se a redução do super-internamento e melhoria das condições de reclusão.

No âmbito do controlo da legalidade⁵¹, o Ministério Público realiza inspecções aos estabelecimentos penitenciários, visando, entre outros objectivos, avaliar as condições de reclusão, o respeito pelos direitos humanos e a efectivação das medidas que garantam a reabilitação do recluso.

As acções desenvolvidas permitiram constatar, uma vez mais, que a entrada em funcionamento das secções de execução de penas e a melhoria dos serviços de aplicação de penas alternativas a pena de prisão continuam a desafiar o sistema penitenciário.

Impõe-se, assim, o reforço da formação e a capacitação técnica e humana para um acompanhamento rigoroso da situação prisional dos reclusos, flexibilização dos procedimentos para a aplicação de medidas de liberdade condicional ou mesmo de suspensão de execução da pena e a concretização das penas alternativas a pena de prisão, nos casos previstos na lei.

⁵¹ Nos termos da alínea i), do artigo 4 da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro.

Trata-se de situações cuja resposta vem sendo, gradualmente dada, com a entrada em funcionamento das secções de execução de penas nos tribunais judiciais de província⁵², como medida transitória.

Entretanto, mostra-se premente o funcionamento efectivo dos tribunais de execução de penas, dado que a sua orgânica e composição prevê, nos termos da lei, uma estrutura que garante o melhor controlo da situação prisional, da execução das penas de prisão e de penas não privativas de liberdade.

Ainda a propósito do controlo da situação prisional pelos magistrados do Ministério Público, elaborámos um guião de inspecção aos estabelecimentos penitenciários, de modo a permitir a recolha de dados relativos à organização e funcionamento do sistema penitenciário, bem como o controlo efectivo da execução das decisões judiciais, em matéria de privação da liberdade e aplicação de penas alternativas à prisão.

O guião irá permitir, igualmente, o seguimento das recomendações das inspecções, a formulação de propostas de estudos relativos a organização e funcionamento dos estabelecimentos penitenciários, aferir a condição reclusória dos internos, com vista à promoção das necessárias melhorias.

No que concerne à segurança nos estabelecimentos penitenciários, como temos estado a referir, os deficientes mecanismos de controlo e o reduzido número de guardas penitenciários, agravado pela superlotação, continua a propiciar a ocorrência de crimes, alguns dos quais de natureza organizada.

Só para ilustrar, continuamos a apreender nos estabelecimentos penitenciários diversos objectos e produtos, com destaque para telemóveis, drogas, instrumentos contundentes e bebidas alcoólicas, o que revela graves fragilidades no sistema de controlo interno que, muitas vezes, conta com a conivência de alguns funcionários que deveriam garantir a segurança do local.

Neste sentido, sistematicamente, são efectuadas revistas às zonas reclusórias e aos visitantes, e realizadas acções de sensibilização aos guardas penitenciários para a observância dos seus deveres profissionais.

⁵² Em 2022, entraram em funcionamento as secções de execução de penas nos Tribunais Judiciais das Províncias de Maputo e Sofala.

Para os que enveredam por condutas desviantes são tomadas medidas enérgicas de responsabilização, tendo sido, no período em análise, instaurados e concluídos 175 processos disciplinares, contra guardas penitenciários.

Em resultado, foram aplicadas as seguintes sanções disciplinares: 3 expulsões, 1 demissão, 18 despromoções, 49 multas, 27 repreensões públicas, 5 advertências e 37 guarda piquete⁵³. Foram arquivados 35, por não se terem mostrado provados os factos denunciados.

No âmbito da fiscalização da observância dos direitos humanos, realizámos visitas aos estabelecimentos penitenciários⁵⁴, com a Comissão Nacional dos Direitos Humanos, nas quais constatámos, em alguns, deficiências no processo de tratamento, reabilitação e ressocialização do recluso, havendo, por isso, necessidade de continuarmos a desenvolver esforços conjuntos, visando a melhoria das condições de reclusão e o pleno respeito pelos direitos humanos.

Outrossim, para aperfeiçoar a intervenção dos defensores públicos e técnicos jurídicos, elaborámos um Plano de Acção Conjunto com o IPAJ, focalizado nas áreas temáticas de controlo penal e de formação, na perspectiva de uma maior articulação institucional, celeridade na assistência jurídica e judiciária, nas diversas fases processuais, para os detidos e reclusos.

3. Actividades Desenvolvidas em Defesa dos Menores Incertos, Ausentes e Incapazes⁵⁵

No seguimento das nossas acções, em defesa dos menores, procedemos à fiscalização aos centros de acolhimento e infantários⁵⁶, para aferir as condições de funcionamento destes locais, sobretudo, no que respeita à observância dos direitos inerentes a este grupo social e a sua protecção alternativa.

Neste âmbito, temos vindo a promover acções judiciais para a instituição da tutela ou família de acolhimento às crianças vítimas do terrorismo, na Província de Cabo Delgado e que se encontram nos centros de acomodação, locais que, muitas vezes, não oferecem condições necessárias à sua protecção, segurança, educação, saúde, entre outros cuidados básicos.

⁵³ De acordo com a alínea c), do artigo 133, do Estatuto de Pessoal do SERNAP com Funções de Guarda Penitenciário, aprovado pelo Decreto n.º 64/2013, de 6 de Dezembro.

⁵⁴ Estabelecimento Penitenciário Preventivo de Maputo, Estabelecimento Penitenciário Especial para Mulheres de Maputo, Estabelecimento Penitenciário Provincial de Maputo, Estabelecimento Penitenciário Especial de Máxima Segurança da Machava, e Estabelecimento Penitenciário Especial de Recuperação Juvenil de Boane.

⁵⁵ Nos termos do artigo 235 da CRM e da alínea c), do artigo 4, da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro, ao Ministério Público incumbe, de entre outras funções, assegurar a defesa jurídica dos menores, incapazes, ausentes e incertos.

⁵⁶ Centros de Acolhimentos Água Viva de Balama; Aldeia S.O.S; Ministério Arco Íris; Aldeia de Amor; Islâmico Feminino; Mery Jane Wilson; Menino Jesus de Mocuba; Aldeia Betel; Aldeia da Paz; de Nhamatanda; Amitofo; Filadélfia; Kedesh e Infantário Provincial-Cidade de Nampula.

Com efeito, foram reintegradas 48 crianças nas respectivas famílias e intentadas 3 acções de tutela, das quais 2 deram lugar a tutela de 5 menores e 1 encontra-se em tramitação.

O Regulamento de Protecção Alternativa de Menores⁵⁷ indica a obrigação de se criar um Cadastro Nacional de Protecção Alternativa, como mecanismo de recolha, tratamento e gestão da informação de crianças sem protecção parental.

Com esta medida, será possível constituir um único banco de dados, que integra informação, a nível nacional, sobre os requerentes e os respectivos menores em situação de protecção alternativa.

Nessa perspectiva, num trabalho conjunto entre o Ministério Público, os tribunais e o Ministério do Género, Criança e Acção Social, procedeu-se a implementação do cadastro manual, nas Províncias de Sofala⁵⁸, Nampula⁵⁹, Zambézia⁶⁰ e Cabo Delgado⁶¹, envolvendo, ainda, os gestores de infantários e centros de acolhimento de menores.

A nível de todo o país, em representação de ausentes, o Ministério Público interveio em 93 processos em que aqueles eram demandados e providenciou a assistência jurídica a 1.094 incapazes, sendo de destacar as acções de investigação de maternidade e de paternidade; inventário obrigatório; e de interdição.

4. Defesa dos Interesses Colectivos e Direitos Difusos

No âmbito da defesa dos interesses colectivos e direitos difusos, o Ministério Público prosseguiu com as acções visando, essencialmente, a protecção do ambiente, saúde pública, ordenamento do território, património cultural e arquitectónico, entre outros.

Neste contexto, no que se refere à protecção do ambiente, destacámos, a título de exemplo, a visita realizada a área de protecção parcial da Lagoa Longwe, no Distrito de Chongoene, na Província de Gaza, onde constatámos o parcelamento ilegal e a construção de infra-estruturas, efectuado por alguns líderes comunitários e secretários de bairros.

Em face desta situação, instámos as entidades locais a reporem a legalidade, ordenando a cessação daquelas acções.

⁵⁷ Aprovado pelo Decreto n.º 33/2015, de 31 de Dezembro.

⁵⁸ Distritos de Nhamatanda, Dondo e Cidade da Beira.

⁵⁹ Distritos de Moma e Cidade de Nampula.

⁶⁰ Distritos de Gurúè, Mocuba, Nicoadala e Cidade de Quelimane.

⁶¹ Distrito de Balama e Cidade de Pemba.

No que se refere à saúde pública, na Cidade de Inhambane, por exemplo, em face da circulação, nos meios de comunicação social, de informação sobre o abate de animais, no matadouro local, em condições deploráveis de higiene, solicitámos à Inspeção Nacional das Actividades Económicas (INAE), a realização de uma inspecção, acção que culminou com o encerramento imediato daquele local, dada a sua precariedade.

Na sequência, solicitámos ao Serviço Provincial da Saúde de Inhambane a realização de inspeção técnica àquele matadouro, com vista a aferir indícios de prática de crimes contra a saúde pública.

Os resultados da actividade inspectiva revelaram indícios de crimes contra a saúde pública, tendo sido instaurado o competente processo-crime, que se encontra em instrução preparatória⁶².

Ainda no que respeita à defesa da saúde pública, em coordenação com os Ministérios da Saúde e da Terra e Ambiente, procedemos a fiscalização às várias unidades sanitárias, tendo sido constatado que 13 funcionavam sem os respectivos planos de gestão de lixos bio-médicos. Todas as unidades sanitárias em causa foram intimadas a suprirem as irregularidades, tendo sido a medida acatada.

Na sequência de uma denúncia sobre o funcionamento irregular de farmácias, no Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, que operavam sem os respectivos alvarás, com má conservação de medicamentos e venda de medicamentos não registados no Sistema Nacional de Saúde, foram fiscalizadas 2 farmácias, onde se constatou existência de infracções administrativas e criminais.

Pelas infracções administrativas, a Autoridade Nacional Reguladora de Medicamentos – ANARME IP, ordenou o encerramento de uma das farmácias, por operar sem o respectivo alvará. Outrossim, relativamente a matéria criminal, foi instaurado um processo-crime⁶³, que se encontra em instrução preparatória.

⁶² Processo n.º 142/0801/P/23, que se encontra em instrução preparatória.

⁶³ Processo n.º 38/11/01/P/23.

A comercialização de medicamentos fora dos parâmetros legais, nomeadamente com prazos de validade expirados, mal acondicionados, venda livre de medicamentos sujeitos à prescrição médica ou mesmo não autorizados pelas autoridades competentes, representa um grave atentado à saúde pública, afectando, cada um de nós, incluindo menores, com todas as consequências para a vida humana. Por conseguinte, somos todos chamados a contribuir na prevenção e combate a estas práticas, através de denúncias por todas as formas.

No domínio do ordenamento territorial, destacámos a intimação à Administração Marítima de Inhambane, a embargar uma obra que estava sendo erguida, na Praia do Tofo, na zona de protecção, com material convencional, em clara violação da legislação ambiental em vigor. A obra foi embargada, a construção demolida e a proprietária obrigada a repor a vegetação danificada.

Ainda em coordenação com a INAE, desencadeamos, na Cidade de Maputo, a fiscalização de várias entidades privadas que desenvolvem actividades económicas, tendo sido uma encerrada e duas intimadas para suprirem as irregularidades, responsabilizando-se pelos danos causados⁶⁴.

Na defesa do património cultural e arquitectónico, em coordenação com o Conselho Municipal e o Gabinete de Conservação da Ilha de Moçambique, realizámos um trabalho, com objectivo de identificar obras cujas intervenções não obedeceram a postura municipal e/ou os regulamentos específicos relativos à conservação do património cultural.

Desta actividade, constatou-se a existência de vários casos de intervenções nos edifícios, sem a observância dos princípios que pressupõem a conservação dos seus traços e características originários⁶⁵, o que culminou com a notificação dos proprietários para se conformarem com a lei, tendo estes acatado.

Os exemplos acabados de mencionar revelam o crescente desafio do Ministério Público, no âmbito da defesa dos interesses colectivos e difusos, o que exige maior interacção com as autoridades administrativas, especialmente, as de fiscalização, e participação de todos na denúncia de actos que atentem contra esses direitos fundamentais.

⁶⁴Um estabelecimento industrial, localizado no Bairro do Zimpeto, que se dedicava à actividade de reciclagem de plásticos, onde se constatou que a licença ambiental não era compatível com o tipo de actividade exercida; outro estabelecimento industrial que se dedica a produção de blocos, pavês e lancis que, igualmente, laborava sem licença ambiental; e, ainda, outro estabelecimento industrial que se dedica a produção de plástico, localizado na zona residencial do Bairro Chamanculo, provocando danos a saúde da população circunvizinha. Foi intimado o estabelecimento a custear as despesas decorrentes dos exames e tratamentos médicos realizados.

⁶⁵ Nos termos do Decreto n.º 27/2006, de 13 de Julho, que aprova o Estatuto Específico da Ilha de Moçambique.

5. Emissão de Pareceres Jurídicos

O Conselho Técnico da Procuradoria-Geral da República emitiu 12 pareceres jurídicos, dos quais 3 a pedido da Assembleia da República e 9 sobre questões técnicas suscitadas pela Procuradora-Geral da República e pelos magistrados do Ministério Público. **(Vide Anexo V, Tabela – 3, Página 37).**

Foram emitidos 4 pareceres sobre os contratos em que o Estado é parte, relativos a acordos de crédito ou de donativo, contra 20 do ano anterior. **(Vide Anexo V, Tabela – 4, Página 38).**

A nível dos órgãos subordinados do Ministério Público, foram emitidos 5 pareceres jurídicos, contra 2, do ano anterior, sobre questões submetidas pelos órgãos do Estado, nas respectivas áreas de jurisdição. **(Vide Anexo V, Tabela – 5, Página 39).**

6. Recursos Extraordinários de Suspensão ou Anulação de Sentenças Manifestamente Injustas ou Ilegais

No período em análise, em observância ao preceituado na lei, recebemos 51 pedidos de interposição do recurso⁶⁶. Destes, 34 foram rejeitados por não reunirem os requisitos legais.

Interpusemos 8 recursos⁶⁷ e os restantes pedidos encontram-se em tramitação. Fomos notificados de 4 acórdãos, em que 3 foram julgados procedentes e 1 improcedente.

7. Respostas às Solicitações da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações da Assembleia da República

Da Assembleia da República recebemos 14 solicitações de informação sobre petições dirigidas a este órgão, pelos cidadãos, sendo 3 de foro administrativo, 5 laboral, 1 criminal e 5 cível.

As solicitações foram encaminhadas às competentes instituições da administração da justiça, para o devido seguimento, tendo sido respondidas 8 e remetidas à Comissão. Importa referir que prosseguem diligências, com vista a responder às restantes solicitações, em número de 6, que aguardam informação dos demais órgãos da administração da justiça.

⁶⁶ Contra 54, de igual período anterior.

⁶⁷ Dos quais, 6 referentes aos requerimentos submetidos a PGR em 2022 e 2 em 2021.

Permitam-nos usar desta nobre oportunidade de interacção com Vossas Excelências para, uma vez mais, apelar para uma reflexão conjunta a respeito do tratamento dado às petições recebidas pela Comissão, que versam sobre questões de tramitação judicial ou que tenham transitado em julgado.

Decorre da lei que a Comissão deve remeter as referidas petições ao Procurador-Geral da República, solicitando informação necessária. Uma vez que as questões correm termos nos diversos tribunais, a nível do país, a Procuradoria-Geral da República deve, por sua vez, solicitar informação a estes órgãos.

Este procedimento, em nosso entender, compromete a celeridade na tramitação destes expedientes e a resposta, em tempo útil, aos cidadãos.

8. Solicitações do Provedor de Justiça

No que se refere às petições encaminhadas pelo Provedor de Justiça, no período em análise, deram entrada 6 petições, contra 5 do período anterior, tendo sido respondidas 4 e as restantes continuam em diligências, nos diversos órgãos do Ministério Público.

Com vista a aferir a existência de indícios criminais, 2 das solicitações foram remetidas às procuradorias provinciais competentes, para as diligências pertinentes.

9. Acesso à justiça

No período em análise, prosseguimos com as acções de consciencialização dos cidadãos sobre os seus direitos, liberdades e garantias individuais, no contexto da materialização do direito imprescindível de acesso à justiça, constitucionalmente consagrado.

Com efeito, em todo o país, proferimos 2.246 palestras, que beneficiaram 35.073 pessoas, concedemos 20.642 audiências e recebemos 9.474 exposições. Nas linhas verde e nas linhas do procurador, foram atendidas 2.988 e 675 chamadas, respectivamente. **(Vide Anexo V, Tabelas – 6 a 10, Páginas 40 a 44).**

Gráfico 11: Palestras, Audiências, Exposições e Chamadas Recebidas

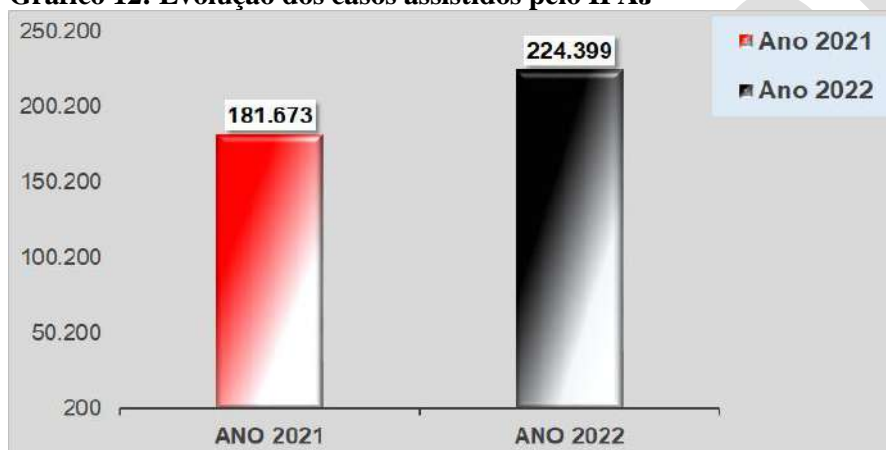


Estas acções deram lugar a instauração de processos, de diversa natureza, da competência do Ministério Público, bem como a tomada de outras medidas relevantes.

A assistência jurídica e o patrocínio judiciário constitui um dever do Estado para com os cidadãos, economicamente, desfavorecidos, a fim de garantir o acesso à justiça e a concretização do princípio da igualdade dos cidadãos.

No período em referência, o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), contando com 360 funcionários na área de assistência jurídica, entre defensores públicos e técnicos jurídicos, assistiu, em todo o país, 224.399 casos, contra 181.673, o que representa um crescimento, na ordem de 23.5%.

Gráfico 12: Evolução dos casos assistidos pelo IPAJ



CAPÍTULO III: CRIMINALIDADE

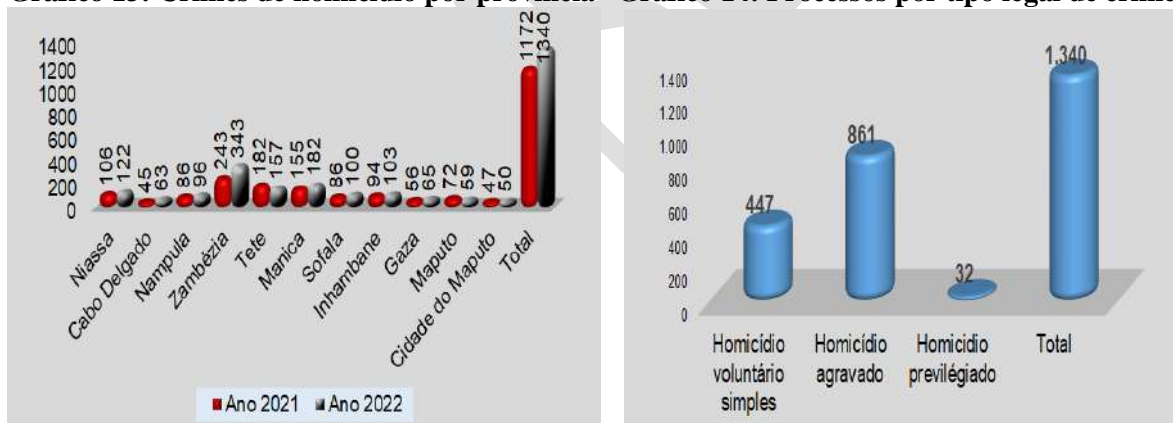
O país continua a registar situações de criminalidade, da mais variada natureza, pondo em causa a ordem pública e segurança das pessoas e seus bens, o que representa um grande desafio aos órgãos vocacionados à prevenção e combate ao crime, designadamente, o Ministério Público e o SERNIC.

Assim, na presente informação trazemos situações criminais, com repercussões negativas para a boa convivência social, traduzidas na perda de vidas humanas, ofensas à integridade física e psíquica, entre outros, para além de prejuízos para o património público e privado.

1. Crimes contra a vida

Os dados estatísticos revelam que, no ano de 2022, registámos um total de 1.340 processos de homicídios voluntários, contra 1.172, do ano anterior. Destaque vai para as Províncias da Zambézia, Manica e Tete, com 343, 182 e 157 processos-crime, respectivamente. **(Vide Anexo VI, Tabela 1, Página 47)**

Gráfico 13: Crimes de homicídio por província **Gráfico 14: Processos por tipo legal de crime**

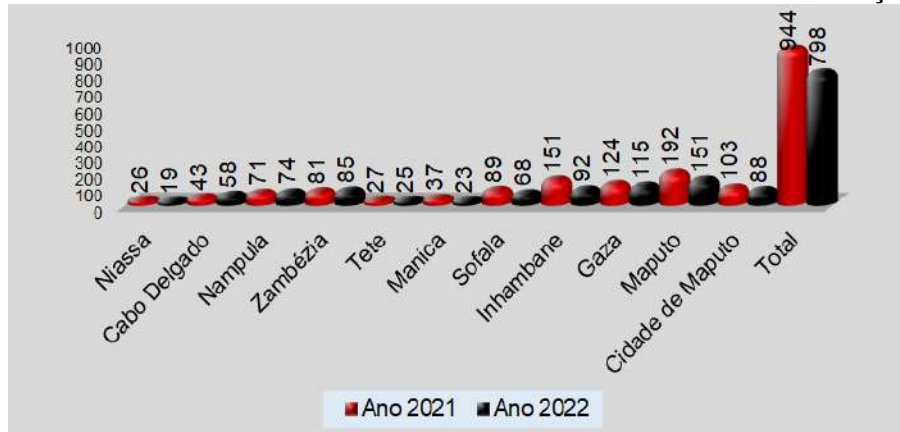


Paralelamente, registou-se um número elevado de processos de homicídio involuntário decorrentes de acidentes rodoviários, marítimos, lacustres, fluviais, de trabalho, entre outros.

Só para elucidar, no que respeita aos homicídios involuntários, registámos um total de 798 mortes, decorrentes de 838 acidentes de viação, contra 944 e 942, do ano anterior, respectivamente. **(Vide Anexo VI, Tabela 2, Página 47).**

A Província de Maputo foi a que registou maior número de homicídios involuntários, resultantes de acidentes rodoviários, com 151, seguida da Província de Gaza, com 115.

Gráfico 15: Homicídios Involuntários decorrentes de acidentes de viação



É verdade que a circulação rodoviária representa um perigo, em função dos factores de riscos à ela associada.

Contudo, o cenário que o país vive em matéria de acidentes de viação, demanda maior conjugação de esforços, nomeadamente, acções de educação cívico-rodoviária, reforço da fiscalização, melhoramento das vias e, sobretudo, a elevação da consciência do condutor e do peão, para o cumprimento rigoroso das regras de trânsito, com vista a reduzir, ao máximo, a situação actual da sinistralidade no país.

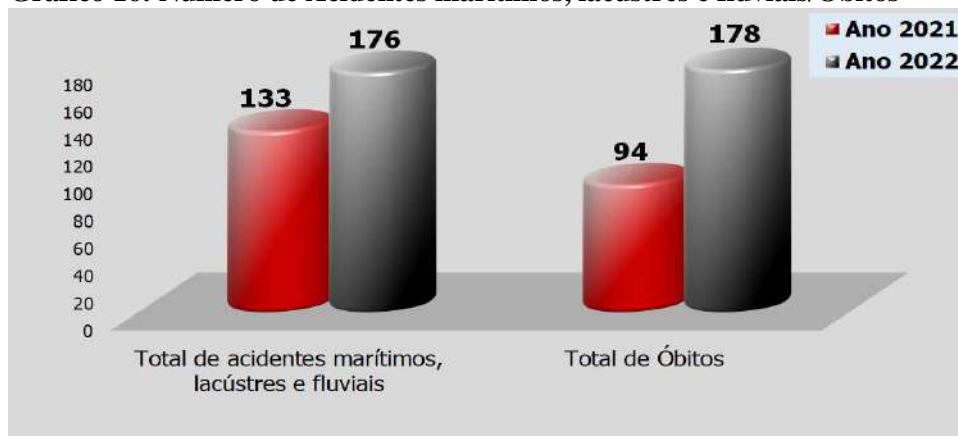
Cientes de que a corrupção constitui um dos factores que propicia a inobservância das regras de trânsito, concorrendo, assim, para a sinistralidade rodoviária, promovemos encontros de trabalho conjunto com os comandos provinciais da PRM e delegações do Instituto Nacional dos Transportes Rodoviários (INATRO), visando aferir o nível de engajamento destas instituições no combate às práticas desviantes, como seja, a existência de um plano sectorial de prevenção à corrupção, especialmente, no que se refere à atribuição de cartas de condução a pessoas inábeis e à omissão do dever de emissão de multas ou da remessa dos autos ao tribunal para cobrança coerciva, em troca de suborno.

Reiteramos o nosso apelo ao INATRO e à Polícia de Trânsito, como regulador e fiscalizador, respectivamente, no sentido de intensificar as suas acções, de modo a garantir a segurança rodoviária do país.

Apelámos, ainda, às escolas de condução para o cumprimento integral das suas responsabilidades, garantindo formação de qualidade aos condutores.

No concernente aos acidentes marítimos, lacustres e fluviais, registámos 176 acidentes, que resultaram em 178 óbitos, contra 133 acidentes, do ano anterior, que resultaram em 94 óbitos.

Gráfico 16: Número de Acidentes marítimos, lacustres e fluviais/Óbitos



Relativamente aos acidentes de trabalho, segundo os dados da Inspeção-Geral do Trabalho, no ano de 2022, foram registados 827 casos⁶⁸, dos quais resultaram 20 mortes, contra 604, de igual período anterior, que resultaram em 22 mortes, grande parte relacionada com a inobservância das regras de protecção, higiene e segurança no local de trabalho.

A actividade processual que temos vindo a desenvolver revela-nos que os crimes contra a vida poderiam ser evitados com diálogo, tolerância, compreensão, observância das normas e, acima de tudo, com base no respeito pela dignidade da vida humana. A vida é o bem jurídico primário que deve ser protegido, em toda e qualquer circunstância.

2. Crimes contra a Liberdade Sexual

Em todo o país, continuamos a registar crimes contra a liberdade sexual que, muitas vezes, envolvem crianças de tenra idade, repercutindo-se na sua esfera emocional e afectiva, na integridade física e no seu crescimento normal.

No período em análise, foram instaurados 2.610 processos⁶⁹, contra 2.140, do ano anterior, o que representa um aumento de 470. Findaram 2.412 processos, tendo recaído despacho de acusação em 1.903 e arquivamento em 509. **(Vide Anexo VI, Tabela – 3, Página 48).**

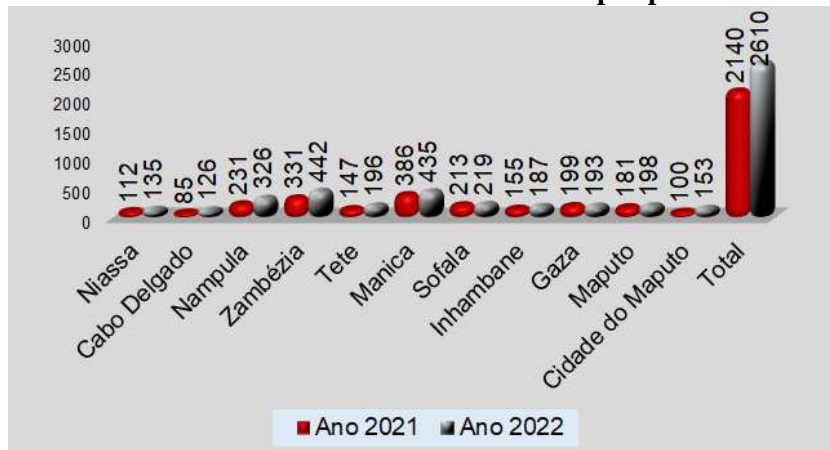
As Províncias da Zambézia, Manica e Nampula, são as que registaram maior número, com 442, 435 e 326, respectivamente.

As Províncias de Cabo Delgado, Niassa e Cidade de Maputo apresentaram menor número, com 126, 135 e 153 processos, respectivamente.

⁶⁸ Os maiores números registaram-se na Província de Maputo, com 262; Cidade de Maputo; com 127 e Província de Sofala, com 125.

⁶⁹ No total foram tramitados 3.145, correspondentes ao somatório de 535 transitados do ano anterior, mais 2.610 entrados no ano de 2022.

Gráfico 17: Crimes contra a Liberdade Sexual por província



Dos dados coligidos, constata-se que o crime contra a liberdade sexual é ainda prevalente, tendo mulheres e crianças de sexo feminino, como principais vítimas, representando, respectivamente, 842 e 1.272 dos casos registados.

Por exemplo, na Cidade de Maputo, registámos situações de violação sexual de menores, na maioria dos casos, com idades compreendidas entre 12 e 16 anos. Para o efeito, as vítimas são aliciadas através de oferecimento de boleia para escola ou outros locais, e posteriormente oferecidas bebidas ou alimentos contendo estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou outras de efeitos similares, deixando-as inconscientes.

Na Cidade da Beira, registámos situações de violação sexual de mulheres, geralmente, no período nocturno, sendo as vítimas, posteriormente, mortas por asfixia, com recurso as suas próprias roupas. No total, foram assassinadas 7 mulheres.

O aumento de casos de violação sexual impele-nos a redobrar esforços na prevenção e combate deste fenómeno e a realização de campanhas de sensibilização junto das comunidades, com envolvimento de todos os segmentos da sociedade.

Apelamos, assim, aos grupos alvos, nomeadamente, crianças e jovens para serem mais vigilantes na via pública e no contacto com pessoas desconhecidas.

Aos pais e encarregados de educação reiteramos o apelo de continuarem a garantir a segurança e protecção das crianças e jovens, alertando-os para as diversas formas de aliciamento.

Mostra-se, ainda, necessária uma profunda reflexão social sobre este tipo de criminalidade, de modo a delinear melhores estratégias, quer na vertente preventiva, como repressiva, tendo em conta os números, cada vez mais elevados que temos vindo a registar; a forma como

os crimes são cometidos, resultando, por vezes, em morte; bem como a qualidade dos agentes envolvidos.

É em face destas e outras situações que orientámos às procuradorias provinciais para articularem com as universidades e demais instituições de pesquisa para elaboração de estudos, focalizados no contexto sócio-culturais locais, que poderão nortear as nossas acções no âmbito da prevenção.

3. Violência doméstica e uniões prematuras

Consideramos a família como um meio seguro, onde podemos obter afecto, protecção, compreensão, ajuda e bem-estar para se alcançar a estabilidade afectiva e emocional.

Paradoxalmente, ocorrem episódios em que o indivíduo, seja homem, mulher, criança ou idoso, pode ser violentado por um outro membro da família a quem, em conjunto com os demais, incumbe o dever de protecção.

Como resultado da crescente consciencialização sobre a gravidade da violência doméstica e da maior divulgação dos mecanismos de denúncia e protecção da vítima, temos registado um número significativo de processos instaurados.

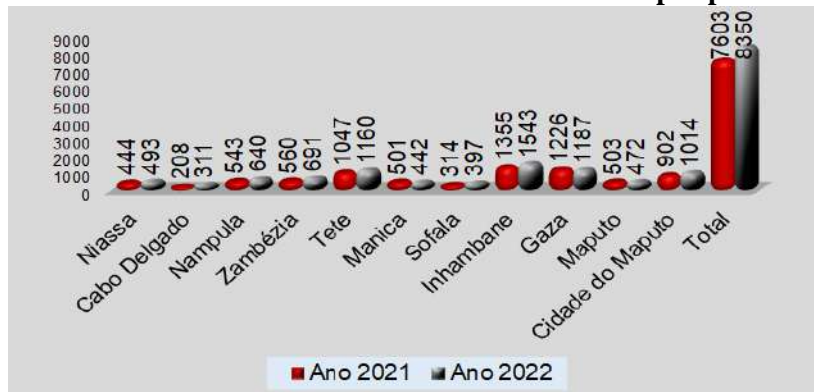
Com efeito, no período em análise, foram registados 8.350 processos⁷⁰, contra 7.603, do ano anterior, o que representa um aumento de 747. Findaram 8.298 processos, tendo recaído despacho de acusação em 8.056 e de arquivamento em 242. **(Vide Anexo VI, Tabela 4 e 5, Páginas 48 e 49).**

As Províncias de Inhambane, Gaza e Tete continuam a registar números elevados de processos de violência doméstica, com 1.543, 1.187 e 1.160, respectivamente.

As Províncias de Cabo Delgado, Sofala e Manica apresentam menor número, com 311, 397 e 442 processos, respectivamente.

⁷⁰ No total foram tramitados 8.625, correspondentes ao somatório de 275 transitados do ano anterior, mais 8.350 entrados no ano de 2022.

Gráfico 18: Processos-crime de violência doméstica por província



O maior número de processos é referente à violência física simples, com 4.188, seguida da psicológica, com 1.757 e da patrimonial, com 1.384.

Gráfico 19: Crimes de violência doméstica



Os Gabinetes de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência registaram 11.302 casos⁷¹, contra 11.854, de igual período do ano anterior, verificando-se uma redução em 552.

A violência contra a mulher e a criança constitui uma das mais prevacentes formas de violação de direitos humanos⁷², comprometendo a afirmação das suas potencialidades e o desenvolvimento harmonioso da família, como célula básica da sociedade.

Em coordenação com outros intervenientes, com destaque para os do Sistema da Administração da Justiça, continuamos determinados a desenvolver ações de prevenção e combate à violência doméstica.

Portanto, reiteramos o nosso vigoroso apelo para a colaboração de todos na sensibilização para a tolerância e convivência pacífica na família e na sociedade.

⁷¹ Inclui casos de natureza não criminal, daí que os números não coincidem com os processos registados no Ministério Público.

⁷² Com 5.207 e 194, respectivamente.

Outro aspecto que atraiu a nossa especial atenção, durante o período em análise, é referente aos crimes de uniões prematuras, na maioria praticados com a conivência dos pais ou pessoas responsáveis pela criança.

Trata-se de situações que acarretam graves consequências na formação física, psíquica e moral da criança, pois atentam contra os seus direitos elementares, sendo subjugada das mais variadas formas.

Os dados revelam que, no período em referência, foram registados 416 processos-crime⁷³, contra 248, do ano anterior, o que representa um aumento de 168. Findaram 316 processos, tendo recaído despacho de acusação em 246 e de arquivamento em 70. **(Vide Anexo VI, Tabela – 6, Página 49).**

A Província de Manica apresenta o maior número de processos, com 114, seguida das Províncias da Zambézia, com 66, e de Inhambane, com 42.

No âmbito da prevenção, a par das medidas de sensibilização, especialmente, aos grupos vulneráveis e às pessoas responsáveis pela protecção da criança, sobre as consequências das uniões prematuras, impõe-se o desenvolvimento de programas de acesso e incentivo à educação, os quais devem incluir a formação vocacional, bem como de iniciativas de apoio às famílias, de modo a não incentivarem ou promoverem as uniões prematuras.

Em face da prevalência destes crimes, continuamos apostados nas acções de prevenção e repressão, missão que exige o envolvimento de todos, especialmente, das famílias, autoridades comunitárias, religiosas e organizações sociais, através de denúncias e outras formas de repúdio.

4. Crimes informáticos

As tecnologias de informação e comunicação têm um enorme potencial para o desenvolvimento dos Estados, no entanto, criam novas oportunidades para as mais variadas formas de criminalidade, daí a necessidade de prevenir e combater o uso das tecnologias de informação e comunicação para fins criminosos.

⁷³ Sendo 347 união com criança, 28 auxílio a união com criança, 4 de entrega de criança como troca, pagamento ou dádiva, 28 de autorização e incentivo para união, 6 de coacção para união e 3 de omissão de resgate.

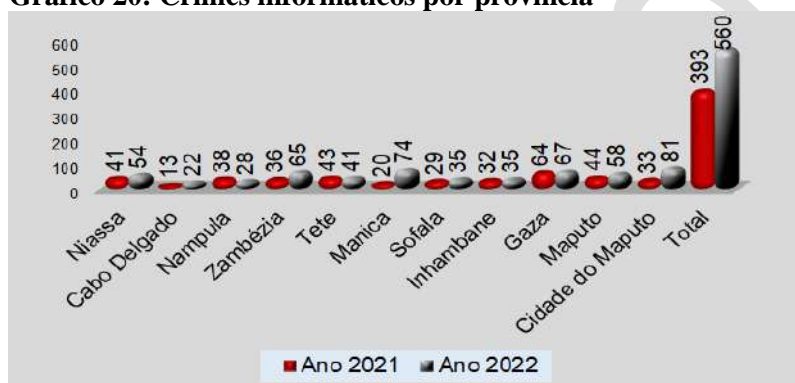
Moçambique, a par de outros Estados, não está imune a ataques aos seus sistemas informáticos, com todos os prejuízos em termos de segurança e funcionamento normal de instituições públicas e privadas.

Por exemplo, em 2022, foi registado um ataque cibernético, que afectou o normal funcionamento de várias instituições do Estado⁷⁴, cujo processo se encontra em instrução preparatória.

A tendência da ocorrência de crimes informáticos manteve-se crescente, tendo sido registados 560 processos, contra 393, do período anterior. Foram concluídos 456, tendo recaído despacho de acusação em 267 e 189 arquivados. **(Vide Anexo VI, Tabela-7, Página 50).**

A Cidade de Maputo, com 81, e as Províncias de Manica e Gaza, com 74 e 67 processos, respectivamente, foram as que apresentaram maior registo.

Gráfico 20: Crimes informáticos por província



Continuam frequentes os crimes de fraudes relativas aos instrumentos e canais de pagamento electrónico, com 251, seguida da burla informática e nas comunicações, com 139, e furto de fluidos, com 74.

Gráfico 21: Tipos legais de crimes informáticos



⁷⁴ Serviço Nacional de Migração, Instituto Nacional de Gestão e Redução de Riscos de Desastres, Direcção Nacional de Identificação Civil e Administração Nacional de Estradas.

Portanto, mostra-se premente travar o aumento dos crimes informáticos, através de medidas eficazes e o alinhamento da legislação e políticas, de maneira consistente e harmonizada, como é defendido pela Política de Segurança Cibernética e Estratégia da sua Implementação⁷⁵.

Cientes de que a vida na sociedade está interligada com os meios electrónicos, seja para o acesso a sistemas de interacção, tais como o *Facebook*, *WhatsApp*, *e-mails*, chamadas telefónicas, videoconferências ou para operações bancárias, entre outros, reforçámos a articulação com os provedores de serviço de *internet*, com vista a estabelecer mecanismos flexíveis de partilha de informações, no âmbito do combate aos crimes cibernéticos.

Relativamente à prevenção de fraudes, com base em meios de pagamento electrónico e com recurso a redes de telecomunicações, estabelecemos juntamente com instituições financeiras, de crédito e de comunicações uma plataforma de denúncia⁷⁶.

Esta plataforma mostra-se como um mecanismo flexível de denúncia e de fácil acesso pelos cidadãos, tendo permitido, no período em análise, que o Ministério Público tomasse conhecimento de 54 casos relativos à criminalidade informática, que resultou na instauração de igual número de processos.

A recente reforma da legislação penal trouxe inovações na criminalidade informática, entretanto, a dinâmica desta criminalidade impõe a aprovação de uma lei específica que contemple outras manifestações do cibercrime e estabeleça, na componente processual, medidas especiais de recolha, conservação e manutenção da prova, bem como de análise forense, prevenção de perdas, manejo de incidentes e avaliação de risco, assegurando, assim, uma investigação profícua.

Por outro lado, é nosso desafio potenciar a área das tecnologias de informação e comunicação, com pessoal especializado, impondo-se, assim, a formação de peritos informáticos para auxiliarem na investigação, sobretudo, na recolha e tratamento de prova digital ou electrónica.

Outrossim, como temos vindo a referir nas nossas informações anteriores, a adesão de Moçambique à Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime contribuiria para facilitar a cooperação internacional, nesta matéria, pois estamos em face de criminalidade organizada, com natureza transnacional.

⁷⁵ Aprovadas pela Resolução n.º 69/2021, de 31 de Dezembro.

⁷⁶ Plataforma de Denúncia de Fraudes com Recurso a Redes de Telecomunicações ou Redes de Pagamento Electrónico.

5. Criminalidade Económico Financeira

A criminalidade económica e financeira é um fenómeno global, que se traduz em infracções penais graves que ferem, não só o património individual e o sistema financeiro nacional e internacional, mas também a idoneidade e integridade de um Estado, com repercussões na produção, distribuição e consumo de bens e serviços.

Esta criminalidade vem evoluindo, significativamente, com diversificação das formas e meios de execução, recorrendo, preferencialmente, a ferramentas tecnológicas, o que impõe o reforço de acções para a sua prevenção e combate.

Os crimes económico-financeiros, como o descaminho, contrabando, fraude fiscal, burla, entre outros, são os que, muitas vezes, precedem ao branqueamento de capitais, através da utilização do sistema financeiro, para a dissimulação dos proventos obtidos ilicitamente.

Relativamente aos crimes tributários aduaneiros, importa referir que, durante o ano de 2022, foram instaurados 575 processos, com maior incidência para o crime de contrabando, com 365. Em igual período anterior, registámos 539, verificando-se um aumento de 36, correspondente a 6,7%. **(Vide Anexo VI, Tabela-8, Página 50)**

A Cidade de Maputo, com 391 processos, as Províncias de Sofala e Nampula, com 100 e 84, respectivamente, registaram maior número de processos⁷⁷.

No que se refere ao branqueamento de capitais, registámos 69 processos⁷⁸, contra 36, de igual período anterior, verificando-se um aumento de 33. Dos processos instaurados, 29 são resultantes de comunicações de operações suspeitas, de instituições com este dever legal, nomeadamente, Gabinete de Informação Financeira e bancos comerciais. **(Vide Anexo VI, Tabela-9, Página 51).**

Findaram 27 processos⁷⁹, tendo recaído despacho de acusação em 11, de arquivamento em 16 e os restantes encontram-se em tramitação.

⁷⁷ A Cidade de Maputo agrega os processos das Províncias de Maputo, Gaza e Inhambane; a Província de Sofala agrega processos das Províncias da Zambézia, Tete e Manica; e a Província de Nampula, agrega processos de Cabo Delgado e Niassa.

⁷⁸ Dos quais, 15 nos Gabinetes de Combate à Corrupção, 35, no GCCCOT, 1 na PPR-Niassa, 2 na PPR-Nampula, 4 na PPR-Sofala, 1 na PPR-Inhambane, 1 na PPR-Maputo e 10 PR-Cidade de Maputo.

⁷⁹ Incluem processos dos anos anteriores.

No âmbito da instrução preparatória, verificam-se constrangimentos que se prendem, essencialmente, com as fragilidades institucionais, sobretudo, nas componentes técnica e de recursos humanos⁸⁰, o que concorre para a morosidade e deficiências na tramitação dos processos.

Outra fragilidade prende-se com deficiência na implementação de medidas preventivas e de avaliação de riscos, por parte das instituições financeiras e entidades não financeiras, pelo que impõe-se o cumprimento rigoroso da lei, bem como a implementação do Plano Nacional de Avaliação de Risco⁸¹ e dos planos sectoriais das instituições com responsabilidade primária de prevenir e combater o branqueamento de capitais.

Estas e outras fragilidades, muitas das quais temos vindo a reflectir com Vossas Excelências nas nossas informações anteriores, contribuíram para a colocação do nosso país na situação de monitoria reforçada⁸² pelo GAFI⁸³, organismo internacional que tem como objectivo desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

No âmbito do reforço do quadro legal, em 2022, foi aprovada, por esta Magna Casa, a nova Lei de Branqueamento de Capitais⁸⁴ e, paralelamente, o Governo lançou a Estratégia de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - 2023-2027⁸⁵, medidas que irão melhorar a nossa actuação na resposta a este mal.

No âmbito do fortalecimento da nossa capacidade na tramitação dos processos de branqueamento de capitais, criamos, nos órgãos do Ministério Público⁸⁶, secções específicas, para se ocuparem da investigação deste tipo de criminalidade e promovemos acções de capacitação nestas matérias incluindo, recuperação de activos e cooperação internacional.

Como já nos referimos à página 17, no âmbito do reforço da nossa capacidade de intervenção, promovemos a formação de investigadores do SERNIC, para se dedicarem, exclusivamente, a investigação de crimes económico-financeiros, em especial, o branqueamento de capitais.

⁸⁰ Reduzido número de magistrados, investigadores, analistas financeiros e outros peritos.

⁸¹ Aprovado pela Resolução n.º 43/2022, de 21 de Outubro, do Conselho de Ministros.

⁸² Também denominada de lista cinzenta.

⁸³ Grupo de Acção Financeira.

⁸⁴ Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho, que revogou a Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto.

⁸⁵ Aprovada pela Resolução n.º 43/2022, de 21 de Outubro.

⁸⁶ GCCC e GCCCOT.

A prevenção e o combate à criminalidade económico-financeira não é, apenas, tarefa do Ministério Público e demais órgãos da Administração da Justiça. Exige o envolvimento activo de todos, especialmente, das instituições financeiras e entidades não financeiras, instituições de pagamento, conservatórias, cartórios e empresas imobiliárias, por forma a impedir a sua consumação, através dos diversos esquemas de ocultação, dissimulação ou transferência de dinheiros e bens resultantes da actividade criminosa.

PROVISÓRIO

CAPÍTULO IV: PREVENÇÃO E COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA E TRANSNACIONAL

O combate ao crime organizado na sua dimensão internacional constitui uma das prioridades universais, o que requer a conjugação de esforços, pois o mesmo acarreta consequências nefastas aos Estados, sobretudo, no gozo pelos cidadãos dos seus direitos, liberdades e garantias fundamentais.

A localização geográfica e estratégica de Moçambique, aliada à diversidade de seus recursos naturais, atraem o crime organizado e transnacional, nomeadamente, terrorismo, tráfico internacional de droga e de pessoas, entre outros.

É neste contexto que, com a criação do Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional (GCCCOT), em 2022⁸⁷, órgão do Ministério Público, especializado na prevenção, direcção da instrução e exercício da acção penal contra a criminalidade organizada e transnacional⁸⁸, temos estado empenhados na criação de condições para o seu efectivo funcionamento.

É assim que, no período em análise, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público colocou magistrados, oficiais e assistentes de oficiais de justiça⁸⁹. Paralelamente, o Serviço Nacional de Investigação Criminal designou investigadores criminais⁹⁰ para, em regime de exclusividade, auxiliarem na investigação e instrução dos processos no GCCCOT.

Dada a complexidade e especificidade desta tipologia de crime, apostámos na capacitação e especialização⁹¹ de magistrados e investigadores, dentro e fora do país, e no reforço de meios de investigação.

O número de magistrados e investigadores colocados para o órgão, mostra-se aquém das exigências das actividades deste Gabinete, que se revelam de maior complexidade, pelo que, um dos desafios é reforçar o número de magistrados, oficiais de justiça e funcionários de outras carreiras.

⁸⁷ Através da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro, Lei Orgânica do Ministério Público.

⁸⁸ Terrorismo e suas diversas formas, incluindo acções conexas; branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo; imigração ilegal; tráfico de pessoas, órgãos e de partes do corpo humano com conexão transnacional; raptos; tráfico internacional de droga; crimes contra a segurança do Estado; tráfico internacional de armas, e associação criminosa para o tráfico.

⁸⁹ 7 Magistrados, 4 oficiais de justiça e 5 assistentes de oficiais de justiça.

⁹⁰ 6 Investigadores criminais.

⁹¹ Nas áreas de terrorismo e extremismo violento, raptos, branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e tráfico de drogas.

Outrossim, sendo um órgão novo e especializado na prevenção e combate à criminalidade organizada e transnacional, é imperiosa a alocação de infra-estruturas próprias e específicas para o seu funcionamento, estando em curso acções para a solução, em coordenação com o Governo.

1. Terrorismo

O país continua a enfrentar ataques terroristas em alguns Distritos da Província de Cabo Delgado, Nampula e Niassa, causando perdas de vidas humanas, destruição de infra-estruturas e deslocamentos das populações dos seus locais de residência habitual.

Assim, no período em análise, registámos 169 processos-crime, sendo 55 com 145 arguidos em prisão preventiva, 25 com 56 arguidos em liberdade e 89 contra desconhecidos, comparativamente a 354 processos do ano anterior, o que representa uma redução de 185, correspondente a 52,3%. **(Vide Anexo VII, Tabela-1, Página 54).**

Dos referidos arguidos, 184 são homens e 55 mulheres, cuja faixa etária varia de 16 a 85 anos de idade.

Dos processos tramitados, em 13 recaíram despacho de acusação e os restantes correm termos em instrução preparatória⁹². Foram julgados e condenados 4 arguidos, em igual número de processos, sendo 3 de nacionalidade moçambicana e 1 de nacionalidade tanzaniana, tendo sido aplicadas penas que variam de 2 a 20 anos de prisão.

Nas acções que temos vindo a levar a cabo, constatámos situações de cidadãos estrangeiros que transitam pelos postos fronteiriços⁹³ sem documentos de viagem ou sem o registo do seu movimento no sistema migratório. Todavia, nalguns casos os seus passaportes apresentam carimbos de entrada e saída, supostamente, emitidos pelas autoridades competentes, o que revela fragilidades neste sector.

Outrossim, verifica-se com maior relevância, o envolvimento de cidadãos estrangeiros em crimes, incluindo o terrorismo, que entram no território nacional sob pretexto de refugiados ou requerentes de asilo.

Na mesma vertente, preocupa-nos a concessão ilegal de documentos de identificação e de viagem nacionais, tais como, certidão narrativa completa de registo de nascimento, bilhetes de identidade, documento de identificação e residência para estrangeiros (DIRE) e passaportes a cidadãos estrangeiros.

⁹² Dos que se encontram em tramitação, 365 são contra desconhecidos.

⁹³ Com maior frequência nas Províncias de Tete, Niassa e Cabo Delgado.

Como temos estado a fazer referência na interacção com Vossas Excelências, Senhores Deputados, são situações que revelam o envolvimento de funcionários públicos que, em troca de valores monetários ou outros benefícios, facilitam a entrada ilegal de pessoas, incluindo terroristas, dificultando todo o esforço empreendido pelo nosso Estado no combate a esta criminalidade que põe em causa a vida das pessoas e a soberania do próprio Estado.

A par das acções de responsabilização criminal que temos vindo a efectuar, em sede de processos, impõe-se a conjugação de esforços com as demais entidades, na tomada de medidas mais enérgicas de controlo e fiscalização nos respectivos sectores, sobretudo, o Serviço Nacional de Migração (SENAMI), Direcção Nacional de Identificação Civil (DNIC), Direcção Nacional dos Registos e Notariado e Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados (INAR).

Quanto ao financiamento e recrutamento para o terrorismo, constatámos o fluxo de transacções suspeitas de valores, feitas por instituições e indivíduos particulares, através de transferências bancárias e carteiras móveis, nomeadamente, *mKesh*, *e-Mola* e *M-Pesa*, para alguns cidadãos, localizados em zonas de conflito, na altura ocupadas por terroristas, concretamente, nos Distritos de Mocímboa da Praia, Palma, Nangade, Muidumbe, Macomia e Quissanga.

Constatámos, ainda, nos processos, situações que revelam a criação de empresas comerciais de fachada, registadas em nome de cidadãos nacionais, cujo investimento é feito por cidadãos estrangeiros, com a finalidade de repatriamento de divisas, sob forma de aquisição de mercadorias no mercado internacional, numa clara situação de branqueamento de capitais, conducente ao financiamento do terrorismo.

O *modus operandi* nestes crimes inclui o uso de tecnologias de informação e comunicação, para o recrutamento, aliciamento, instigação e angariação de fundos para o seu financiamento.

A complexidade deste tipo de criminalidade exige dos Estados acções proactivas, quer na componente preventiva, bem como legislativa.

Deste modo, tomamos a oportunidade para congratular a Vossas Excelências pela revisão e aprovação da Lei n.º 13/2022, de 8 de Julho, que estabelece o regime jurídico de prevenção, repreensão e combate ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, a qual veio reforçar e melhorar o quadro jurídico para uma maior intervenção do judiciário na investigação e responsabilização criminal.

A nossa expectativa é ver aprovados, por esta Magna Casa, instrumentos legais complementares que possam contribuir na componente da prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, nomeadamente, atinentes ao financiamento aos partidos políticos, às organizações sem fins lucrativos e às confissões religiosas.

É nossa expectativa, ainda, a criação do Conselho Nacional de Combate ao Terrorismo⁹⁴, órgão de coordenação e partilha de informação relevante para a prevenção e combate ao terrorismo.

No âmbito do reforço da fiscalização marítima, destacámos a articulação com os Ministérios da Defesa Nacional e do Mar, Águas Interiores e Pescas, tendo em vista harmonizar os procedimentos de intervenção, bem como adoptar estratégias estruturadas para a prevenção e combate a este tipo de criminalidade.

Ainda, no concernente à segurança marítima, é recomendável a adesão de Moçambique à Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima⁹⁵ (SUA), e respectivo protocolo.

Este instrumento orienta a adopção de medidas eficazes e práticas destinadas a prevenir e reprimir todos os actos ilícitos contra a segurança da navegação marítima, actos de terrorismo, sob todas as formas, que colocam em perigo pessoas e bens, afectando seriamente a exploração dos serviços marítimos.

Na componente da aviação civil, recomendamos a adesão de Moçambique ao Directório-Chave da Organização Internacional da Aviação Civil⁹⁶.

Trata-se de um repositório para a troca de informação de passageiros suspeitos de ligação com o crime organizado e transnacional, pelo que a subscrição deste Directório pelo país, irá permitir ao Serviço Nacional de Migração ter acesso a lista de passageiros em trânsito ou com destino a Moçambique, bem como a identificação antecipada destes indivíduos e acesso ao seu itinerário.

Apelamos, assim, o engajamento da sociedade na prevenção e combate a este fenómeno criminal.

⁹⁴ À semelhança de outros Estados, nomeadamente, Portugal e Quénia.

⁹⁵ Aprovado em Roma, a 10 de Março de 1988.

⁹⁶ *International Civil Aviation Organization Public Key Directory*.

2. Raptos

O país continua a registar crimes de rapto que têm criado insegurança nos cidadãos, restringindo direitos e liberdades fundamentais, como a livre circulação, retraindo investimentos e afectando deste modo, a economia nacional.

Assim, no período em análise, registámos 15 processos-crime, sendo 11 com 41 arguidos em prisão preventiva, 1 com 3 arguidos em liberdade e 3 contra desconhecidos, comparativamente a 14 processos do ano anterior, o que representa um aumento de 1, correspondente a 7,1%. Dos referidos arguidos, 40 são homens e 4 mulheres, cuja faixa etária varia de 26 a 55 anos de idade.

Findaram 19 processos⁹⁷, tendo recaído despacho de acusação em 11 e de arquivamento em 8. **(Vide Anexo VII, Tabela-2, Página 54).**

Reiteramos, mais uma vez, que este tipo de crime tem estado a sofisticar-se, tornando mais complexa a sua investigação, pois os seus agentes actuam dentro e fora do país, usando meios tecnológicos de comunicação, também, sofisticados, o que torna difícil a localização imediata dos seus autores, bem como o rastreio dos pagamentos de resgate.

No intuito de dificultar o seguimento e sua localização, os agentes do crime optam, preferencialmente, pelo uso de contactos telefónicos registados em nome de terceiros, com recurso a documentos de identificação obtidos de forma fraudulenta, bem assim de contactos telefónicos estrangeiros, através da plataforma *WhatsApp*.

Com efeito, temos estado a reforçar a nossa cooperação com outros países, usados por estes grupos em acções de preparação ou execução do crime⁹⁸. A nível interno, continuamos a articular com as instituições chave, tais como as de telefonia móvel, financeiras, imobiliárias, entre outras, com vista a definição de mecanismos flexíveis de partilha de informação.

Outrossim, diferentemente da prática anterior em que os cativeiros eram localizados nos arredores das cidades, actualmente, com o propósito de dificultar, ainda mais, as investigações, os raptos arrendam, preferencialmente, residências localizadas em zonas nobres das cidades, cujos pagamentos são feitos em valores avultados e em numerário ou com recurso a moeda criptográfica.

⁹⁷ Incluem processos dos anos anteriores.

⁹⁸ Como África do Sul, Tanzânia e Quênia.

A par das investigações que temos estado a efectuar, apelamos para uma maior vigilância por parte dos cidadãos, o que passa, necessariamente, pelos cuidados a observar, sobretudo, no arrendamento de imóveis e aluguer de viaturas, bem assim a denúncia de movimentos suspeitos que indiciam eventuais esquemas de rapto.

Dizíamos na informação anual anterior que *“o envolvimento de alguns membros de corporações ou sectores ligados ao tratamento desta matéria (...) cria fragilidades na investigação e instrução dos respectivos processos, além de perigar a segurança daqueles servidores públicos que estão comprometidos com o combate ao crime⁹⁹”*.

É assim que, no presente ano, para além da responsabilização disciplinar, foram acusados, criminalmente, 2 membros do SERNIC e 2 agentes da PRM.

Persiste, infelizmente, a prática de actos preparatórios, mormente, o recrutamento e coordenação da logística dos raptos dentro dos estabelecimentos penitenciários, pelo que em articulação com a Direcção do SERNAP, temos estado a reforçar a nossa actuação no sentido de fiscalização e responsabilização dos autores.

A título de exemplo, numa das operações de fiscalização, foram encontrados 12 telemóveis na posse de arguidos envolvidos nos crimes de rapto, em algumas celas das unidades penitenciárias, cuja conduta mereceu devido tratamento em sede de processo próprio.

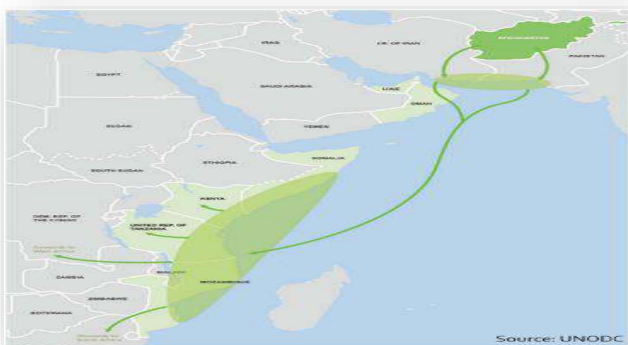
Temos consciência de que precisamos de fazer mais para elevar a confiança dos nossos concidadãos, no entanto, reiteramos que é fundamental a colaboração de todos, pois só assim poderemos contribuir, eficazmente, para a prevenção e combate a esta criminalidade violenta que grassa a nossa sociedade.

3. Tráfico de droga

Moçambique continua a ser usado como corredor de tráfico internacional de droga, principalmente, a cocaína, heroína e metanfetamina, proveniente da Ásia, com destaque para o Afeganistão, Paquistão e Irão, e da América Latina, nomeadamente do Brasil, usando como porta de entrada as vias marítima, aérea e terrestre.

⁹⁹ Página 62.

Fig.1. Ilustra a rota do tráfico internacional de droga, vinda de Afeganistão, Irão e Paquistão.



Constatámos a existência no país, de fábricas de droga camufladas, localizadas nas zonas urbanas e em certas quintas nas zonas rurais, cujos proprietários adquirem equipamentos e precursores trazidos de fora do país para a produção da droga.

A título de exemplo, no período em análise, foram detectadas e apreendidas 3 fábricas de produção de droga, na Província e Cidade de Maputo, concretamente no Bairro de Infulene, Distrito de Matutuine e Distrito Municipal Katembe, respectivamente.

Para a introdução da droga no país pela via marítima, os traficantes privilegiam o baldeamento no alto mar, com recurso a pequenas embarcações de pesca ou de recreio, para transportar a droga para o continente, que muitas vezes é armazenada, transitoriamente, junto das residências próximas da costa e daqui, com o envolvimento de alguns nacionais e estrangeiros, transportam-na, em conivência com algumas autoridades que facilitam o percurso com o destino a vários países, em especial a República da África do Sul.

Importa fazer referência que a costa marítima das Províncias de Nampula e Zambézia é, actualmente, preferida pelos traficantes para o baldeamento da droga, contrariamente à Província de Cabo Delgado que era usada como maior ponto de entrada antes do conflito armado.

Pela via aérea, os traficantes privilegiam a rota São Paulo (Brasil) - Adis Abeba (Etiópia) - Maputo e São Paulo - Doha (Qatar) – Maputo, cuja droga é introduzida no país camuflada em diversos objectos, produtos de higiene e de consumo, em conivência com alguns funcionários das companhias aéreas, dos aeroportos e das empresas de manuseamento e controlo de cargas e bagagem.

Estas substâncias incitam o consumo interno, afectando, particularmente, as nossas crianças e jovens, nos estabelecimentos de ensino, incluindo o de nível primário, o que compromete o processo de aprendizagem e o seu pleno desenvolvimento, com graves consequências para o futuro.

Face as estas situações prosseguimos com acções de sensibilização, especialmente, aos grupos vulneráveis, alertando-os sobre os malefícios da droga e as diversas formas de aliciamento ao consumo.

No que concerne ao movimento processual, registámos 1.035 processos, contra 716, de igual período anterior, verificando-se um aumento de 319, correspondente a 44,6%. Findaram 1.002 processos, tendo recaído despacho de acusação em 926 e de arquivamento em 76. **(Vide Anexo VII, Tabelas 3 e 4, Página 55).**

A Cidade de Maputo continua a registar maior número de processos, com um total de 188, seguida das Províncias de Gaza e Zambézia, com 135 e 121, respectivamente. Inversamente, as Províncias de Manica, Cabo Delgado e Nampula apresentam menor número, com 32, 33, e 69 processos, respectivamente.

Na instrução dos processos de tráfico de droga, num único processo, foram apreendidos 9 casas de luxo, na zona nobre da Cidade e Província de Maputo, 1 parcela para construção de um centro comercial; 27 viaturas entre ligeiras e pesadas; 7 semi-reboques; 1 barco a motor; 2 motas aquáticas (*Jet-ski*); 4 motorizadas; 134 geleiras; diverso equipamento de produção de droga; entre outros.

Como resultado das acções operativas, no período em análise, foram apreendidos diversos tipos de droga, como Cocaína, Canábis-Sativa, Heroína, Morfina, Metanfetaminas, Anfetamina, Metaquolona, Crack, Haxixe e vários percursores¹⁰⁰.

Nos termos da lei, após a realização dos exames periciais, a droga apreendida deve ser, imediatamente, incinerada, pois eventuais fragilidades no processo de custódia, pode propiciar a sua subtracção e reintrodução nas rotas do tráfico e consumo.

Com efeito, no período em análise, foram incineradas diversas quantidades de droga¹⁰¹.

¹⁰⁰ Designadamente 36,382Kg de Cocaína; 1.945,512Kg de Canábis-Sativa; 370,195Kg Heroína; 5,5Kg de Morfina; 819,76 de Metanfetaminas; 748Kg de Metaquolona (Mandrax); 8Kg de Crack; 50Kg de Anfetamina; 14,20Kg de Haxixe; 1.149Kg de percursores.

¹⁰¹ Designadamente, 92,9Kg de Metaquolona; 1.919,98Kg de Cannabis-Sativa; 20,11Kg de Cocaína; 759,96Kg de Heroína; 8Kg de Kat/Mira; e 1.209,76Kg de Metanfetamina.

Para fazer face a esta criminalidade, continuamos a reforçar a nossa capacidade interventiva com a formação e capacitação dos nossos quadros em técnicas modernas de investigação.

Na componente preventiva e com o objectivo de encontrar melhores estratégias para enfrentar o fenómeno, temos vindo a articular com várias instituições relevantes na matéria, nomeadamente, Aeroportos de Moçambique, EP; Instituto Nacional da Marinha (INAMAR), IP; INAE; Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINEDH).

Reiteramos a pertinência da revisão da lei que define e estabelece o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precursores e preparados, ou outras substâncias de efeitos similares¹⁰², de modo a ajustá-la aos desafios actuais e harmonizar com a nova legislação, mormente o Código Penal e o Código do Processo Penal, no que concerne à tipificação dos crimes, revisão de algumas molduras penais e harmonização dos prazos processuais.

A revisão deverá, igualmente, contemplar medidas que reforcem as acções do Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga, como uma entidade de prevenção, coordenação, formulação de políticas, estratégias e sua implementação e incluir os novos precursores e drogas sintéticas.

Pela transnacionalidade desta criminalidade, impõe-se o reforço da cooperação, no âmbito jurídico e nas diversas vertentes, como sejam, policial, marítima, aduaneira, fiscal, entre outras.

4. Tráfico de Pessoas e Imigração Ilegal

O tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal são crimes que fazem milhares de vítimas, em todo o mundo, não obstante as medidas que têm sido tomadas pelos Estados para a sua erradicação.

No que respeita ao tráfico de pessoas, em 2022, registámos 3 processos, sendo 2 referentes à exploração sexual e 1 à exploração laboral, contra 1, de igual período anterior. **(Vide Anexo VII, Tabela-5, Página 56).**

Entretanto, no Reino de eSwatini, foram identificadas 6 vítimas de tráfico, idas das Províncias de Inhambane, Gaza e Maputo, tendo sido resgatadas pelas autoridades locais, aguardando pelo desfecho dos respectivos processos-crime, naquele país, para posterior, repatriamento das vítimas para Moçambique.

¹⁰² Lei n.º 3/97, de 13 de Março.

Este cenário revela que se trata de criminalidade organizada e transnacional, envolvendo redes com tentáculos nas instituições públicas, nomeadamente, migração, alfândegas e polícia, o que tem dificultado a sua detecção, para além do recurso às tecnologias de informação e comunicação no processo de recrutamento das vítimas, pelo que temos estado a potenciar a nossa actuação nesta área¹⁰³.

Paralelamente, temos vindo a aprimorar as medidas de prevenção a este mal, traduzidas na identificação dos factores de risco, junto das comunidades mais propensas ao crime de tráfico, bem como na capacitação de entidades que intervêm em primeiro plano, designadamente, funcionários afectos às fronteiras, migração, alfândegas, inspectores de trabalho e assistentes sociais.

Para uma melhor implementação da legislação sobre esta matéria, urge a adopção de um plano nacional de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, cuja proposta já foi submetida ao Governo, como complemento dos esforços de promoção e consolidação das respostas da justiça penal ao tráfico de pessoas e definição de políticas, que tenham em vista a identificação oportuna das potenciais vítimas de tráfico.

A região da África Austral assiste crescentes movimentos migratórios, particularmente, provenientes do corno de África e Região dos Grandes Lagos, que motivados por vários factores¹⁰⁴, atravessam as Repúblicas do Quênia e Unida da Tanzânia, sendo Malawi, Zâmbia, Moçambique e Zimbabué, países, frequentemente, utilizados como corredores com o objectivo de chegar à República da África do Sul.

Na sua maioria, estes migrantes são de origem somali, etíope, congoleza, nigeriana e, recentemente, tem vindo a aumentar o número de migrantes de origem asiática, nomeadamente do Paquistão, Bangladesh e China, que usam Moçambique como país de trânsito ou de destino.

Dados estatísticos revelam que, no ano de 2022, foi registado um total de 110 processos de auxílio à migração ilegal, contra 108, de igual período anterior. Do total¹⁰⁵, foram despachados 94 processos, tendo recaído despacho de acusação em 90 e 4 arquivados. Transitaram para o período seguinte 50 processos. **(Vide Anexo VII, Tabela 6, Página 56).**

¹⁰³No período em análise, reforçámos a nossa articulação com os provedores de serviço de *internet* e empresas de tecnologia de informação e comunicação, encorajando-os a desenvolver ferramentas que permitam a detecção de incidentes suspeitos de tráfico, com vista a apoiar as autoridades competentes na investigação e prossecução penal, através do acesso as informações disponíveis *online*.

¹⁰⁴ Conflitos armados, procura de protecção e melhores condições económicas.

¹⁰⁵ Incluem 34 processos pendentes.

As Províncias de Tete e Niassa, com 65 e 17 processos, respectivamente, foram as que apresentaram maior número.

Gráfico 22: Crimes de auxílio à migração ilegal por província



Ainda, relativamente à imigração ilegal, importa destacar a situação que ocorre no Posto Administrativo de Namanhumbir, Distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado, em que imigrantes ilegais se dedicam a exploração ilegal e contrabando de pedras preciosas, com destaque para o rubi.

Para fazer face à esta situação, articulámos com as entidades de fiscalização local, no sentido de reforçarem as acções de controlo e o consequente repatriamento.

Ainda neste âmbito, alertámos ao Ministério do Interior para a necessidade de criação de uma unidade do serviço de migração naquele distrito.

Considerando o impacto desta criminalidade organizada e transnacional, o Serviço Nacional de Investigação Criminal desenvolveu, no período em análise, acções conjuntas com a INTERPOL¹⁰⁶, para identificar e dismantelar organizações criminosas que se dedicam ao tráfico de pessoas e tráfico ilícito de migrantes e crimes conexos.

No âmbito desse trabalho, foram identificados casos criminais que resultaram na detenção de cidadãos nacionais e estrangeiros¹⁰⁷, nas Províncias de Nampula, Sofala, Inhambane e Gaza, bem como de imigrantes ilegais.

Tendo em conta que a formação é uma ferramenta essencial para os actores que intervêm em matéria de tráfico de pessoas e auxílio à migração, capacitámos magistrados judiciais e do Ministério Público e investigadores do SERNIC, membros dos grupos de referência, prestadores de serviços sociais e outros agentes¹⁰⁸.

¹⁰⁶ Operação Weka II de combate ao tráfico de pessoas contrabando e crimes conexos, realizada de 7 a 17 de Julho.

¹⁰⁷ Foram instaurados 5 processos-crimes e detidos 32 cidadãos, incluindo estrangeiros, de nacionalidade somali, tanzaniana, burundesa, zimbabueana, malawiana, paquistanesa e bengali.

¹⁰⁸ No mesmo contexto, procedemos a divulgação do Guião de Procedimento para os Grupos de Referência na Protecção e Assistência a Migrantes Vulneráveis, em particular, na Província de Tete para orientar os principais actores e oficiais envolvidos.

Continuaremos a privilegiar acções conjuntas com países vizinhos, nomeadamente, Repúblicas do Malawi, Unida da Tanzânia e da África do Sul, com vista a prevenir, investigar e processar, criminalmente, condutas que resultem em mortes e ferimentos graves, ocorridos durante incidentes de contrabando de migrantes, incluindo estratégias para abordar diferentes modos e rotas de transporte por terra, mar e ar.

Ainda no contexto do combate à imigração ilegal, mostra-se pertinente a informatização dos serviços de migração, sobretudo, nos postos fronteiriços, de modo a permitir a recolha e partilha de dados, bem assim o controlo dos cidadãos que entram e saem do país, alguns dos quais com ligações a organizações criminosas.

Congratulamos Vossas Excelências, Senhores Deputados, pela aprovação da nova lei¹⁰⁹ que estabelece o regime jurídico do cidadão estrangeiro que, para além de clarificar as normas e procedimentos de entrada, permanência e saída, veio determinar a responsabilização dos transportadores de passageiros que não possuem documentação legal de entrada no país, bem assim o emprego de cidadão estrangeiro em situação migratória irregular.

No entanto, a par de medidas legislativas, impõe-se a adopção de outras medidas para o combate a esta criminalidade. Assim, temos estado a articular com o SENAMI para o controlo e fiscalização da legalidade da estadia de cidadãos estrangeiros, sobretudo, nas zonas de exploração de recursos naturais, e com as autarquias locais para reforçar o processo de licenciamento de actividades comerciais e promover o uso de POS nas transacções comerciais.

Cientes de que Moçambique é um país de origem, trânsito e destino de migrantes e tem enfrentado uma série de problemas migratórios, reiteramos ser necessário o fornecimento de equipamento técnico e ferramentas tecnológicas às instituições competentes, para combater todas as formas de contrabando de migrantes, incluindo as perpetradas através da utilização das tecnologias como as plataformas *online*.

5. Crimes contra o ambiente

Os crimes ambientais, particularmente, contra a vida selvagem continuam a constituir uma preocupação, na medida em que a experiência vem mostrando que, nalguns casos, este tipo de criminalidade é praticada por grupos criminosos organizados e com carácter transnacional.

¹⁰⁹ Lei n.º 23/22, de 29 de Dezembro.

A destruição generalizada do meio ambiente, através do abate indiscriminado de espécies de flora, a perda da biodiversidade e o tráfico de espécies protegidas de vida selvagem, ameaça o funcionamento equilibrado dos ecossistemas, minando o futuro das gerações vindouras.

Na componente dos recursos minerais, a comercialização dos produtos minerais alcançou níveis preocupantes e a procura global de minérios valiosos tende a aumentar.

A mineração ilegal, em algumas partes do nosso país, tem trazido consequências de diversa índole, como seja, a perda de vidas humanas, destruição de bens, aluimento dos solos e poluição.

No que concerne ao movimento processual, registámos 856 processos, contra 845, de igual período anterior, verificando-se um aumento de 11, correspondente a 1,3%. Findaram 784 processos¹¹⁰, tendo recaído despacho de acusação em 734 e de arquivamento em 50. **(Vide Anexo VII, Tabela-7, Página 57).**

É preciso notar que o tráfico de espécies de fauna protegida e a exploração ilegal de recursos minerais integra o crime organizado e pode servir de fonte de financiamento ao terrorismo.

Para fazer face a este tipo de criminalidade, além da acção repressiva, através da instauração de processos-crime já referidos, temos privilegiado acções preventivas e de sensibilização as populações para se absterem da prática de actos que possam consubstanciar crime.

Em coordenação com demais entidades públicas e privadas temos desencadeado acções de formação e capacitação de magistrados e investigadores criminais, de modo a potenciar as nossas instituições com pessoal a altura dos desafios e exigências no combate a este tipo de criminalidade.

Destacámos a colaboração da Administração Nacional das Áreas de Conservação (ANAC), nas acções visando a identificação dos melhores mecanismos para enfrentar os crimes em referência, bem como no auxílio à investigação, mormente, na realização de perícias, fornecimento de informação de inteligência e provas documentais, realização de buscas e apreensões, entre outras.

¹¹⁰ Incluem processos dos anos anteriores.

Na componente legislativa, pelos impactos que o país vem enfrentando em consequência dos crimes ambientais, mostra-se pertinente a nossa adesão à Convenção Internacional sobre Responsabilidade e Indemnização por Danos Resultantes do Transporte por Mar de Substâncias Potencialmente Perigosas¹¹¹, denominada por Convenção HNS¹¹².

¹¹¹ Esta convenção determina uma indemnização efectiva e rápida por morte, lesões, perdas ou danos de bens e danos no meio ambiente causados por substâncias nocivas e potencialmente perigosas, transportadas no mar, cobrindo, ainda, danos causados pela contaminação e por outros eventos, por exemplo, incêndios e explosões.

¹¹² *Hazardous and noxious substances*, alterada pelo Protocolo HNS, de 2010.

CAPÍTULO V: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

A corrupção mostra-se impregnada em quase todos os domínios da sociedade e conexas a outras infracções, incluindo crimes que atentam contra a vida das pessoas e segurança do próprio Estado, pelo que a sua prevenção e combate constituem prioridade nacional.

Esta realidade exige de todos uma postura de total repúdio e a adopção de medidas enérgicas, que visam reforçar a integridade, moralidade e transparência, sobretudo, na gestão de recursos públicos e privados.

Por isso, continuámos firmes e determinados na repressão de actos de corrupção e criminalidade conexas, actuando em várias vertentes, com vista à erradicação deste flagelo.

No período em análise, foram registados um total de 1.639 processos¹¹³, contra 1.273, de igual período anterior. Findaram 1.606, dos quais em 1.145 recaíram despacho de acusação e, em 461, de arquivamento¹¹⁴, contra 1.299, de igual período anterior. **(Vide Anexo VIII, Tabela 1, Página 60).**

Gráfico 23. Movimento processual de crimes de corrupção



A Província de Nampula foi a que registou o maior número de processos, com 256, seguida de Gaza, com 230 e da Zambézia, com 204. As Províncias de Cabo Delgado, com 42, Sofala, com 74 e Maputo, com 116, tiveram o menor número.

A corrupção activa continuou a registar maior número de processos, com 705, seguida de corrupção passiva para acto ilícito, com 417, abuso de cargo ou função, com 179, e peculato, com 157. **(Vide Anexo VIII, Tabela 2, Página 61).**

¹¹³ Aos 1.639 processos entrados, acresceram 614 transitados do ano anterior, o que fez o total de 2.253 processos, contra 1.913, de 2021.

¹¹⁴ Sendo 353, por inexistência de crime, 106 aguardando a produção de melhor prova e 2 arquivamento.

Relativamente a corrupção no sector privado, destacámos a instauração de 38 processos, contra 8, de igual período anterior, verificando-se um aumento de 30.

O reduzido número de processos, se comparado ao número que temos vindo a registar no sector público, pode ser consequência da falta de denúncias e das fragilidades dos mecanismos de controlo interno, bem como da fraca colaboração das associações ligadas às áreas económicas e dos sindicatos profissionais.

Como órgão titular da acção penal, estamos empenhados em garantir a responsabilização de todos que se envolvem em actos de corrupção, independentemente do sector em que ela ocorre e a qualidade do sujeito.

À semelhança dos anos anteriores, a contratação pública continua a ser uma das áreas propensas à corrupção¹¹⁵, dado o elevado fluxo financeiro e o volume das transacções envolvidas. Ela se manifesta pelo exercício abusivo de cargo ou funções e outros actos que atentam contra a probidade pública, constituindo uma fonte privilegiada para o desvio de fundos públicos e acumulação indevida de riqueza.

As más práticas associadas à corrupção no processo de contratação, podem levar a ineficiência do Estado, na medida em que fundos destinados a efectivação de projectos sócio-económico e ao desenvolvimento do país, através de construção de hospitais, escolas, estradas, pontes, regadios e outros serviços básicos são desviados para servir interesses individuais.

A título de exemplo, o Relatório do Ministério da Economia e Finanças sobre o Uso de Fundos no âmbito da COVID-19, espelha situações de desvio de fundos, destinados a assistência humanitária. Nestes termos, foram instaurados, em todo o país, 5 processos por indícios criminais, na contratação para o fornecimento de bens e prestação de serviços, estando todos em instrução preparatória. **(Vide Anexo VIII, Tabela 3, Página. 61).**

Excelências,

Outros sectores que atraem a nossa atenção são os de emissão de documentos de identificação civil e de viagem, em que servidores públicos envolvem-se em esquemas de emissão fraudulenta de bilhetes de identidade, passaporte, vistos e documento de identificação e residência para estrangeiros.

¹¹⁵ No período em análise, registámos 17 processos relacionados aos contratos de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado e concursos de ingresso para provimento de vagas.

Esta situação permite a tais indivíduos ostentar, ilegalmente, a nacionalidade moçambicana originária, com todos os direitos e garantias previstos na constituição, incluindo, a capacidade eleitoral, até o exercício de determinadas funções de soberania, quando, na verdade, são indivíduos que alcançam o nosso país com objectivos inconfessos.

Por outro lado, propiciam a entrada e permanência no nosso país, de indivíduos que integram grupos ou organizações criminosas, cujas acções põem em causa a segurança e soberania do próprio Estado, tal como abordámos no capítulo referente à criminalidade organizada e transnacional.

Na Cidade de Tete, por exemplo, dois funcionários afectos a uma Conservatória e Cartório Notarial emitiram, em violação dos deveres profissionais, certidões de nascimento a favor de seis cidadãos estrangeiros, sendo cinco de nacionalidade zimbabweana e um malawiano. Com recurso as referidas certidões pretendiam obter bilhete de identidade e, assim, fazerem-se passar por cidadãos moçambicanos¹¹⁶.

A par da responsabilização dos infractores, impõe-se a adopção de medidas, cada vez mais eficazes, de controlo interno, por forma à mitigar os factores de riscos, o que passa pelo aprimoramento dos critérios de selecção e afectação de funcionários nestes sectores.

Em resultado de práticas corruptivas, em 2022, o Estado foi, indiciariamente, lesado em cerca de 617.153.505.93MT (seiscentos e dezassete milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e cinco meticais e noventa e três centavos)¹¹⁷, contra 303.445.601.7MT (trezentos e três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e um meticais e sete centavos), de igual período anterior.

Importa, ainda, realçar que uma das formas de prevenção e combate à corrupção traduz-se na responsabilização financeira dos gestores públicos, pelos tribunais administrativos, e na aplicação de sanções disciplinares aos funcionários e agentes do Estado que violem deveres legais, propiciando a prática de corrupção.

Com efeito, no período em análise, recebemos do Tribunal Administrativo 14 acórdãos com indícios de crimes, com enfoque para os de corrupção e peculato, por parte dos gestores públicos, que deram lugar a 8 processos-crime.

¹¹⁶ No processo com 6 arguidos, recaiu despacho de acusação, tendo sido remetido ao tribunal para julgamento.

¹¹⁷ Valor apurado em sede dos processos.

No que respeita à responsabilização financeira, foram sancionados pelo Tribunal Administrativo, 521 gestores públicos, tendo-lhes sido aplicadas penas de reposição, no valor global de 492.960.808,65MT (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e oito meticais e sessenta e cinco centavos) e de multa, no valor de 39.226.069,00MT (trinta e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil e sessenta e nove meticais).

Excelências,

Ainda no que se refere ao combate à corrupção, importa abordar os desenvolvimentos relativos aos processos das dívidas contraídas pelas empresas PROÍNDICUS, EMATUM e MAM, com garantias do Estado, cujas informações temos vindo a partilhar com Vossas Excelências.

Em relação ao processo principal (processo n.º 18/2019-C), teve início a 23 de Agosto de 2021, a audiência de discussão e julgamento que se prolongou até Março de 2022.

A sentença foi proferida a 7 de Dezembro de 2022, tendo sido condenados 11 arguidos, nas penas que variam de 10 a 12 anos de prisão¹¹⁸ e correspondentes multas. Foram absolvidos 8 arguidos.

O Tribunal deu provimento ao pedido de indemnização cível, formulado pelo Ministério Público, em representação do Estado moçambicano, no valor de USD 2.902.500.000,00 (dois mil milhões novecentos e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos).

Não se conformando com parte da sentença, mas também por dever de ofício¹¹⁹, o Ministério Público interpôs recurso. Por seu turno, os 11 arguidos condenados, igualmente, interpuseram recurso.

Paralelamente, no dia 15 de Fevereiro de 2022, o Ministério Público intentou uma providência cautelar de arresto preventivo, contra 11 arguidos, que incidiu sobre o património destes, por existir um fundado receio de perda da garantia patrimonial, para pagamento da indemnização ao Estado.

¹¹⁸ Dos quais, 6 na pena de 12 anos de prisão; 4 na pena de 11 anos e 1 na pena de 10 anos de prisão.

¹¹⁹ Nos termos do artigo 454 do Código de Processo Penal.

A referida providência¹²⁰ foi deferida e, conseqüentemente, decretado o arresto preventivo de bens e direitos¹²¹. O processo segue seus ulteriores termos.

Relativamente ao processo autónomo, registado sob o n.º 58/2020-10ª (536/11/P/2019), referenciado nas anteriores informações anuais, corre termos no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo e encontra-se em diligências de instrução contraditória, dentro e fora do país¹²².

O outro processo autónomo, registado sob n.º 372/11/P/2020, que corre contra outros agentes suspeitos de terem beneficiado de dinheiro ou bens, relacionados com as dívidas em causa, prossegue a instrução preparatória, com 7 arguidos constituídos, dos quais 4 em parte incerta.

Excelências,

Continuamos dependentes das respostas aos pedidos de assistência mútua legal e de extradição que emitimos a vários países, com conexão aos factos objecto do processo¹²³, que permitirão à conclusão da instrução preparatória.

Reiteramos, por conseguinte, que a resposta a estes pedidos é imprescindível, atendendo que só com a realização das diligências, ora, requeridas, incluindo a localização e extradição de arguidos estrangeiros, se poderá obter elementos de provas cruciais para o prosseguimento da instrução preparatória e esclarecimento dos factos.

Permitam-nos recordar que em, sensivelmente, 4 informações anteriores prestadas à esta Augusta Casa, incluindo na interacção com Vossas Excelências, asseverámos a necessidade premente de colaboração dos países aos quais solicitámos assistência mútua legal, que é uma orientação emanada das convenções internacionais, designadamente, Convenção sobre a Criminalidade Organizada e Transnacional e sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção.

Moçambique continua confiante no comprometimento de todos os países na luta contra a criminalidade organizada e transnacional, pelo que, acreditamos que os Estados com quem interagimos, irão responder aos nossos pedidos, dado o impacto negativo que este processo traz para o nosso país e para o mundo.

¹²⁰ Registada sob o n.º 1/2022 e apensa ao processo principal.

¹²¹ Sendo 62 imóveis, direitos de uso e aproveitamento da terra, que incidem sobre 21 parcelas e uma participação social.

¹²² Emitidos pedidos de assistência mútua legal à Autoridade Central da África do Sul.

¹²³ Estados Unidos da América, Líbano, Reino Unido, África do Sul, Argélia, Emirados Árabes Unidos, Portugal e Turquia, tendo recebido respostas dos Emirados Árabes Unidos, Portugal, Líbano, Turquia e Argélia.

Relativamente ao estágio do processo de extradição do arguido Manuel Chang, dissemos em 2022 que Moçambique aguardava a decisão dos Tribunais Superior de Recurso e Constitucional da República da África do Sul sobre os pedidos de interposição de recurso da decisão proferida pela juíza do Tribunal da Relação daquele país, a qual decidiu invalidar e anular a decisão do Ministro da Justiça e Serviços Correccionais, que determinava a extradição de Manuel Chang para Moçambique.

O Tribunal Constitucional indeferiu o pedido de acesso directo a este tribunal, com fundamento de que a República de Moçambique deveria esgotar todas as instâncias inferiores.

Por sua vez, o Tribunal Superior de Recurso indeferiu, igualmente, o pedido de Moçambique de interposição de recurso e, estravando o âmbito da sua competência, decidiu pela extradição de Manuel Chang para os Estados Unidos da América.

Inconformado com esta decisão, Moçambique interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, pois entende que o seu pedido deve ser admitido e, por esta via, apreciados os fundamentos que, a nosso ver, tem viabilidade, tanto assim é, que já foram proferidas duas decisões do Ministro da Justiça e Assuntos Correccionais, da República da África do Sul, a favor do pedido de extradição formulado por Moçambique.

Reiteramos que Moçambique é o único país com jurisdição para exercer a acção penal, no caso em apreço.

Continuamos no processo de preparação de julgamento¹²⁴ marcado para Outubro de 2023, no Tribunal de Londres, Reino Unido, prosseguindo-se com as diligências interlocutórias.

Como, igualmente, partilhado com Vossas Excelências, o Grupo Privinvest intentou 4 acções de arbitragem contra o Estado moçambicano, com fundamento no alegado incumprimento dos contratos de fornecimento de equipamentos e prestação de serviços pelas empresas Proindicus, Ematum e MAM.

Três destas acções foram indeferidas e, conseqüentemente, extinta a instância. Na quarta acção, a Privinvest desistiu, tendo sido a mesma homologada pelo tribunal, o que determinou o encerramento do litígio que opunha a Privinvest ao Estado moçambicano.

¹²⁴ Do processo no qual se pretende a declaração da invalidade das garantias, ilegalmente, emitidas pelo Governo, no âmbito dos empréstimos às empresas ProÍndicus e MAM, e uma reparação pelos danos causados ao Estado, em virtude da emissão das referidas garantias.

Excelências,

Para além das acções de repressão aos crimes de corrupção e outros conexos, temos potenciado a actuação na área da prevenção, como uma estratégia de resposta ao crime.

Nesta medida, assinalámos, com satisfação, a aprovação pelo Governo da Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública - EPCCAP (2023-2032)¹²⁵, lançada por Sua Excelência o Presidente da República, por ocasião da passagem do Dia Internacional da Luta Contra à Corrupção¹²⁶, uma data que simboliza a reafirmação do comprometimento dos Estados na adopção de medidas que visam responder aos desafios de prevenção e combate à este mal.

No âmbito da implementação da estratégia, foram realizadas acções para a sua disseminação e elaborados planos sectoriais, por todos os órgãos da administração pública, os quais servirão de base ao Plano de Acção Integrado.

Ainda, de modo a prevenir a emissão fraudulenta de cartas de condução, por alguns funcionários afectos ao Instituto Nacional de Transportes Rodoviários, facto que concorre para a insegurança rodoviária e, conseqüentemente, o aumento de casos de acidentes de viação, reforçámos a articulação com o Ministério dos Transportes e Comunicações.

Neste contexto, propusemos a adopção de acções de mitigação da corrupção, nesta área, o que culminou com elaboração e execução de um plano de acção, tendo em vista, entre outras medidas, a reforma do processo atinente à gestão dos exames práticos¹²⁷ e a alteração do documento de identificação do veículo, de modo a integrar o livrete e o título de propriedade.

Outrossim, em articulação com a Empresa Aeroportos de Moçambique, E.P, procedemos a colocação de cartazes, em todos os aeroportos do país, com mensagens de repúdio e de apelo à denúncia de actos de corrupção.

¹²⁵ Este instrumento assenta em sete pilares estratégicos, visando, essencialmente, o reforço da integridade na administração pública; promoção da cultura de transparência, prestação de contas e boa governação, envolvendo o sector privado e a sociedade civil.

¹²⁶ Dia 9 de Dezembro.

¹²⁷ Com a instituição de um júri multidisciplinar, bem como a comunicabilidade dos sistemas informáticos das escolas de condução com o INATRO.

Continuamos a privilegiar a colaboração de órgãos com a responsabilidade de alertar ao Ministério Público sobre indícios de casos de corrupção, quais sejam, Tribunal Administrativo¹²⁸, Inspeção-Geral de Finanças¹²⁹, Inspeção-Geral da Administração Pública¹³⁰ e inspeções sectoriais¹³¹.

A actuação destes órgãos tem dado um valioso contributo na luta contra este mal, pelo que encorajámos a prosseguirem com as acções inspectivas, sobretudo, as de carácter preventivo, bem assim, a remessa dos relatórios finais ao Ministério Público, nos casos em que detectarem indícios de corrupção.

Encorajamos, ainda, a participação activa de outros órgãos e entidades com obrigação especial de denúncia, nomeadamente, autoridades policiais e todos os funcionários que presenciem ou tomem conhecimento destas práticas no exercício das suas funções ou por causa delas, pois como temos estado a referir, a prevenção e combate à corrupção não é tarefa exclusiva do Ministério Público.

Continuamos empenhados na promoção de acções que visem resguardar a imagem e a credibilidade do Estado moçambicano, no plano nacional e internacional.

Não é despidendo notar que no Índice de Percepção Internacional, a classificação do nosso país tem melhorado gradualmente, com uma subida de cinco pontos, na avaliação realizada em 2022, o que valoriza os esforços e as conquistas alcançadas.

Porém, o nosso foco é que os moçambicanos sintam que os esforços de prevenção e combate que, como país, temos estado a desenvolver, vêm registando resultados positivos, mobilizando, deste modo, todos os segmentos sociais a participarem activa e vigorosamente na luta contra este mal.

A Lei de Probidade Pública¹³² é um dos instrumentos fundamentais para a prevenção e combate à corrupção, cuja implementação, no que respeita ao Sistema de Declaração de Bens, tem merecido a nossa maior atenção.

Esta Lei visa, entre outros, promover maior transparência governativa e uma cultura de integridade no exercício de funções públicas.

¹²⁸ Foram instaurados 8 processos, sendo 2 no GPCC-Zambézia, 1 na PPR-Gaza, 1 no GPCC-Manica, 1 no GPCC-Inhambane, 1 no GPCC-Nampula e 2 no GPCC-Tete.

¹²⁹ Foram instaurados 14 processos, sendo 9 no GCCC, 1 no GPCC-Zambézia, 1 no GPCC-Manica e 3 no GPCC-Inhambane.

¹³⁰ Foram instaurados 8 processos, sendo 4 no GCCC, 3 no GPCC-Zambézia e 1 no GPCC-Inhambane.

¹³¹ Foram instaurados 8 processos, sendo 6 no GPCC-Tete e 2 no GPCC-Manica.

¹³² Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto.

No período em análise, a base de dados global de declarantes evoluiu de 56.394 para 67.636 entidades, o que corresponde a um aumento de 4.640, equivalente à 8,2%.

Do universo de 67.636 entidades, foram recebidas 61.176 declarações, correspondentes à 90,4%, contra 54.854 recebidas, no ano anterior. Em termos comparativos, verifica-se que o número de declarações recebidas superou em 6.322, isto é, na ordem de 11,5%, relativamente ao ano anterior.

Quanto ao cumprimento do prazo de depósito das declarações, regista-se uma notável melhoria, comparativamente aos anos anteriores, tendo 52.356 entidades o feito dentro do prazo legal, correspondente à 85,6%, e 8.820, fora do prazo, o que representa 14,4%.

Das declarações recebidas, em todo o país, 11.279 são iniciais, de novos depositantes, o que representa 18,4%, 46.978 de actualização, correspondente à 76,8%, e 2.919 de cessação, equivalente à 4,8%. **(Vide Anexo VIII, Tabela – 4, Página 62).**

Gráfico 24: Declaração de bens



Notámos que as declarações depositadas dentro do prazo estiveram próximo do total das recebidas, o que pode ser fruto das acções de sensibilização e da aplicação de sanções aos prevaricadores.

Foram recebidas, pela Comissão de Recepção e Verificação do Tribunal Administrativo¹³³, no total, 550 declarações¹³⁴ do universo de 561 magistrados, sendo 44 iniciais e 506 de actualização.

Destas, 547 foram depositadas dentro do prazo e 3, fora do prazo, estando em falta 11.

¹³³ Nos termos do n.º 2, do artigo 61, da Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto.

¹³⁴ Contra 519, de igual período anterior.

Foram notificados 335 magistrados do Ministério Público para sanar irregularidades e/ou omissões detectadas nas declarações de bens patrimoniais e sancionados 4 magistrados.

A partir do ano de 2018, nota-se uma evolução acentuada do número de depósitos, particularmente, mercê da intensificação da articulação com os gestores de recursos humanos de diferentes instituições públicas e a divulgação da lei, por via dos órgãos de comunicação social, com enfoque na declaração de património, e, posteriormente, com o início da aplicação de sanções.

No ano 2022, foram notificadas 9.043 entidades, de entre faltosas, depositantes fora do prazo e com irregularidades por sanar, tendo sido sancionadas 3.720, isto é, mais 466, em relação ao ano anterior. **(Vide Anexo VIII, Tabela – 5, Página 63).**

Remetemos 31 comunicações, para efeitos de instauração de procedimento criminal, por desobediência, nos termos da lei.

No exercício dos seus direitos, 2.336 entidades declarantes apresentaram reclamações relativas a aplicação de sanções¹³⁵ e vários pedidos de perdão da multa, que mereceram as necessárias respostas.

Fomos citados de 5 pedidos de suspensão de eficácia de acto administrativo, 25 recursos contenciosos, todos eles contestados, e notificados de 4 acórdãos dos tribunais administrativos.

As multas aplicadas resultaram em 21.896.948,55MT (vinte e um milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e oito meticais e cinquenta e cinco centavos), contra 14.936.297,00MT (catorze milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e sete centavos), do ano 2021.

Recebemos das autoridades judiciais 93 pedidos de consulta, tendo sido todas respondidas. Entretanto, relativamente a 32 verificou-se que as entidades em causa não haviam efectuado o depósito de declarações¹³⁶.

¹³⁵ Sendo principais argumentos: desconhecimento da obrigação de declarar bens; má orientação dos gestores de recursos humanos; falta do acto de posse; não estar a auferir vencimentos da função ou cargo para o qual foi nomeado e exerce; falta de clareza do artigo 58, da Lei de Probidade Pública; entre outros.

¹³⁶ Alguns dos quais já sancionados por falta de depósito da declaração.

É pertinente imprimir celeridade no processo de revisão da Lei da Proibição Pública, cuja proposta foi submetida ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, pois algumas das suas disposições mostram-se ambíguas e incongruentes, podendo concorrer, assim, para o incumprimento da Lei e, conseqüentemente, para a aplicação de sanções.

Mostra-se, igualmente, necessária a regulamentação desta Lei, com vista à melhoria do Modelo de Declaração de Património, nomeadamente, no que respeita às instruções de preenchimento.

No âmbito da melhoria e consolidação da base de dados e a identificação das entidades prevaricadoras, continuamos focados no reforço da coordenação e colaboração com demais instituições públicas e empresas participadas pelo Estado, em particular, a nível das províncias.

Em coordenação com o Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças (CEDSIF, IP), iniciámos a fase experimental do Sistema Electrónico de Declaração de Bens (e-DB), em todo o país, envolvendo os gestores de recursos humanos, a nível central e provincial.

Em face das constatações e recomendações das acções levadas a cabo nesta fase, foi melhorada a funcionalidade de cadastro das entidades sancionadas, mediante a qual serão registadas no e-DB, através do e-SISTAFE.

A nossa aposta é a consolidação do sistema de declarações de bens, através da colocação de magistrados para o exercício efectivo da fiscalização das declarações. Esta acção vai assegurar a identificação de situações que indiciem enriquecimento ilícito, entre outros, e, deste modo, promovermos os devidos procedimentos de responsabilização criminal e/ou disciplinar, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI: RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS

A complexidade da criminalidade continua a exigir do nosso Estado estratégias inovadoras para enfrentá-lo, de modo a, simultaneamente, repelir a sua prática e garantir a reparação dos danos daí advenientes, através de ferramentas de natureza penal, civil e administrativa.

A asfixia económica do agente do crime tem uma contribuição relevante nesta componente, pois, além de despojá-lo dos proventos ilícitos, impede que o crime se consolide, através do reinvestimento dos seus lucros, demonstrando-se, deste modo, que o crime não compensa.

Um país com um sistema de recuperação de activos eficaz, mais facilmente alcança os fins das penas, nomeadamente de prevenção geral, para os que pretendem enveredar pela prática de crimes, e especial, para os agentes do crime.

No período em análise, o Gabinete Central de Recuperação de Activos tramitou um total de 42 processos de investigação patrimonial e financeira¹³⁷, tendo sido concluídos 14, dos quais 13 remetidos aos órgãos onde correm os respectivos processos-crime¹³⁸ e 1 foi arquivado.

Em resultado dos processos tramitados no GCRA e noutros órgãos subordinados do Ministério Público foram apreendidos diversos bens móveis¹³⁹, imóveis¹⁴⁰ e valores monetários¹⁴¹, correspondentes a 496.025.667,56MT (quatrocentos e noventa e seis milhões, vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete meticais e cinquenta e seis centavos)¹⁴². **(Vide Anexo IX, Tabela – 1, Página 66).**

Dos bens apreendidos, foram avaliados 30 imóveis, em 615.393.234,39 MT (seiscentos e quinze milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e quatro meticais e trinta e nove centavos), 12 viaturas, em 19.981.224,00MT (dezanove milhões, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e quatro meticais) e outros bens¹⁴³, em 17.873.037,98MT (dezassete milhões, oitocentos setenta e três mil, trinta e sete meticais e noventa e oito centavos).

¹³⁷ Dos quais, 30 entrados e 12 transitados do ano de 2021.

¹³⁸ Procuradorias Provinciais da República e Gabinetes de Combate à Corrupção.

¹³⁹ 158 viaturas, 23 tractores, 3 gruas, 8 semi-reboques, 7 motorizadas, 3 embarcações, 136 geleiras pequenas, 3.843 fardos de roupa usada, 324 fardos de sapatos usados, 2 misturadoras, 4 prensadoras rotativas, 1 balança, 1 empacotadora, 1 centrifugadora industrial e 3 estufas.

¹⁴⁰ 60 imóveis.

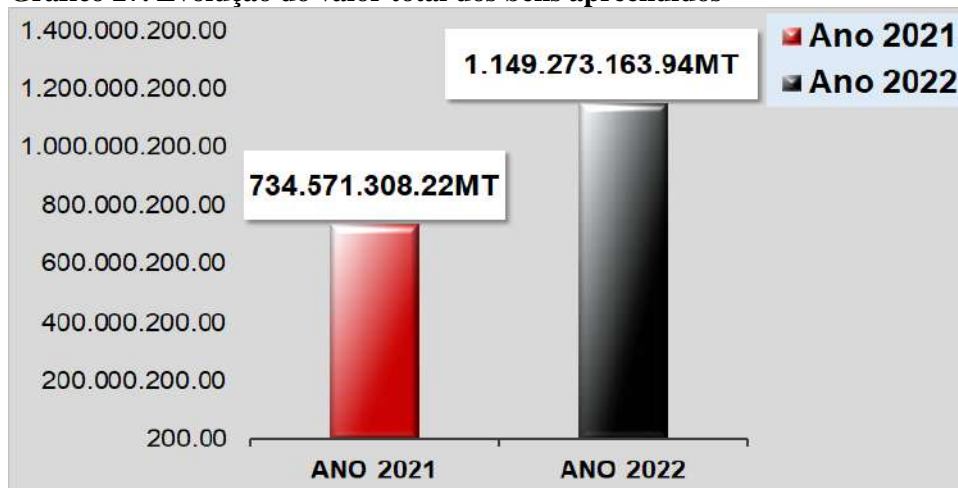
¹⁴¹ Este valor inclui os valores apreendidos e congelados.

¹⁴² Este valor total corresponde a 372.772.887,56MT (trezentos e setenta e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete meticais e cinquenta e seis centavos), USD 2.054.213,00 (dois milhões, cinquenta e quatro mil e duzentos e treze dólares americanos), 39.420,00 ZAR (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte rands sul-africanos), 3.388.570,00 MWK (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta kwachas malawianos e 100.000,00 TZS (cem mil xelins tanzanianos).

¹⁴³ Fardos de roupas e sapatos, misturadora, prensas rotativas, empacotadora, balanças, centrifugadora e estufas.

Portanto, o total dos bens apreendidos avaliados, incluindo o valor monetário é de 1.149.273.163,94MT (mil milhões, cento e quarenta e nove milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e sessenta e três meticais e noventa e quatro centavos). (Vide Anexo IX, Tabela – 2, Página 66).

Gráfico 27. Evolução do valor total dos bens apreendidos



Nos termos da lei¹⁴⁴, os bens apreendidos devem ser entregues ao Gabinete de Gestão de Activos, representado, a nível provincial, pelos Serviços Provinciais de Economia e Finanças, entidades competentes para assegurar a manutenção, conservação, segurança e, se possível, o incremento do seu valor patrimonial.

Neste contexto, os bens apreendidos foram entregues ao Gabinete de Gestão de Activos¹⁴⁵ que, no âmbito das suas competências¹⁴⁶, afectou, provisoriamente, 7 imóveis e 23 viaturas, à instituições públicas.

A Lei que Estabelece o Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos, aprovada por esta Magna Casa, criou os gabinetes centrais de recuperação e de gestão de activos, definindo um prazo de 90 dias para a sua regulamentação.

Pelo Decreto n.º 7/2022, de 11 de Março, foi regulamentado o funcionamento dos gabinetes de recuperação de activos, estando em falta a regulamentação do Gabinete de Gestão, o que tem impacto negativo na conservação, manutenção e segurança dos bens.

¹⁴⁴ Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro.

¹⁴⁵ Criado pela Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro, que estabeleceu as suas atribuições e determinou a regulamentação da sua organização e funcionamento.

¹⁴⁶ Nos termos das alíneas a) e b), do artigo 25, da Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro.

Esta situação influencia, igualmente, na avaliação dos bens, dado que não se mostram definidos os respectivos critérios, fazendo com que se recorra a normas gerais, com padrões de aferição não ajustados aos preços de mercado, onde os mesmos serão transaccionados.

Por outro lado, inviabiliza a capitalização de bens, o que contrasta com a filosofia da recuperação de activos que é garantir o ressarcimento do Estado e de outros intervenientes processuais.

Com vista a ultrapassar estes constrangimentos e garantir a concretização da finalidade da lei de recuperação de activos, temos estado a articular com o Governo para a celeridade na aprovação do regulamento de gestão de activos.

Outrossim, não obstante os esforços que o Governo tem estado a empreender para dotar estes órgãos de recursos humanos, materiais e financeiros para a prossecução das suas atribuições, persistem desafios no incremento da sua capacidade de intervenção.

Um dos desafios na recuperação de activos é identificação dos beneficiários efectivos dos bens, o que resulta, muitas vezes, pela circunstância de as transacções comerciais serem efectuadas mediante pagamento em numerário, pelo que, asseveramos a necessidade de se regulamentar os limites de pagamento de valores em numerário.

A propósito do beneficiário efectivo queríamos, aproveitar a oportunidade para enaltecer o exercício que está sendo feito pelo Governo no sentido de se aprovar um instrumento legal sobre a matéria.

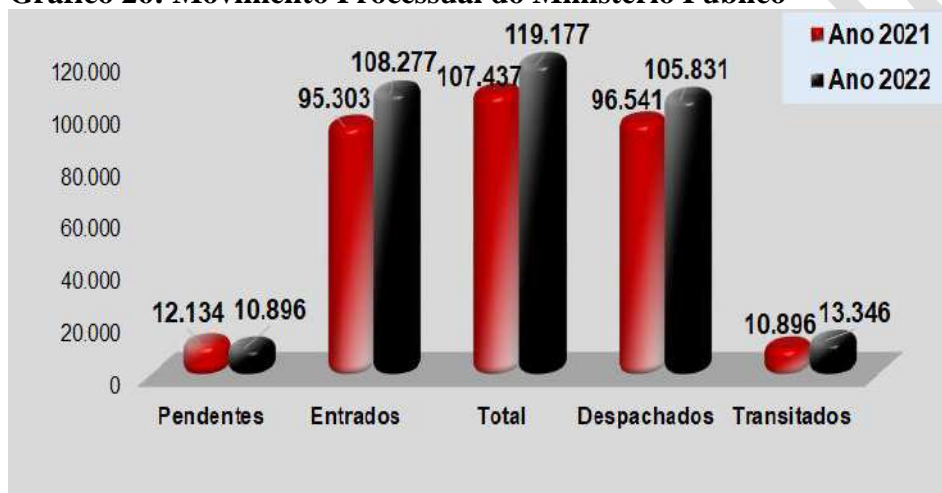
CAPÍTULO VII: DESEMPENHO PROCESSUAL

Em 2022, o Ministério Público registou um movimento processual global de 119.173, correspondente a 10.896 pendentes e 108.277 entrados, contra 107.437 processos¹⁴⁷, de igual período anterior, verificando-se um acréscimo de 11.736, na ordem de 10,9%.

Do total, foram despachados 105.831, contra 96.541, representando um incremento de 9.290, correspondente a 9,6%.

Transitaram para o período seguinte, 13.342 processos, contra 10.896, o que significa um acréscimo de 2.446, equivalente a 22,4%.

Gráfico 26: Movimento Processual do Ministério Público



O Ministério Público registou um desempenho global de 88,8%, contra 89,9%, de igual período anterior, verificando-se um decréscimo na ordem de 1,1%.

Estes dados apontam para uma redução do desempenho do Ministério Público, no entanto, o volume de processos entrados e despachados revela que o desempenho foi maior em 2022, visto que, apresentaram um incremento na sua variação absoluta de 12.974 e de 9.290 processos, respectivamente.

Quanto aos demais aspectos relativos ao desempenho processual, por jurisdições, convidamos Vossas Excelências a consultar o respectivo anexo. **(Vide Anexo X, Tabela – 1 a 20, Páginas 69 a 88).**

¹⁴⁷ Equivalente a 95.303 entrados e 12.134 pendentes.

CAPÍTULO VIII: COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA INTERNACIONAL

A complexidade das relações jurídicas, envolvendo diferentes jurisdições, exige a adoção de mecanismos que permitam a realização de diligências e actos judiciais além fronteiras, bem como a troca de experiências com as nossas congéneres e organismos internacionais.

É neste contexto que, no período em análise, expedimos 36 pedidos de cooperação jurídica e judiciária, em matéria penal, para diversos países¹⁴⁸, sendo 1 de extradição, 1 de transferência de condenados, 34 de auxílio judiciário mútuo em matéria penal, contra 22, de igual período anterior. **(Vide Anexo XI, Tabela – 1, Páginas 91 a 92).**

Destes pedidos, 7 foram respondidos, sendo 6 de auxílio judiciário mútuo e 1 de extradição. Estão em tramitação 29, sendo 28 de auxílio judiciário mútuo e 1 de transferência de condenados.

Emitimos 4 aditamentos aos pedidos de auxílio judiciário mútuo, referentes aos anos de 2021 e 2022, tendo 1 dado lugar a audição de um declarante estrangeiro, em sessão de audiência de discussão e julgamento, por vídeo-conferência.

Ainda no período em análise, recebemos 21 pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional em matéria penal, de diversos países¹⁴⁹, sendo 18 de auxílio judiciário mútuo e 3 de extradição. **(Vide Anexo XI, Tabela – 2, Páginas 93 a 94).**

Dos pedidos de auxílio judiciário mútuo, 14 foram respondidos e 4 estão em tramitação. Quanto aos pedidos de extradição, 2 foram respondidos¹⁵⁰ e 1 encontra-se em tramitação.

No que concerne aos pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional, em matéria cível, recebemos 5 cartas rogatórias¹⁵¹, tendo sido todas respondidas e devolvidas às entidades rogantes. Expedimos 11 cartas rogatórias e recebemos 2 respostas.

Ainda no âmbito da cooperação jurídica e judiciária, foi requerida a confirmação e execução de 37 sentenças estrangeiras, sendo 1 da jurisdição criminal, 33 cível e 3 de família.

¹⁴⁸ Designadamente, África do Sul, Tanzânia, Quênia, Portugal, França, República Democrática do Congo, Malawi, Itália, Nigéria, Índia, Hong Kong, Zâmbia e China.

¹⁴⁹ Portugal, Turquia, Suíça, França, Estados Unidos da América, Emirados Árabes Unidos, Países Baixos e Brasil.

¹⁵⁰ Solicitou-se às Autoridades Judiciárias da República da Turquia, documentos adicionais conducentes a execução dos dois pedidos de extradição.

¹⁵¹ Sendo 4 de Portugal e 1 de Cabo-Verde.

Como é de conhecimento geral, os mecanismos de cooperação formais não respondem, cabalmente, aos desafios da celeridade que a tramitação processual impõe actualmente, sobretudo, em matéria de investigação da criminalidade organizada e transnacional, pelo que temos vindo a potenciar as formas de cooperação mais flexíveis com as nossas congéneres e organismos internacionais.

Assim, no contexto da prevenção e combate ao terrorismo e seu financiamento, foram criadas redes de contactos dos Ministérios Públicos e dos serviços de investigação criminal¹⁵², no Encontro Regional dos Ministérios Públicos e das Polícias de Investigação Criminal de África, que contou com a presença dos dirigentes das procuradorias-gerais¹⁵³, das direcções dos Ministérios Públicos e dos responsáveis pela investigação criminal nos países da África Austral¹⁵⁴.

Destacámos, ainda, as acções desenvolvidas no âmbito da recuperação de activos, como resultado das medidas definidas no Encontro dos Pontos Focais da Rede de Recuperação de Activos da CPLP e na Conferência Internacional sobre Recuperação de Activos¹⁵⁵.

Ainda no âmbito da cooperação com as nossas congéneres e organismos internacionais, destacámos a nossa participação em seminários, conferências, acções de formação e troca de experiências.

Neste contexto, na qualidade de membro da Associação de Procuradores da África Oriental (EAAP), participámos de um seminário sobre recuperação de activos, combate à lavagem de dinheiro, aos crimes contra a vida selvagem e outros crimes transnacionais emergentes¹⁵⁶.

No âmbito do combate à corrupção, participámos do *workshop* regional subordinado ao tema “transformando sociedades através da inovação no combate à corrupção nas contratações públicas e na protecção de denunciantes”¹⁵⁷.

Participámos, igualmente, na reunião internacional, organizada pelas Nações Unidas, no âmbito do desenvolvimento de uma convenção internacional para o combate ao uso criminoso de tecnologias de informação e comunicação.

¹⁵² Orientação constante da Declaração de Maputo, assinada no âmbito do encontro, que decorreu de 15 a 16 de Setembro de 2022, na Cidade de Maputo.

¹⁵³ Realizado com o apoio do PNUD.

¹⁵⁴ Repúblicas da África do Sul, Angola, Botswana, Democrática do Congo, Malawi, Moçambique, Namíbia, Federal da Nigéria, Quénia, Unida da Tanzânia, Ruanda, Uganda, Zimbabwe e os Reinos do Eswatini e do Lesoto.

¹⁵⁵ Que tiveram lugar em Luanda, nos dias 26 e 27 de Abril, respectivamente, sob o lema “Recuperação de Activos para Sociedades Comprometidas com o Combate à Criminalidade Económico-Financeira”.

¹⁵⁶ Teve lugar em Nairobi, na República do Quénia, de 13 a 18 de Março.

¹⁵⁷ Decorreu de 7 a 10 de Fevereiro de 2022, em Cape Town.

Ainda, relativamente à prevenção e combate ao cibercrime, participámos na Conferência Internacional sobre a promoção do papel da mulher na prevenção, investigação e repressão ao crime cibernético¹⁵⁸.

No domínio da formação inicial para ingresso na carreira da magistratura do Ministério Público, numa acção conjunta entre o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, o Centro de Estudos Judiciários de Portugal e a Procuradoria-Geral da República de Angola, realizámos a formação de 69 candidatos, sendo 55 moçambicanos e 14 angolanos.

No contexto do memorando que celebrámos com a Universidade de Coimbra, de Portugal, magistrados do Ministério Público, beneficiaram-se de uma acção de formação avançada em matérias da jurisdição administrativa e fiscal.

Na perspectiva do reforço permanente das relações de cooperação e intercâmbio, no período em análise, assinámos 4 memorandos de entendimento¹⁵⁹ com as nossas congéneres de Cabo Verde, Eswatini, Malawi e Quénia.

¹⁵⁸ Que teve lugar na República da Costa Rica.

¹⁵⁹ Visando, essencialmente, fortalecer a cooperação na prevenção e combate ao crime organizado, com destaque para o tráfico de seres humanos, tráficos de drogas, tráfico de armas, crimes cibernéticos, crimes contra fauna e flora, contrabando, descaminho, fraude fiscal, branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, corrupção, raptos, entre outros.

CAPÍTULO IX: CONCLUSÃO E PERSPECTIVAS

A informação que acabamos de apresentar à Vossas Excelências, Senhores Deputados, atinente às actividades do Ministério Público no controlo da legalidade, revela que o Sistema da Administração da Justiça no país tem vindo a consolidar-se e a responder, paulatinamente, às expectativas dos cidadãos.

No que se refere ao capital humano, condição essencial para o melhor desempenho institucional e elevação da qualidade dos serviços prestados, registámos um crescimento global de 4%, de entre magistrados, oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários das carreiras de regime geral.

Com vista ao aprimoramento da nossa actuação nas diversas matérias de intervenção principal e acessória, prosseguimos com as acções de formação e capacitação dos nossos quadros.

Contudo, as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público impõem um incremento progressivo, acompanhado de especialização e capacitação constantes, de modo a responder às especificidades do Ministério Público, assegurar a qualidade da nossa intervenção e a celeridade na tramitação dos processos.

Com o objectivo de garantir a aproximação dos nossos serviços aos cidadãos, prosseguimos com a expansão dos órgãos do Ministério Público, nomeadamente, com a entrada em funcionamento de novos Gabinetes de Combate à Corrupção.

Apostámos, ainda, na implementação efectiva dos nossos órgãos recentemente criados, nomeadamente, os Gabinetes Centrais de Recuperação de Activos e de Criminalidade Organizada e Transnacional, com a aprovação de seus regulamentos internos, o que permitirá reforçar o quadro de pessoal, a definição do respectivo qualificador profissional, bem como a mobilização de recursos materiais e financeiros.

No âmbito do controlo da legalidade, desenvolvemos acções de promoção dos direitos humanos e humanitários, em particular, das pessoas em situação de vulnerabilidade e de privação da liberdade; e de fiscalização do cumprimento das leis, em todos os domínios, com enfoque para a defesa dos menores, ausentes e incapazes, direitos colectivos e difusos.

Continuamos a assegurar a observância da legalidade e a responsabilização dos infractores, pois não se efectiva a justiça, sem a implementação das normas que regulam uma sã convivência social.

No domínio da prevenção e combate à criminalidade, no geral, potenciámos a articulação com instituições públicas, privadas e organismos da sociedade civil, na promoção de acções que visam o engajamento de todos na luta contra este mal.

Relativamente aos desafios impostos pela criminalidade organizada e transnacional, vimos, legalmente, reforçados os nossos mecanismos de combate, com a entrada em funcionamento de um órgão que se dedica, exclusivamente, à direcção da instrução e exercício da acção penal, quanto a este tipo de criminalidade.

São notórios os esforços empreendidos pelos Gabinetes de Combate à Corrupção para responder às preocupações da sociedade nesta matéria, assegurando a tramitação dos processos, em tempo oportuno, com vista a responsabilização dos infractores e à recuperação de bens e valores resultantes ou relacionados com os crimes.

Reafirmamos o compromisso de contribuir na evolução do SERNIC, enquanto órgão auxiliar do Ministério Público, na perspectiva de dotá-lo de capacidades de natureza técnica e investigativa, próprias de uma polícia científica, vocacionada à prevenção e combate à criminalidade, sobretudo, a organizada, violenta e transnacional.

De um modo geral, em 2022, assinalámos um desempenho processual de 88,8%, como resultado do esforço colectivo dos magistrados, oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários das carreiras de regime geral.

Como forma de flexibilizar os mecanismos de cooperação internacional, face à actual dinâmica das relações jurídicas, reforçámos a articulação com as nossas congéneres, de modo a responder os desafios que se impõem ao Ministério Público e ao SERNIC, seu órgão auxiliar, designadamente, no contexto do combate à criminalidade organizada e transnacional.

Reconhecemos, no entanto, os desafios que, ainda, prevalecem para a garantia do controlo efectivo da legalidade e promoção de uma justiça célere, que responda, eficazmente, às preocupações dos cidadãos.

Neste sentido, perspectivamos o fortalecimento e modernização das nossas instituições, mediante a capacitação técnico-profissional dos nossos quadros e o reforço em meios técnicos e tecnológicos.

Ainda no domínio do desenvolvimento institucional, continuaremos com a expansão e consolidação dos órgãos do Ministério Público, estando previsto a entrada em funcionamento dos Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção de Cabo Delgado e Gaza.

Face à criminalidade organizada e transnacional que o país enfrenta, a nossa expectativa é ver reforçado o quadro institucional do SERNIC, com a revisão da respectiva lei, para adequá-la aos desafios decorrentes da aprovação do novo pacote legislativo penal; criação de unidades especializadas; o reforço da dotação orçamental e do quadro de pessoal; bem assim a aprovação do seu primeiro plano estratégico.

Perspectivamos o fortalecimento da articulação entre o Gabinete Central de Recuperação de Activos e demais instituições relevantes, sobretudo, os tribunais, de modo a assegurar uma acção mais enérgica e célere na recuperação de activos, retirando dos criminosos todos os proventos do crime.

Continuaremos a apostar no reforço dos mecanismos de colaboração, com o objectivo de consolidar os resultados positivos alcançados, nos vários domínios da nossa intervenção principal e acessória.

Prosseguiremos, igualmente, com as actividades de sensibilização e educação cívica dos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres para elevação da consciência jurídica, alertando-os, em especial, para os malefícios do crime e a necessidade de repudiar actos criminais.

Outrossim, intensificaremos as nossas relações com as instituições congéneres e organizações regionais e internacionais, com vista à elevação da nossa capacidade de intervenção, especialmente, no que respeita à investigação criminal.

Excelências,

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Distintos Convidados,

Na função de servir, cada vez melhor, ao cidadão, assumimos o compromisso de continuarmos determinados na materialização deste desejo comum, contribuindo para o desenvolvimento do nosso país e a consolidação do nosso Estado de Direito Democrático.

ANEXOS

PROVISÓRIO

CAPÍTULO I
(Organização Interna)

PROVISÓRIO

ANEXO I
(Distribuição de Funcionários do
Ministério Público)

Tabela n.º 1 -Funcionários do Ministério Público por carreira
Tabela n.º 2 -Funcionários do Ministério Público por género
Tabela n.º 3 - Distribuição de Magistrados do Ministério Público pelo país
Tabela n.º 4 - Evolução dos Magistrados do Ministério Público por género
Tabela n.º 5 - Evolução dos Magistrados do Ministério Público por nível académico
Tabela n.º 6 - Representação do Ministério Público nos Plenários do Tribunal Supremo e Administrativo e no Conselho Constitucional
Tabela n.º 7 - Magistrados do Ministério Público junto do Tribunal Supremo
Tabela n.º 8 - Magistrados do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo
Tabela n.º 9 - Magistrados do Ministério Público na Sub-Procuradoria-Geral de Nampula
Tabela n.º 10 - Magistrados do Ministério Público na Sub-Procuradoria-Geral da Beira
Tabela n.º 11 - Magistrados do Ministério Público na Sub-Procuradoria-Geral de Maputo
Tabela n.º 12 - Magistrados do Ministério Público na Província do Niassa
Tabela n.º 13 - Magistrados do Ministério Público na Província de Cabo Delgado
Tabela n.º 14 - Magistrados do Ministério Público na Província de Nampula
Tabela n.º 15 - Magistrados do Ministério Público na Província da Zambézia
Tabela n.º 16 - Magistrados do Ministério Público na Província de Tete
Tabela n.º 17 - Magistrados do Ministério Público na Província de Manica
Tabela n.º 18 - Magistrados do Ministério Público na Província de Sofala
Tabela n.º 19 - Magistrados do Ministério Público na Província de Inhambane
Tabela n.º 20 - Magistrados do Ministério Público na Província de Gaza
Tabela n.º 21 - Magistrados do Ministério Público na Província do Maputo
Tabela n.º 22 - Magistrados do Ministério Público na Cidade do Maputo
Tabela n.º 23 - Funcionários por órgão e nível de formação académica
Tabela n.º 24 - Nomeação de funcionários para o exercício de funções de direcção, chefia e confiança
Tabela n.º 25 - Formação de Magistrados do Ministério Público
Tabela n.º 26 - Formação de Funcionários do Ministério Público

Tabela n.º 1: Funcionários do Ministério Público por Carreira

Nr. Ord	Carreira			Variação	
		Ano 2022	Ano 2021	Absoluta	Percentual
1	Magistrados	561	525	36	6,9%
2	Oficiais de Justiça	704	670	34	5,1%
3	Assistentes de Oficiais de Justiça	734	813	-79	-9,7%
4	Funcionários das carreiras do regime geral	619	509	110	21,6%
Total		2.618	2.517	101	4,0%

Tabela n.º 2: Funcionários do Ministério Público por Género

Carreira	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
Magistrados	313	248	561
Oficiais de Justiça	365	339	704
Assistentes de Oficiais de Justiça	386	348	734
Regime Geral	307	312	619
Total	1.371	1.247	2.618

Tabela n.º 3: Distribuição de Magistrados do Ministério Público pelo País

N.º	ÓRGÃOS/INSTITUIÇÕES	2018	2019	2020	2021	2022
1	Procuradoria-Geral da República	26	24	42	41	45
2	Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público	1	1	1	1	1
3	Inspecção do Ministério Público	5	6	6	7	7
4	Gabinete Central de Combate à Corrupção	6	5	9	10	11
5	Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional	-	-	-	-	7
6	Gabinete Central de Recuperação de Activos	-	-	-	1	4
7	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Niassa	0	0	0	0	3
8	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula	4	4	4	4	5
9	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Zambézia	0	0	0	3	3
10	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Tete	0	0	0	3	3
11	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Manica	0	0	0	0	3
12	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala	4	4	4	4	3
13	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane	3	3	3	3	3
14	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Maputo	0	0	4	4	4
15	Sub-Procuradoria-Geral de Nampula	4	4	4	6	5
16	Sub-Procuradoria-Geral da Beira	4	3	3	6	6
17	Sub-Procuradoria-Geral de Maputo	7	7	9	9	11
18	Procuradorias Provinciais da República	152	153	193	207	206
19	Procuradorias Distritais da República	237	252	217	215	230
20	Centro de Formação Jurídica e Judiciária	0	0	a)	1	1
Total		453	466	499	525	561

*Um magistrado exerce igualmente funções de director adjunto no Centro de Formação Jurídica e Judiciária

Tabela n.º 4: Evolução dos Magistrados do Ministério Público por Género

Ano	Magistrados	%	Masculino	%	Feminino	%
2018	453	100	267	58.94	186	41.05
2019	466	100	276	59.22	190	40.77
2020	499	100	289	57.92	210	42.08
2021	525	100	298	56.76	227	43.23
2022	561	100	313	55.79	248	44.21

Tabela n.º 5: Evolução dos Magistrados do Ministério Público por Nível Académico

NÍVEL	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Doutorados					0	0,00	0	0,00	0	0,00
Doutorandos					3	0,60	3	0,57	5	0,89
Mestrados	15	3,31	16	3,43	13	2,61	13	2,48	11	1,96
Mestrandos	10	2,21	11	2,36	9	1,80	15	2,86	15	2,67
Licenciados	419	92,49	430	92,27	465	93,19	489	93,14	526	93,76
Licenciandos	4	0,88	4	0,86	4	0,80	2	0,38	2	0,36
Não Licenciados	5	1,10	5	1,07	5	1,00	3	0,57	2	0,36
Total	453	100	466	100	499	100	525	100	561	100

Tabela n.º 6: Representação do Ministério Público nos Plenários do TS, TA e CC

ORGÃO	FUNCIONAMENTO	2018	2019	2020	2021	2022
Tribunal Supremo	Plenário	1	1	1	1	1
Tribunal Administrativo		1	1	1	1	1
Conselho Constitucional		1	1	1	1	1

Tabela n.º 7: Magistrados do Ministério Público junto do Tribunal Supremo

ORGÃO	SECÇÕES	2018	2019	2020	2021	2022
Tribunal Supremo	1ª Secção Criminal	2	2	1	1	1
	2ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
	Secção Cível	2	1	2	2	2

Tabela n.º 8: Magistrados do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo

ÓRGÃO	SECÇÕES	2018	2019	2020	2021	2022
Tribunal Administrativo	1ª Secção – C. Administrativo	1	1	1	1	1
	2ª Secção – C. Fiscal e Aduaneiro	1	1	1	1	1
	3ª Secção – C. Contas Públicas	2	1	1	1	1

Tabela n.º 9: Magistrados do Ministério Público na Sub-Procuradoria-Geral de Nampula

SECÇÕES	2018	2019	2020	2021	2022
Criminal	2	2	3	3	3
Cível	1	1	1	1	1
Laboral	1	1	1	1	1

Tabela n.º 10: Magistrados do Ministério Público na Sub-Procuradoria-Geral da Beira

SECÇÕES	2018	2019	2020	2021	2022
Criminal	5	4	3	3	3
Cível	1	1	2	2	2
Laboral	0	0	1	1	1

Tabela n.º 11: Magistrados do Ministério Público na Sub-Procuradoria-Geral de Maputo

SECÇÕES	2018	2019	2020	2021	2022
Criminal	5	6	7	7	8
Cível	1	1	1	1	1
Laboral	1	1	1	1	1

Tabela n.º 12: Magistrados do Ministério Público na Província do Niassa

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2018	2019	2020	2021	2022
1	Procuradoria Provincial	Secção Cível	1	1	1	1	1
		Secção Criminal	1	1	1	2	2
		S.I.C	1	1	1	2	1
		Jurisdição Administrativa	1	1	1	1	1
		CRV	-	-	1	a)	a)
		Fiscalização de Contratos	-	-	a)	a)	a)
		Corrupção e Crimes Conexos	1	1	-	1	
		C.E.F	1	a)	a)	a)	1
2	Cidade de Lichinga	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	-	1	1
		Triagem dos autos	a)	1	-	a)	1
3	Distrito de Cuamba	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1			1
4	Distrito de Marrupa		1	1	1	1	1
5	Distrito de Mandimba		1	1	1	1	1
6	Distrito de Mecanhelas		1	2	1	1	1
7	Distrito de Mavago		1	1	1	1	1
8	Distrito de Maúá		1	1	1	a)	1
9	Distrito de Majune		1	1	a)	1	1
10	Distrito de Nipepe		1	1	1	1	1
11	Distrito de Mecula		1	1	1	1	1
12	Distrito de Metarica		1	1	1	1	1
13	Distrito de Ngaúma		1	1	1	1	1
14	Distrito de Muembe		1	1	1	1	1
15	Distrito do Lago		1	1	1	1	1
16	Distrito de Sanga		1	1	1	1	1
17	Distrito de Chimbonila		1	1	a)	1	1
Total			24	25	18	23	27

a) Procuradoria e/ou Secção assistida em regime de acumulação de funções

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal

■ - Secção de competência genérica

Tabela n.º 13: Magistrados do Ministério Público na Província de Cabo Delgado

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2018	2019	2020	2021	2022	
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1	
		2ª Secção Cível	1	1	a)	1	1	
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	a)	
		4ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	
		S.I.C	1	1	2	1	1	
		Secção de Menores	1	1	1	1	1	
		Jurisdição Administrativa	1	1	1	1	1	
		CRV	-	-	1	1	1	
		Fiscalização de Contratos	-	-	a)	a)	a)	
		Corrupção e Crimes Conexos	1	1	a)	a)	a)	
		C.E.F.	1	1	1	1	1	
		2	Cidade de Pemba	1ª Secção	1	2	2	1
2ª Secção	1			1	1	1	1	
Triagem dos autos	1			a)	a)	a)	a)	
3	Distrito de Montepuez	1ª Secção	1	1	1	1	1	
		2ª Secção	1	1	1			
4	Distrito de Mueda		1	1	a)	a)	1	
5	Distrito do Chiúre		1	1	1	1	1	
6	Distrito de Mocímboa da Praia		1	1	1	1	1	
7	Distrito de Macomia		1	1	1	1	1	
8	Distrito de Ancuabe		1	1	1	1	1	
9	Distrito de Namuno		1	2	1	1	1	
10	Distrito de Palma		1	2	1	a)	1	
11	Distrito de Metuge		1	1	1	1	1	
12	Distrito de Mecúfi		1	1	1	1	1	
13	Distrito do Meluco		a)	1	a)	1	1	
14	Distrito de Quissanga		1	1	a)	a)	1	
15	Distrito do Ibo		1	1	a)	a)	1	
16	Distrito de Muidumbe		1	2	a)	a)	1	
17	Distrito de Nangade		1	1	1	a)	1	
18	Distrito de Balama		1	1	1	1	1	
Total			28	32	24	21	26	

a) Procuradoria e/ou Secção assistida em regime de acumulação de funções

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal

■ - Secção de competência genérica

Tabela n.º 14: Magistrados do Ministério Público na Província de Nampula

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2018	2019	2020	2021	2022
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	2	1	1	2
		2ª Secção Cível	1	1	1	1	1
		3ª Secção Menores	2	2	1	1	2
		4ª Secção Laboral	1	1	1	1	1
		5ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		6ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		7ª Secção Laboral	1	1	1	1	1
		8ª Secção Menores	-	-	-	a)	a)
		Secção Cível de Recurso	-	-	1	1	1
		Secção Criminal de Recurso	-	-	1	1	1
		S.I.C	2	2	2	2	2
		Secção Comercial	1	1	1	1	1
		CRV	-	-	1	1	1
		Fiscalização de Contratos	-	-	1	1	a)
		Secção Fiscal	2	1	2	2	1
		Jurisdição Administrativa	2	1	2	2	2
		Secção Aduaneira	1	1	1	1	1
C.E.F	1	1	1	a)	a)		
2	Cidade de Nampula	1ª Secção	1	1	1	1	2
		2ª Secção	1	1	1	2	2
		3ª Secção	1	1	1	2	2
		Triagem dos autos	2	2	1	2	4
3	Distrito de Nacala-Porto	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	1
		Triagem dos autos	1	1	a)	1	a)
4	Distrito de Angoche		1	1	1	1	1
5	Distrito de Malema		1	1	1	1	1
6	Distrito do Ribaué		1	1	1	1	1
7	Distrito de Moma		1	1	1	1	2
8	Distrito de Meconta		1	1	1	1	1
9	Distrito de Rapale		1	1	1	1	1
10	Distrito de Muecate		1	1	1	1	1
11	Distrito do Monapo		1	1	1	1	1
12	Ilha de Moçambique		1	1	1	1	1
13	Distrito de Mogovolas		1	1	1	1	1
14	Distrito de Murrupula		1	1	1	1	1
15	Distrito de Memba		1	2	1	1	1
16	Distrito do Mecubúri		1	1	1	1	1
17	Distrito de Lalaua		1	1	1	1	1
18	Distrito de Mongincual		1	1	1	1	1
19	Distrito de Nacala-a-Velha		1	1	1	1	1
20	Distrito de Nacarôa		1	1	1	1	1
21	Distrito do Eráti		1	1	1	1	1
22	Distrito do Mossuril		1	1	1	1	1
23	Distrito do Larde		a)	a)	a)	a)	1
24	Distrito do Liúpo		1	1	1	1	1
Total			45	45	44	49	54

a) Procuradoria e/ou Secção assistida em regime de acumulação de funções

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal

■ - Secção de competência genérica

Tabela n.º 15: Magistrados do Ministério Público na Província da Zambézia

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2018	2019	2020	2021	2022
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	1	2
		Secção Laboral	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	2
		4ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		Secção de Menores	1	1	1	1	2
		Secção Fiscal	2	2	2	2	2
		Jurisdição Administrativa	1	1	1	1	1
		Secção Cível de Recurso	-	-	1	1	1
		Secção Criminal de Recurso	-	-	1	1	1
		CRV	-	-	1	1	1
		Fiscalização de Contratos	-	-	1	1	1
		S.I.C	a)	a)	1	1	1
		C. C. Conexos	1	1	1		
C.E.F	1	1	1	1	1		
2	Cidade de Quelimane	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	1
		3ª Secção	1	1	1	1	1
		Triagem dos autos	a)	a)	a)	a)	1
3	Distrito de Mocuba	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	1
4	Distrito do Gurúè	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção					
5	Distrito de Milange		1	1	a)	1	1
6	Distrito do Alto Molócuè		1	1	a)	1	1
7	Distrito do Ile		1	1	1	1	1
8	Distrito de Mopeia		1	1	1	1	1
9	Distrito da Maganja da Costa		1	1	1	1	1
10	Distrito de Morrumbala		1	1	1	1	1
11	Distrito de Pebane		1	1	1	1	1
12	Distrito do Chinde		1	1	1	1	1
13	Distrito de Lugela		1	1	a)	1	1
14	Distrito de Inhassunge		1	1	a)	1	1
15	Distrito do Gilé		1	1	1	1	1
16	Distrito do Namarrói		1	1	1	1	1
17	Distrito de Nicoadala		1	1	1	1	1
18	Distrito de Namacurra		1	1	1	1	1
19	Distrito do Molumbo		1	1	1	1	1
20	Distrito de Mocubela		1	1	1	1	1
21	Distrito do Luabo		a)	a)	a)	a)	a)
22	Distrito de Mulevala		a)	a)	a)	a)	a)
23	Distrito de Derre		a)	a)	a)	a)	a)
Total			32	32	33	34	40

a) Procuradoria e/ou Secção assistida em regime de acumulação de funções

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal

■ - Secção de competência genérica

Tabela n.º 16: Magistrados do Ministério Público na Província de Tete

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2018	2019	2020	2021	2022
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	2	1	3
		2ª Secção Cível	1	1	2	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		4ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		5ª Secção Comercial	1	1	1	1	1
		6ª Secção de menores	1	1	1	1	2
		Corrupção e Crimes Conexos	1	1	1	1	
		Jurisdição Administrativa	1	1	1	1	1
		CRV	-	-	1	1	1
		Fiscalização de Contratos	-	-	1	1	1
		Secção Fiscal	1	1	1	1	1
		S.I.C	1	1	1	2	2
		C.E.F.	1	1	a)	a)	a)
2	Cidade de Tete	1ª Secção	1	1	1	2	2
		2ª Secção	1	1	1	1	1
		3ª Secção	1	1	1	1	1
		4ª Secção	1	a)	a)	1	1
		Triagem dos autos	a)	a)	a)	a)	a)
3	Distrito de Moatize	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1			
4	Distrito da Angónia	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção					
5	Distrito de Cahora Bassa	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção				1	1
6	Distrito de Changara		1	1	1	1	1
7	Distrito da Macanga		1	1	1	1	1
8	Distrito de Mutarara		1	1	1	1	1
9	Distrito do Zumbo		1	1	1	1	1
10	Distrito da Marávia		1	1	1	1	1
11	Distrito de Tsangano		1	1	1	1	1
12	Distrito de Mágoè		1	1	1	1	1
13	Distrito de Chifunde		1	1	1	1	1
14	Distrito de Chiúta		1	1	1	1	1
15	Distrito de Marara		a)	a)	a)	1	1
16	Distrito de Dôa		1	a)	a)	1	1
Total			29	27	29	33	35

a) Procuradoria e/ou Secção assistida em regime de acumulação de funções

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal

■ - Secção de competência genérica

Tabela n.º 17: Magistrados do Ministério Público na Província de Manica

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2018	2019	2020	2021	2022
1	Procuradoria Provincial	1.ª Secção Cível	3	3	3	3	3
		Corrupção e Crimes conexos	a)	a)	a)	a)	
		2.ª Secção Cível	1	1	1	1	2
		3.ª Secção Criminal			1	1	1
		S.I.C	1	1	1	1	1
		Jurisdição Administrativa	1	1	1	1	1
		5ª Secção de Menores	1	1	1	1	1
		CRV	-	-	1	1	1
		Fiscalização de Contratos	-	-	1	1	1
		C.E.F	1	1	1	1	
2	Cidade do Chimoio	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	1
		3ª Secção	-	-	-	-	1
		Triagem dos autos	a)	a)	a)	a)	a)
3	Distrito de Manica	1ª Secção	2	2	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	1
4	Distrito de Gondola	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	1
5	Distrito do Bárue	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção		1			
6	Distrito de Machaze		1	1	1	1	
7	Distrito de Sussundenga		1	1	1	1	
8	Distrito de Mossurize		1	1	1	1	
9	Distrito de Macossa		1	1	1	1	
10	Distrito de Tambara		1	1	1	1	
11	Distrito do Guro		1	1	1	1	
12	Distrito de Macate		1	1	1	a)	
13	Distrito de Vandúzi		a)	1	1	1	
Total			23	25	26	25	27

a) Procuradoria e/ou Secção assistida em regime de acumulação de funções

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal

■ - Secção de competência genérica

Tabela n.º 18: Magistrados do Ministério Público na Província de Sofala

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2018	2019	2020	2021	2022
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	1	2
		2ª Secção Cível	1	1	1	2	1
		3ª Secção Menores	1	1	1	3	4
		4ª Secção Laboral	1	1	1	2	1
		5ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		6ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		7ª Secção Menores	-	-	-	-	1
		8ª Secção Menores	-	-	-	-	1
		Secção Comercial	1	1	a)	a)	a)
		Jurisdição Administrativa	1	1	1	1	1
		CRV	-	-	1	1	1
		Fiscalização de Contratos	-	-	1	1	1
		Secção Fiscal- 1ª Secção	1	1	1	1	1
		Secção Fiscal- 2ª Secção	1	1	1	1	1
		Secção Fiscal- 3ª Secção	1	1	1	1	1
		Secção Aduaneira	2	2	2	2	2
		S.I.C	2	2	2	2	2
		Secção de Execução de Penas	-	-	-	-	1
C.E.F.	1	1	1	a)	a)		
2	Cidade da Beira	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	1
		3ª Secção	1	1	1	1	1
		4ª Secção	1	1	1	1	1
		5ª Secção	1	1	1	1	1
		Triagem dos autos	a)	a)	a)	a)	1
3	Distrito do Dondo	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	1
		3ª Secção	1	1	-	-	-
4	Distrito de Nhamatanda	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção					
5	Distrito do Búzi						
6	Distrito de Marromeu						
7	Distrito da Gorongosa						
8	Distrito de Caia						
9	Distrito de Cheringoma						
10	Distrito de Chibabava						
11	Distrito de Muanza						
12	Distrito de Maríngue						
13	Distrito de Chemba						
14	Distrito da Machanga			a)	1	1	
Total			35	34	33	38	42

a) Procuradoria e/ou Secção assistida em regime de acumulação de funções

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros;

S.I.C - Secção de Instrução Criminal

■ - Secção de competência genérica

Tabela n.º 19: Magistrados do Ministério Público na Província de Inhambane

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2018	2019	2020	2021	2022
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	2	1	2
		2ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		4ª Secção de Menores	a)	a)	a)	a)	1
		Jurisdição Administrativa	1	1	1	1	1
		CRV	-	-	1	1	1
		Fiscalização de Contratos	-	-	1	1	a)
		S.I.C	3	2	2	2	2
		C.E.F	1	1	1	1	a)
2	Cidade de Inhambane	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção	a)	1	1	1	1
		Triagem dos autos	a)	a)	a)	a)	a)
3	Distrito de Maxixe	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1		1
4	Distrito de Vilankulos	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção				1	1
5	Distrito de Zavala		1	1	1	1	1
6	Distrito de Homoíne		1	1	1	1	1
7	Distrito de Morrumbene		1	1	1	1	1
8	Distrito de Massinga		1	1	1	1	1
9	Distrito de Inharrime		1	1	1	1	1
10	Distrito do Govuro		1	1	1	1	1
11	Distrito do Funhalouro		1	1	1	1	1
12	Distrito de Mabote		1	a)	1	1	1
13	Distrito de Jangamo		1	1	1	1	1
14	Distrito de Panda		1	1	1	1	1
15	Distrito de Inhassoro		1	1	1	1	1
Total			23	22	26	25	26

a) Procuradoria e/ou Secção assistida em regime de acumulação de funções

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal

■ - Secção de competência genérica

Tabela n.º 20: Magistrados do Ministério Público na Província de Gaza

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2018	2019	2020	2021	2022
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	2	2	2
		2ª Secção Cível	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		4ª Secção Criminal	a)	-	-	-	1
		5ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		Jurisdição Administrativa	1	1	1	1	1
		CRV	-	-	1	1	1
		Fiscalização de Contratos	-	-	a)	a)	a)
		Corrupção e Crimes Conexos	1	a)	a)	a)	a)
		S.I.C	2	2	1	2	2
		C.E.F	1	1	1	1	1
		2	Cidade do Xai-Xai	1ª Secção	1	1	1
2ª Secção	1			1	2	2	2
Triagem dos autos	1			a)	1	1	1
3	Distrito do Bilene	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	a)	1	1
4	Distrito do Chókwè	1ª Secção	1	1	1	1	1
		2ª Secção	a)	1	1	1	1
5	Distrito do Guijá		1	1	1	1	1
6	Distrito de Manjacaze		1	1	1	1	1
7	Distrito de Massingir		1	1	1	1	1
8	Distrito do Chibuto		1	1	1	1	1
9	Distrito de Mabalane		1	1	1	1	1
10	Distrito de Chicualacuala		1	1	1	1	1
11	Distrito do Chigubo		1	1	1	1	1
12	Distrito de Massangena		1	1	1	1	1
13	Distrito do Chongoene		1	1	1	1	1
14	Distrito do Limpopo		1	1	1	1	1
15	Distrito de Mapai		1	1	1	1	1
Total			26	25	27	29	30

a) Procuradoria e/ou Secção assistida em regime de acumulação de funções

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal

■ - Secção de competência genérica

Tabela n.º 21: Magistrados do Ministério Público na Província de Maputo

Nº	PROCURADORIAS	SECCÕES	2018	2019	2020	2021	2022
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	2	1	1	1	1
		2ª Secção Cível	1	1	1	2	1
		3ª Secção Laboral	1	1	1	1	1
		4ª Secção Laboral	1	1	1	1	1
		5ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		6ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		8ª Secção de Menores	1	1	1	1	2
		13ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		Secção de Menores	1	1	1	1	3
		Secção Comercial	1	1	1	1	1
		1ª Secção Cível de Recurso	1	1	1	1	1
		2ª Secção Criminal de Recurso	1	1	1	1	1
		Jurisdição Administrativa	1	2	2	2	4
		CRV	-	-	2	2	1
		Fiscalização de Contratos	-	-	1	1	1
		CEF	1	1	1	1	1
		Corrupção e Crimes Conexos	a)	1	a)	-	a)
		Secção Fiscal	2	2	2	2	2
		Tribunal de Polícia	2	1	2	2	2
		Secção de Execução de Penas	-	-	-	-	1
S.I.C	2	2	2	3	3		
2	Cidade da Matola	1ª Secção Cível	-	1	1	1	1
		2ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		4ª Secção de Menores	1	1	1	1	1
		Triagem dos autos	2	1	1	1	1
3	Distrito da Machava	1ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		2ª Secção Cível	a)	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		4ª Secção Menores	1	1	2	2	1
		Triagem dos autos	2	2	1	1	2
4	Distrito da Moamba	1ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		2ª Secção Criminal					
5	Distrito de Marracuene	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1
		2ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	-	-	-	-	1
		Triagem dos autos	2	1	1	a)	a)
6	Distrito de Boane	1ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		2ª Secção Cível	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		Triagem dos autos	1	1	a)	a)	a)
7	Distrito da Manhiça	1ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		2ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
8	Distrito de Magude		1	1	1	1	1
9	Distrito de Matutuíne		1	1	1	1	1
10	Distrito da Namaacha		1	1	1	1	1
Total			45	45	47	48	52

a) Procuradoria e/ou Secção assistida em regime de acumulação de funções

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal

■ - Secção de competência genérica

Tabela n.º 22: Magistrados do Ministério Público na Cidade de Maputo

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2018	2019	2020	2021	2022
1	Procuradoria da Cidade	1ª Secção Comercial	1	1	1	2	2
		2ª Secção Comercial	1	1	2	2	3
		3ª Secção Cível	1	1	1	1	1
		4ª Secção Cível	1	1	1	2	1
		5ª Secção Cível	1	1	1	1	1
		6ª Secção Criminal	2	1	2	1	1
		7ª Secção Criminal	2	1	2	1	1
		8ª Secção Criminal	1	2	2	1	1
		10ª Secção Criminal	2	3	3	2	2
		14ª Secção Criminal	-	-	-	a)	a)
		9ª Secção Laboral	1	1	1	1	1
		11ª Secção Laboral	1	1	1	1	1
		12ª Secção Laboral	1	1	1	1	1
		13ª Secção Laboral	1	1	1	1	1
		Secção de Menores	5	5	5	5	5
		Jurisdição Administrativa	3	2	5	5	5
		CRV	-	-	3	3	3
		Fiscalização de Contratos	-	-	a)	a)	a)
		Tribunal de Polícia - 1ª Secção	1	1	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 2ª Secção	1	1	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 3ª Secção	1	1	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 4ª Secção	a)	1	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 5ª Secção	1	1	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 6ª Secção	-	-	-	1	1
		Tribunal de Polícia - 7ª Secção	-	-	-	1	1
		Tribunal Aduaneiro - 1ª Secção	-	1	1	1	1
		Tribunal Aduaneiro - 2ª Secção	1	1	1	1	1
		Tribunal Aduaneiro - 3ª Secção	1	1	1	1	1
		Tribunal Aduaneiro - 4ª Secção	1	1	1	1	1
		Tribunal Fiscal - 1ª Secção	1	1	1	1	1
		Tribunal Fiscal - 2ª Secção	1	1	1	1	1
		Tribunal Fiscal - 3ª Secção	1	1	1	1	1
Tribunal Fiscal - 4ª Secção	1	1	1	1	1		
1.ª Secção Criminal de Recurso	-	-	1	1	1		
2.ª Secção Cível de Recurso	-	-	1	1	1		
CEF	1	1	1	1	1		
S.I.C	3	4	4	4	4		
I.D.C	-	-	-	1	1		
2	D. M. Ka Mpfumo	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1
		2ª Secção Criminal	2	1	2	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	2	2	3
		4ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		5ª Secção Cível	1	1	1	1	1
		Triagem	3	2	1	1	1
3	D. M. Ka Mavota	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1
		2ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	a)	a)	1	1	1

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2018	2019	2020	2021	2022
		Triagem	1	1	1	1	1
4	D.M. Ka Mubukwana	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1
		2ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		Triagem	2	2	1	2	1
6	D. M. Ka Maxakeni	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1
		2ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	-	-	1	1	a)
		Triagem	1	1	2	2	2
7	D. M. Ka Nhlamankulu	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1
		2ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	1
		Triagem	a)	1	1	2	1
8	D. M. KaNyaka		-	-	-	1	1
	D.M. Ka Tembe		1	1	1	1	1
Total			63	64	78	81	74

a) Procuradoria e/ou Secção assistida em regime de acumulação de funções

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros

S.I.C – Secção de Instrução Criminal

■ - Secção de competência genérica

Tabela n.º 23 - Funcionários por Órgão e Nível de Formação Académica

Órgão	Nível						Total
	Doutorado	Mestrado	Licenciatura	Médio	Básico	Elementar	
Procuradoria Provincial da República-Niassa	0	0	73	59	2	0	134
Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	0	3	49	72	32	0	156
Procuradoria Provincial da República-Nampula	0	5	54	91	4	0	154
Sub-Procuradoria-Geral da República de Nampula	0	0	9	6	0	0	15
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula	0	0	1	15	6	2	24
Procuradoria Provincial da República-Tete	0	1	38	89	9	2	139
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Tete	0	2	8	12	0	0	22
Procuradoria Provincial da República-Zambézia	0	1	47	74	8	0	130
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Zambézia	0	0	13	5	1	0	19
Procuradoria Provincial da República-Sofala	0	3	77	70	5	1	156
Sub-Procuradoria-Geral da República da Beira	0	1	9	9	0	0	19
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala	0	0	12	9	0	0	21
Procuradoria Provincial da República-Manica	0	0	39	78	6	0	123
Procuradoria Provincial da República-Inhambane	0	0	28	85	9	7	129
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane	0	1	6	6	0	0	13
Procuradoria Provincial da República-Gaza	0	0	31	73	10	3	117
Procuradoria Provincial da República-Maputo	0	1	35	87	8	2	133
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Maputo	1	8	5	0	0	0	14
Procuradoria da República-Cidade de Maputo	0	3	79	68	10	3	163
Sub-Procuradoria-Geral de Maputo	0	0	24	7	1	0	32
Gabinete Central de Combate à Corrupção	0	1	44	11	6	1	63
Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional	0	0	4	8	0	0	12
Gabinete Central de Recuperação de Activos	0	0	3	0	0	0	3
Conselho Superior da Magistratura do M ^º P ^º	1	1	30	18	0	0	50
Procuradoria-Geral da República	0	9	99	110	4	0	222
TOTAL	2	40	817	1062	121	21	2057

Tabela n.º 24 - Nomeação de Funcionários para o Exercício de Funções de Direcção, Chefia e Confiança

Nr.	Número de funcionários nomeados	Total
1	Directores de Gabinete Central	2
2	Director Adjunto do Gabinete Central	1
3	Procurador Provincial da República-Chefe	1
4	Directores de Gabinetes Provinciais	2
5	Sub-Procurador-Geral-Chefe de Departamento	1
6	Assessor do Procurador-Geral da República	1
7	Assessor do Vice-Procurador-Geral da República	1
8	Director de Serviço Nacional de Recursos Humanos	1
9	Directores de Serviços Nacional Adjuntos	3
10	Chefes de Departamentos Técnicos Centrais	3
11	Procuradores Provinciais da República-Chefe de Departamentos	1
12	Chefe de Departamento Técnicos Provinciais	3
13	Procuradores Provinciais da República-Chefes de Secções	8
14	Procuradores Distritais da República-Chefes	9
15	Procuradores Distritais da República-Chefes de Secção	8
16	Chefes de Serviços Central do Ministério Público	2
17	Chefes de Serviços Provincial do Ministério Público	4
18	Secretários Judiciais-Chefes de Cartório	6
19	Inspectores Administrativos-Chefes do Ministério Público	17
20	Escrivão de Direito Provincial-Chefe do Ministério Público	2
21	Escrivão de Direito Distrital-Chefe do Ministério Público	7
22	Assistente	2
23	Chefe de Departamento Central	3
24	Chefe de Repartição Central	1
25	Chefe de Gabinete da Sub-Procuradora-Geral-Chefe	1
26	Chefe de Secretaria Provincial	1
27	Chefe de Departamento Provincial	8
28	Chefe de Repartição Provincial	3
29	Secretário Executivo	1
30	Secretária Particular	1
TOTAL		104

Tabela n.º 25: Formação de Magistrados do Ministério Público

N.º	Descrição da Formação	Data	Participantes			Local
			Homens	Mulheres	Total	
1	Prevenção e combate ao terrorismo e seu financiamento	15 a 18 de Fevereiro	7	1	5	Maputo
		24 de Fevereiro	4	6	10	Maputo
2	Indústria Extractiva	02 e 03 de Março	4	1	5	Nampula
	Direitos humanos no contexto de HIV	17 de Março	13	6	19	Quelimane
	Prevenção de Extremismo	22 a 24 de Março	7	4	11	Maputo
	Prevenção ao Branqueamento de Capitais	07 a 11 de Março	7	8	15	Inhambane
3	Prevenção e combate ao terrorismo e seu financiamento	5 a 8 de Abril	2	0	2	Lisboa
		11 a 14 de Abril	7	5	12	Maputo
	Indústria Extractiva	01 e 02 de Abril	6	9	15	Tete
	Protecção da Rapariga e da Mulher	30 de Março a 01 de Abril	2	2	4	Pemba
	Colecta e Análise de Informação	4 a 8 de Abril	10	3	13	Maputo
	Direito Internacional Humanitário	28 a 29 de Abril	4	0	4	Chimoio
4	Prevenção ao Branqueamento de Capitais	09 a 13 de Maio	1	1	2	Gaberone
	Direito Internacional Humanitário	04 a 05 de Maio	1	3	4	Maputo
	Vigilância Encoberta	09 a 13 de Maio	2	2	4	Maputo
5	Prevenção e combate ao terrorismo e seu financiamento	31 de Maio a 3 de Junho	5	3	8	Maputo
	Prevenção ao Branqueamento de Capitais	21 a 24 de Junho	8	4	12	Pemba
	Interdição Aeroportuária	6 a 10 de Junho	3	3	6	Maputo
6	Liberdade de Expressão	26 a 29 de Julho	8	7	15	Maputo
7	Direitos humanos no contexto de HIV	30 de Agosto	12	10	22	Chimoio
	Interdição Aeroportuária	23 a 25 de Agosto	2	0	2	Dar-Es-Salaam
	Estrutura Offshore e Cooperação Internacional	08 a 12 de Agosto	7	10	17	Maputo
	Investigação de sequestros por resgates	15 a 19 de Agosto	6	0	6	Gaberone
8	Jurisdição Administrativa e Fiscal	12 a 16 de Setembro	7	1	8	Coimbra
	Prevenção ao Branqueamento de Capitais	28 a 30 de Setembro	35	14	49	Maputo
	Aquisição e interpretação de ficheiros das telefonias móvel	20 a 22 de Setembro	3	2	5	Maputo
9	Direito Internacional Humanitário	13 a 14 de Outubro	4	8	12	Maputo
		14 e 15 de Outubro	8	0	8	Pemba
10	Prevenção e combate ao terrorismo e seu financiamento	08 a 18 de Novembro	1	1	2	Lisboa
	Contencioso Eleitoral	03 de Novembro	5	5	10	Maputo
	Implementação do policiamento baseado na inteligência	14 a 18 de Novembro	1	1	2	Pemba
18	Crimes contra a vida selvagem	13 a 14 de Dezembro	6	9	15	Maputo
Total			198	129	327	-

Tabela n.º 26: Formação de Funcionários do Ministério Público

N.º	Matéria ou temas ministrados	Data	Nº de Participantes		Total	Local
			Homens	Mulheres		
1	Conta Gerência	21 a 25 de Março	9	8	17	Nampula
2	Aquisição e Contratação de Bens e Serviços	Abril	1	4	5	Maputo
3	SNAE e Gestão Documental	3 a 5 de Maio	0	2	2	Maputo
4	Técnicas de Elaboração de Discursos	23 a 25 de Maio	0	2	2	Maputo
5	Relações Públicas e Protocolo	30 de Maio a 3 de Junho	1	4	5	Maputo
6	Gestão de Processos dos Actos Administrativos	3 de Junho	0	2	2	Nampula
7	Protocolo	18 de Julho	13	33	46	Maputo
8	Boas Práticas para uma Administração Pública por Excelência	Agosto	4	6	10	Lisboa
9	Liderança e Gestão de Equipas na Administração Pública	Agosto	4	2	6	Maputo
10	Gestão do Património do Estado	25 a 23 de Agosto de 2022	3	1	4	Maputo
11	Gestão de Redes e Segurança	Agosto de 2022	2	0	2	Lisboa
12	Inglês Jurídico para Tradutores e Interpretes	Agosto de 2022	3	0	3	Lisboa
13	Técnicas de elaboração de documentos técnico-administrativos	Setembro	1	1	2	Maputo
14	Liderança	Setembro 2022	4	4	8	Lisboa
15	Cooperação Jurídica e Judiciária em Matéria Penal	24 de Setembro a 04 de Outubro 2022	2	3	5	Lisboa
16	Gestão Processual	20 de Novembro a 3 de Dezembro	43	16	59	Maputo
Total			90	88	178	

ANEXO II (Inspeção do Ministério Público)	Tabela n.º 1 - Inspeções Ordinárias
--	--

PROVISÓRIO

Tabela n.º 1 - Inspeções Ordinárias

Nº	Província	Órgãos Inspeccionados	Magistrados		Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça	
			Inspeccionados	Processos Analisados	Inspeccionados	Processos Analisados
1	Tete	<ul style="list-style-type: none"> Procuradoria Provincial da República – Tete PDR's Marara, Tsangano, Angónia, Moatize, Chifunde, Chiúta, Changara, Mágoe, Cahora Bassa Chitima e Cidade de Tete 	23	230	66	330
2	Manica	<ul style="list-style-type: none"> Procuradoria Provincial da República – Manica PDR Macate, Gondola, Vanduzi, Manica, Barué, Guro, Sussundenga, e Cidade de Chimoio 	23	230	54	270
3	Sofala	<ul style="list-style-type: none"> Sub – Procuradoria-Geral da Beira Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala Procuradoria Provincial da República – Sofala PDR's Nhamatanda, Búzi, Gorongosa, Dondo e Cidade da Beira 	37	370	109	540
4	Cidade de Maputo	<ul style="list-style-type: none"> Sub- Procuradoria-Geral de Maputo Procuradoria da República - Cidade de Maputo PDR's KaMpfumo, Nlhamankulo, KaMavota, KaMubukwana e Katembe Gabinete Central de Combate à Corrupção de Maputo 	82	812	81	355
Total			165	1645	310	1495
Total de inspeccionados			475			
Total de processos analisados			3.140			

ANEXO III (Acção disciplinar)	Tabela nº 1 – Sanções contra Magistrados
	Tabela nº 2 – Sanções contra oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça
	Tabela nº 3 – Sanções contra funcionários da carreira de regime geral
	Tabela nº 4 – Processos-Crime Contra Magistrados
	Tabela nº 5 - Processos-Crime Contra Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça

Tabela n.º 1 – Sanções contra Magistrados

Província	Processos tramitados	Processos concluídos	Sanções						Arquivados	Transitados	
			Expulsão	Demissão	Despromoção	Repreensão Pública	Multa	Advertência			
Niassa	3	2	1	0	0	0	0	0	0	1	1
Cabo Delgado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nampula	5	4	0	0	0	1	0	1	0	2	1
Zambézia	4	4	0	0	0	1	1	0	0	2	0
Tete	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Manica	6	4	0	1	0	0	2	0	0	1	2
Sofala	4	4	1	0	0	0	1	0	0	2	0
Inhambane	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gaza	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Maputo	3	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2
Cidade de Maputo	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Total	29	20	2	1	1	3	4	1		8	9

Tabela n.º 2 – Sanções contra Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça

Província	Processos tramitados	Processos concluídos	Sanções							Arquivados	Transitados
			Expulsão	Demissão	Despromoção	Repreensão Pública	Multa	Advertência	Dispensa		
Niassa	2	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Cabo Delgado	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Nampula	5	4	1	0	1	0	2	0	0	0	1
Zambézia	5	2	0	0	0	1	1	0	0	0	3
Tete	3	2	0	0	0	0	0	1	1	0	1
Manica	9	8	0	1	0	0	2	1	0	4	1
Sofala	6	6	0	2	1	1	1	0	0	1	0
Inhambane	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gaza	2	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Maputo	5	5	0	1	0	0	2	1	0	1	0
Cidade de Maputo	3	1	0	0	1	0	0	0	0	0	2
Total	43	31	1	4	5	3	8	3	1	6	12

Tabela n.º 3 – Sanções contra Funcionários da Carreira de Regime Geral

Província	Processos tramitados e concluídos	Processos tramitados e concluídos	Sanções				Transitados
			Expulsão	Multa	Repreensão Pública	Advertência	
Niassa	1	1	0	1	0	0	0
Cabo Delgado	0	0	0	0	0	0	0
Nampula	3	2	0	1	1	0	1
Zambézia	0	0	0	0	0	0	0
Tete	3	2	0	0	2	0	1
Manica	0	0	0	0	0	0	0
Sofala	1	1	0	0	0	1	0
Inhambane	0	0	0	0	0	0	0
Gaza	1	1	1	0	0	0	0
Maputo	1	1	0	0	1	0	0
Cidade de Maputo	4	4	0	2	0	2	0
Total	14	12	1	4	4	3	2

Tabela n.º 4 – Processos-Crime Contra Magistrados

Órgãos	Número de processos
Procuradoria-Geral da República	1
Gabinete Central de Combate à Corrupção	1
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula	1
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Manica	1
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala	2
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Maputo	1
Total	7

Tabela n.º 5 - Processos-Crime Contra Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça

Órgãos	Número de processos
Gabinete Central de Combate à Corrupção	1
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula	2
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala	1
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Maputo	1
Procuradoria Distrital da República-Chicualacuála	1
Procuradoria da República-Distrito Municipal KaMaxaquene	1
SERNIC-Montepuez	2
SERNIC-Mecubúri	1
SERNIC-Meconta.	1
Total	11

ANEXO IV (Articulação inter-institucional)	Tabela n.º 1 - Articulação inter-institucional
---	---

PROVISÓRIO

Tabela n.º 1 - Articulação Inter-Institucional

N.º	Instituição	Actividades
1.	Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial e Administrativa	Gestão e colocação de magistrados, oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça do Ministério Público.
2.	Tribunais e comandos provinciais e distritais da PRM	Definição de estratégias e acções conjuntas de prevenção e combate à criminalidade e assegurar a celeridade processual, com maior incidência para situações de terrorismo, imigração ilegal, corrupção, branqueamento de capitais e exploração ilegal dos recursos naturais.
3.	Gabinete do Provedor de Justiça	Seminário conjunto de engajamento estratégico entre o Gabinete do Provedor de Justiça e a Procuradoria-Geral da República.
4.	SERNIC	Realização da VIII Reunião Nacional da PGR-SERNIC, sob lema: <i>Ministério Público e o SERNIC Juntos Por uma Actuação Mais Eficiente na Prevenção e Combate à Criminalidade, com enfoque para o Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e Combate aos Raptos.</i>
5.	Ministério do Género, Criança e Acção Social	Desenvolvimento de acções da prevenção e combate a violência baseada no género, uniões prematuras, tráfico de pessoas e no fortalecimento das unidades de género a nível dos órgãos do Ministério Público de Moçambique.
6.	Ministério da Defesa Nacional	Prevenção e combate a criminalidade organizada e transnacional.
7.	Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas	Desenvolvimento de acções visando a fiscalização marítima.
8.	Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Rural	Desenvolvimento de actividades no âmbito da defesa dos interesses colectivos e difusos
9.	Ministério da Saúde	Realização do Seminário sobre a Saúde Pública, que teve como principal objectivo, reforçar a coordenação interinstitucional entre os diversos intervenientes nomeadamente Ministério Público, MISAU, INAE e Ordem dos Médicos de Moçambique, o âmbito da intervenção sectorial em matéria de saúde pública.
10.	Agência Nacional de Controlo da Qualidade Ambiental	Desenvolvimento de mecanismos a adoptar no âmbito da prevenção e combate à corrupção, na exploração de recursos florestais.

N.º	Instituição	Actividades
11.	Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)	Realização de acções de Promoção e defesa de direitos humanos.
12.	Save The Children	Realização de Acções de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, através da realização de encontros com os grupos de referência.
13.	UNODC	Realização de acções de formação e capacitação destinados a magistrados do Ministério Público e Judiciais, advogados, membros do IPAJ e agentes do SERNIC.
14.	UNICEF	Realização de encontros e visitas de trabalho, formações e divulgação do guião de procedimento para o funcionamento do grupo de referência de protecção à criança, combate ao tráfico de pessoas.
15.	Nações Unidas	Reunião dos grupos de trabalho sobre o Tráfico de Pessoas e sobre o Contrabando de Migrantes, com objectivo de proceder a revisão da implementação desta Convenção.

CAPÍTULO II
(Controlo da Legalidade)

PROVISÓRIO

ANEXO V (Controlo da Legalidade)	Tabela n.º 1 - Pareceres da Alínea x), do Artigo 4, da Lei nº 1/2022, de 12 de Janeiro
	Tabela n.º 2 – Situação Prisional
	Tabela n.º 3 – Pareceres ao nível do Conselho Técnico
	Tabela n.º 4 - Pareceres Sobre Contratos em que o Estado Moçambicano é Parte (<i>Legal Opinion</i>)
	Tabela n.º 5: Pareceres emitidos pelos órgãos subordinados a pedido dos órgãos do Estado
	Tabela n.º 6 - Palestras
	Tabela n.º 7 - Audiências
	Tabela n.º 8 - Exposições
	Tabela n.º 9- Linha do Procurador
	Tabela n.º 10 - Linha Verde

Tabela n.º 1 - Pareceres Emitidos no Âmbito da alínea x), do Artigo 4, da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro

Nr.º	Provincia	Pareceres		Total
		sem recomendação	com recomendação	
1	PPR*-CABO DELGADO	71	36	107
2	PPR*-NIASSA	47	6	53
3	PPR*-NAMPULA	18	1	19
4	PPR*-ZAMBEZIA	35	39	74
5	PPR*-TETE	103	55	158
6	PPR*-MANICA	16	51	67
7	PPR*-SOFALA	62	26	88
8	PPR*-INHAMBANE	65	7	72
9	PPR*-GAZA	31	25	56
10	PPR*-MAPUTO	62	15	77
11	PPR*-CIDADE DE MAPUTO	574	167	741
12	PGR-DEAA**	34	0	34
Total		1118	428	1546

PPR* – Procuradoria Provincial da República

PGR-DEAA** – Procuradoria-Geral da República – Departamento Especializado para a Área Administrativa

Tabela n.º 2 – Situação Prisional

N/º	Província	Estabelecimentos Penitenciários	Situação de Preventivos			Situação Jurídica		Total
			Dentro do prazo	Fora do prazo	Total	Preventivos	Condenados	
1	Niassa	Provincial de Niassa	93	125	218	218	224	442
		Outros	111	37	148	148	311	459
2	Cabo-Delgado	Provincial de Cabo Delgado	169	43	212	212	207	419
		Outros	256	2	258	258	206	464
3	Nampula	Regional Norte- Nampula	0	0	0	0	1.730	1.730
		Provincial de Nampula	128	69	197	197	148	345
		Outros	439	213	652	652	800	1.452
4	Zambézia	Provincial de Zambézia	111	108	219	219	427	646
		Outros	289	29	318	318	682	1.000
5	Tete	Provincial de Tete	265	4	269	269	328	597
		Outros	335	0	335	335	309	644
6	Manica	Regional Centro-Manica	282	345	627	627	1.799	2.426
		Especial para Mulheres de Chissui	15	4	19	19	38	57
		Outros	207	105	312	312	253	565
7	Sofala	Provincial de Sofala	283	39	322	322	902	1.224
		Outros	248	15	263	263	782	1.045
8	Inhambane	Provincial de Inhambane	65	98	163	163	196	359
		Outros	181	6	187	187	610	797
9	Gaza	Regional Sul - Mabalane	16	0	16	16	641	657
		Provincial de Gaza	190	1	191	191	351	542
		Outros	140	0	140	140	574	714
10	Maputo	Provincial de Maputo	483	226	709	709	2.580	3.289
		Preventivo da Prov. de Maputo	0	0	0	0	16	16
		Preventivo-Maputo	219	58	277	277	90	367
		Especial de Máxima Segurança	33	44	77	77	632	709
		Esp. de Rec. Juv. de Boane	0	0	0	0	111	111
		Especial para Mulheres Ndlavela	14	1	15	15	108	123
		Outros	156	0	156	156	414	570
Total			4.728	1.572	6.300	6.300	15.469	21.769

Tabela n.º 3 – Pareceres ao Nível do Conselho Técnico

Nr.º	Entidade solicitante	Número de Pareceres
1	Procuradoria Geral da República	1
2	Procuradoria Provincial da República-Gaza	1
3	Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos	3
4	Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC)	1
5	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	1
6	Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga (GCPCD)	1
7	Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE)	1
8	Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade (1ª Comissão) da Assembleia da República	3
Total		12

Tabela n.º 4 - Pareceres Sobre Acordos de Financiamento em que o Estado Moçambicano é Parte (*Legal Opinion*)

<i>N.º</i>	<i>Assunto</i>	<i>Data da emissão</i>
1	Acordo de Financiamento Adicional para o Projecto de Preparação Estratégica e Resposta à Covid-D958-MZ.	11.02.2022
2	Acordo de Financiamento para o Projecto de Investimento Inclusivo e Desenvolvimento do Capital Humano-D949-MZ.	24.02.2022
3	Emissão do Parecer sobre o Memorando de Entendimento para Doação de USD 10.000.000 (Dez Milhões de Dólares Americanos) pelo Governo da Índia para o Projecto de Abastecimento da Água.	18.03.2022
4	Acordo de Crédito assinado entre o Governo de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, para o Financiamento do Projecto de Aceleração Digital-Credit Number 7182-MZ.	28.10.2022

Tabela n.º 5: Pareceres Emitidos Pelos Órgãos Subordinados a Pedido dos Órgãos do Estado

Procuradoria	Número de pareceres emitidos	Proveniência
Provincial da República – Cidade de Maputo	5	Secretariado-Geral da Assembleia da República
		Departamento do Género Criança e Acção Social (Serviços Sociais)
		Instituto Nacional de Minas
		Ministério da Saúde
		Direcção de Migração-Cidade de Maputo

Tabela n.º 6 - Palestras

Ord.	Órgão	2022	2021	Variação	
				absoluta	percentual
1	Procuradoria-Geral da República	25	0	25	#DIV/0!
2	Gabinetes Central e Provincial de Combate à Corrupção	457	278	179	64.39%
3	Sub Procuradorias - Gerais da República	3	3	0	0.00%
4	Procuradoria Provincial da República-Niassa	149	185	-36	-19.46%
5	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	60	133	-73	-54.89%
6	Procuradoria Provincial da República-Nampula	263	196	67	34.18%
7	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	193	67	126	188.06%
8	Procuradoria Provincial da República-Tete	175	117	58	49.57%
9	Procuradoria Provincial da República-Manica	241	148	93	62.84%
10	Procuradoria Provincial da República-Sofala	64	50	14	28.00%
11	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	192	173	19	10.98%
12	Procuradoria Provincial da República-Gaza	229	253	-24	-9.49%
13	Procuradoria Provincial da República-Maputo	103	71	32	45.07%
14	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	92	120	-28	-23.33%
Total		2.246	1.513	733	48.45%

Tabela n.º 7 - Audiências

Ord.	Órgão	Ano 2022	Ano 2021	Variação	
				absoluta	percentual
1	Procuradoria-Geral da República	39	45	-6	-13.33%
2	Gabinetes Central e Provinciais de Combate à Corrupção	84	75	9	12.00%
3	Sub Procuradorias - Gerais da República	10	14	-4	-28.57%
4	Procuradoria Provincial da República-Niassa	1.577	1.509	68	4.51%
5	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	855	1.363	-508	-37.27%
6	Procuradoria Provincial da República-Nampula	1.794	1.669	125	7.49%
7	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	1.741	871	870	99.89%
8	Procuradoria Provincial da República-Tete	2.713	1.509	1.204	79.79%
9	Procuradoria Provincial da República-Manica	3.113	3.049	64	2.10%
10	Procuradoria Provincial da República-Sofala	1.739	1.700	39	2.29%
11	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	2.741	2.281	460	20.17%
12	Procuradoria Provincial da República-Gaza	1.413	1.528	-115	-7.53%
13	Procuradoria Provincial da República-Maputo	654	384	270	70.31%
14	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	2.169	1.982	187	9.43%
Total		20.642	17.979	2.663	14.81%

Tabela n.º 8 – Exposições

Ord.	Órgão	2022	2021	Variação	
				absoluta	percentual
1	Procuradoria-Geral da República	199	204	-5	-2.5%
2	Gabinetes Central e Provinciais de Combate à Corrupção	159	140	19	13.6%
3	Sub Procuradorias - Gerais da República	4	3	1	33.3%
4	Procuradoria Provincial da República-Niassa	112	99	13	13.1%
5	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	123	129	-6	-4.7%
6	Procuradoria Provincial da República-Nampula	420	201	219	109.0%
7	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	301	568	-267	-47.0%
8	Procuradoria Provincial da República-Tete	1.063	584	479	82.0%
9	Procuradoria Provincial da República-Manica	431	256	175	68.4%
10	Procuradoria Provincial da República-Sofala	3.769	3.425	344	10.0%
11	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	145	303	-158	-52.1%
12	Procuradoria Provincial da República-Gaza	232	223	9	4.0%
13	Procuradoria Provincial da República-Maputo	762	732	30	4.1%
14	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	1.754	1.467	287	19.6%
Total		9.474	8.334	1.140	13.7%

Tabela n.º 9 - Linha do Procurador

Ord.	Órgão	2022	2021	Variação	
				absoluta	percentual
1	Procuradoria-Geral da República				
2	Gabinetes Central e Provincial de Combate à Corrupção				
3	Sub Procuradorias - Gerais da República				
4	Procuradoria Provincial da República-Niassa	14	32	-18	-56.3%
5	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	3	0	3	#DIV/0!
6	Procuradoria Provincial da República-Nampula	39	165	-126	-76.4%
7	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	94	22	72	327.3%
8	Procuradoria Provincial da República-Tete	11	1	10	1000.0%
9	Procuradoria Provincial da República-Manica	19	14	5	35.7%
10	Procuradoria Provincial da República-Sofala	29	11	18	163.6%
11	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	29	7	22	314.3%
12	Procuradoria Provincial da República-Gaza	14	0	14	#DIV/0!
13	Procuradoria Provincial da República-Maputo	163	181	-18	-9.9%
14	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	260	254	6	2.4%
Total		675	687	-12	-1.7%

■ Órgãos sem linha do Procurador

Tabela n.º 10 - Linha Verde

Ord.	Órgão	2022	2021	Variação	
				absoluta	percentual
1	Procuradoria-Geral da República	21	23	-2	-8,7%
2	Gabinetes Central e Provincial de Combate à Corrupção	2872	1560	1.312	84,1%
3	Sub Procuradorias - Gerais da República	#VALUE!
4	Procuradoria Provincial da República-Niassa	0	11	-11	-100,0%
5	Procuradoria Provincial da República-Cabo Delgado	3	0	3	#DIV/0!
6	Procuradoria Provincial da República-Nampula	#VALUE!
7	Procuradoria Provincial da República-Zambézia	60	0	60	#DIV/0!
8	Procuradoria Provincial da República-Tete	#VALUE!
9	Procuradoria Provincial da República-Manica	#VALUE!
10	Procuradoria Provincial da República-Sofala	30	33	-3	-9,1%
11	Procuradoria Provincial da República-Inhambane	0	7	-7	-100,0%
12	Procuradoria Provincial da República-Gaza	#VALUE!
13	Procuradoria Provincial da República-Maputo	2	0	2	#DIV/0!
14	Procuradoria Provincial da República-Cidade do Maputo	#VALUE!
Total		2.988	1.634	1.354	82,9%

..... Órgãos sem linha verde

CAPÍTULO III
(Criminalidade)

PROVISÓRIO

ANEXO VI (Crimes em especial)	Tabela n.º 1 - Crimes contra a Vida (homicídios voluntários e involuntários)
	Tabela n.º 2 - Resumo de Acidentes de Viação
	Tabela n.º 3 - Crimes contra a Liberdade Sexual
	Tabela n.º 4 - Violência Doméstica
	Tabela n.º 5 – Vítimas de Violência Doméstica
	Tabela n.º 6 – Uniões Prematuras
	Tabela n.º 7 - Crimes Informáticos
	Tabela n.º 8 – Crimes Tributários e Aduaneiros
	Tabela n.º 9 - Branqueamento de Capitais

Tabela n.º 1 - Crimes contra a Vida (homicídios voluntários)

Ord.	Províncias	Pendientes	Registados		Total	Processos findos			Variação		Transitados
			2021	2022		Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	Niassa	36	106	122	158	60	28	88	16	15.1%	70
2	Cabo Delgado	20	45	63	83	41	19	60	18	40.0%	23
3	Nampula	85	86	96	181	57	8	65	10	11.6%	116
4	Zambézia	10	243	343	353	273	56	329	100	41.2%	24
5	Tete	154	182	157	311	83	94	177	-25	-13.7%	134
6	Manica	30	155	182	212	154	20	174	27	17.4%	38
7	Sofala	18	86	100	118	79	21	100	14	16.3%	18
8	Inhambane	57	94	103	160	81	38	119	9	9.6%	41
9	Gaza	3	56	65	68	48	9	57	9	16.1%	11
10	Maputo	12	72	59	71	37	7	44	-13	-18.1%	27
11	Cidade do Maputo	29	47	50	79	26	21	47	3	6.4%	32
Total		454	1172	1.340	1.794	939	321	1.260	168	14.3%	534

Tabela n.º 2 - Resumo de Acidentes de Viação

Ord.	Província	Total de Acidentes	Óbitos	Processos por Acidentes de Viação							Acusação	Arquivamento	Variação		Transitados
				Pendientes	Registados em 2021	Registados em 2022				Total			Absoluta	Percentual	
						Homicídio Involuntário	Ofensas Corporais Involuntárias	Abandono do Sinistrado	Danos						
1	Niassa	21	19	13	71	55	40	5	32	132	117	2	61	85,9%	26
2	Cabo Delgado	49	58	106	151	38	37	4	17	96	74	10	-55	-36,4%	118
3	Nampula	62	74	47	261	143	196	10	105	454	346	10	193	73,9%	145
4	Zambézia	44	85	69	244	95	85	6	48	234	175	8	-10	-4,1%	120
5	Tete	21	25	24	203	49	140	3	118	310	314	9	107	52,7%	11
6	Manica	29	23	30	251	141	96	16	80	333	296	5	82	32,7%	62
7	Sofala	67	68	71	266	93	23	2	23	141	132	7	-125	-47,0%	73
8	Inhambane	85	92	23	423	107	299	9	251	666	596	86	243	57,4%	7
9	Gaza	114	115	4	319	107	177	34	152	470	440	28	151	47,3%	6
10	Maputo	141	151	24	289	42	45	4	273	364	335	13	75	26,0%	40
11	Cidade de Maputo	205	88	123	260	116	168	21	77	382	123	44	122	46,9%	338
Total		838	798	534	2.738	986	1.306	114	1.176	3.582	2.948	222	844	30,8%	946

Tabela n.º 3 - Crimes contra Liberdade Sexual

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados 2022		Total	Processos findos			Variação		Transitados
			2021	2022		Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	Niassa	47	112	135	182	84	14	98	23	20.5%	84
2	Cabo Delgado	33	85	126	159	66	35	101	41	48.2%	58
3	Nampula	50	231	326	376	220	36	256	95	41.1%	120
4	Zambézia	100	331	442	542	373	49	422	111	33.5%	120
5	Tete	73	147	196	269	142	50	192	49	33.3%	77
6	Manica	50	386	435	485	328	67	395	49	12.7%	90
7	Sofala	28	213	219	247	175	46	221	6	2.8%	26
8	Inhambane	35	155	187	222	167	32	199	32	20.6%	23
9	Gaza	3	199	193	196	149	44	193	-6	-3.0%	3
10	Maputo	51	181	198	249	96	65	161	17	9.4%	88
11	Cidade do Maputo	65	100	153	218	103	71	174	53	53.0%	44
Total		535	2140	2.610	3.145	1.903	509	2.412	470	22.0%	733

Tabela n.º 4 - Violência Doméstica

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Total	Processos findos			Variação		Transitados
			2021	2022		Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	Niassa	17	444	493	510	478	6	484	49	11.0%	26
2	Cabo Delgado	18	208	311	329	283	10	293	103	49.5%	36
3	Nampula	23	543	640	663	626	5	631	97	17.9%	32
4	Zambézia	60	560	691	751	658	19	677	131	23.4%	74
5	Tete	72	1047	1160	1232	1.133	37	1.170	113	10.8%	62
6	Manica	20	501	442	462	442	5	447	-59	-11.8%	15
7	Sofala	15	314	397	412	372	19	391	83	26.4%	21
8	Inhambane	0	1355	1543	1543	1.492	51	1.543	188	13.9%	0
9	Gaza	0	1226	1187	1187	1.164	19	1.183	-39	-3.2%	4
10	Maputo	21	503	472	493	410	36	446	-31	-6.2%	47
11	Cidade do Maputo	29	902	1014	1043	998	35	1.033	112	12.4%	10
Total		275	7603	8.350	8.625	8.056	242	8.298	747	9.8%	327

Tabela n.º 5 – Vítimas de Violência Doméstica

Violência doméstica	Tipos Legais de Crimes	Vítimas																											
		Menores												Adultos									Idade Desconhecida			Total			
		Crianças (de 0 a 6 anos)			Crianças (de 7 a 12 anos)			Crianças (de 13 a 17 anos)			Menores (de 18 a 20 anos)			Jovens (de 21 a 40 anos)			Adultos (de 41 a 65 anos)			Idosos (de 66 e + anos)			Idade Desconhecida			Total			
		H	M	Total	H	M	Total	H	M	Total	H	M	Total	H	M	Total	H	M	Total	H	M	Total	H	M	Total	H	M	Total	H
	Violência física simples	2	0	2	3	7	10	21	71	92	93	519	612	463	1910	2373	265	661	926	51	55	106	24	43	67	922	3266	4188	
	Violência física grave	1	2	3	1	1	2	1	6	7	11	52	63	59	303	362	38	122	160	11	8	19	2	9	11	124	503	627	
	Violência psicológica	0	0	0	0	4	4	20	42	62	35	218	253	185	670	855	153	326	479	33	46	79	6	19	25	432	1325	1757	
	Violência moral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	8	11	19	3	2	5	0	0	0	0	0	0	11	15	26	
	Coito com transmissão de doenças	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6	2	19	21	0	4	4	0	0	0	1	0	1	3	29	32	
	Violência patrimonial	0	0	0	2	4	6	1	1	2	29	95	124	189	586	775	142	280	422	20	19	39	6	11	17	389	996	1385	
	Violência social	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	2	2	8	10	0	1	1	0	0	0	1	0	1	3	12	15	
	Desobediência	0	0	0	0	0	0	0	3	3	2	22	24	47	102	149	52	74	126	6	0	6	8	4	12	115	205	320	
	Sub Total	3	2	5	6	16	22	43	124	167	170	916	1086	955	3609	4564	653	1470	2123	121	128	249	48	86	134	1999	6351	8350	

Tabela n.º 6 – Uniões Prematuras

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Total	Processos findos			Variação		Transitados
			2021	2022		Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	Niassa	28	48	31	59	8	7	15	-17	-35.4%	44
2	Cabo Delgado	0	3	13	13	3	0	3	10	333.3%	10
3	Nampula	8	12	33	41	15	3	18	21	175.0%	23
4	Zambézia	7	23	66	73	39	16	55	43	187.0%	18
5	Tete	5	7	31	36	24	3	27	24	342.9%	9
6	Manica	15	71	114	129	73	24	97	43	60.6%	32
7	Sofala	2	24	30	32	24	4	28	6	25.0%	4
8	Inhambane	4	26	42	46	19	2	21	16	61.5%	25
9	Gaza	1	29	41	42	33	8	41	12	41.4%	1
10	Maputo	1	1	10	11	4	3	7	9	900.0%	4
11	Cidade do Maputo	3	4	5	8	4	0	4	1	25.0%	4
	Total	74	248	416	490	246	70	316	168	67.7%	174

Tabela n.º 7 – Crimes Informáticos

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Total	Processos findos			Variação		Transitados
			2021	2022		Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	Niassa	10	41	54	64	33	10	43	13	31.7%	21
2	Cabo Delgado	11	13	22	33	3	5	8	9	69.2%	25
3	Nampula	11	38	28	39	22	1	23	-10	-26.3%	16
4	Zambézia	22	36	65	87	40	27	67	29	80.6%	20
5	Tete	30	43	41	71	14	29	43	-2	-4.7%	28
6	Manica	13	20	74	87	36	15	51	54	270.0%	36
7	Sofala	2	29	35	37	18	15	33	6	20.7%	4
8	Inhambane	9	32	35	44	17	17	34	3	9.4%	10
9	Gaza	1	64	67	68	48	20	68	3	4.7%	0
10	Maputo	13	44	58	71	25	11	36	14	31.8%	35
11	Cidade do Maputo	83	33	81	164	11	39	50	48	145.5%	114
Total		205	393	560	765	267	189	456	167	42.5%	309

Tabela n.º 8 - Crimes Tributários e Aduaneiros

Províncias	Processos	Pendentes	Entrados	Total	Promoção		Recursos			Remetidos ao Tribunal	Julgados	Transitados
					Antes da indicição	Depois da indicição	Apelação	Agravo	Contra alegação			
Nampula	Contrabando	29	35	64	0	3	0	0	0	63	0	1
	Descaminho	15	49	64	0	2	0	0	0	55	0	9
	Total	44	84	128	0	5	0	0	0	118	0	10
Sofala	Contrabando	4	38	42	12	29	0	0	0	42	3	0
	Descaminho	1	62	63	52	10	0	0	0	62	8	1
	Total	5	100	105	64	39	0	0	0	104	11	1
Cidade de Maputo	Contrabando	2	292	294	247	0	0	0	0	294	0	0
	Descaminho	3	99	102	92	0	0	0	0	102	0	0
	Total	5	391	396	339	0	0	0	0	396	0	0
TOTAL GERAL		54	575	629	403	44	0	0	0	618	11	11

Tabela n.º 9 - Branqueamento de Capitais

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Total	Processos findos			Variação		Transitados
			2021	2022		Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	GCCC	0	0	15	15	2	0	2	15	#DIV/0!	13
2	GCOOOT	0	0	35	35	5	2	7	35	#DIV/0!	28
3	Niassa	1	0	1	2	0	0	0	1	#DIV/0!	2
4	Cabo Delgado	4	3	0	4	0	0	0	-3	-100.0%	4
5	Nampula	18	7	2	20	0	0	0	-5	-71.4%	20
6	Zambézia	1	0	0	1	0	0	0	0	#DIV/0!	1
7	Tete	3	1	0	3	0	0	0	-1	-100.0%	3
8	Manica	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
9	Sofala	7	0	4	11	0	7	7	4	#DIV/0!	4
10	Inhambane	5	7	1	6	1	5	6	-6	-85.7%	0
11	Gaza	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
12	Maputo	8	3	1	9	1	0	1	-2	-66.7%	8
13	Cidade do Maputo	73	15	10	83	2	2	4	-5	-33.3%	79
Total		120	36	69	189	11	16	27	-17	91.7%	162

PROVINCIA

CAPÍTULO IV
(PREVENÇÃO E COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA E
TRANSNACIONAL)

ANEXO VII (Crimes em especial)	Tabela n.º 1 - Terrorismo
	Tabela n.º 2 - Rapto
	Tabela n.º 3- Tráfico de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas
	Tabela n.º 4 - Tipo e quantidade de droga apreendida
	Tabela n.º 5 - Tráfico de pessoas
	Tabela n.º 6 - Migração Ilegal
	Tabela n.º 7 – Infracções contra o Ambiente

Tabela n.º 1 – Terrorismo

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Total	Processos findos			Variação		Transitados
			2021	2022		Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	GCOOOT	0	0	3	3	0	0	0	3	#DIV/0!	3
2	Niassa	3	4	15	18	2	7	9	11	275.0%	9
3	Cabo Delgado	351	348	148	499	10	356	366	-200	-57.5%	133
4	Nampula	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
5	Zambézia	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
6	Tete	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
7	Manica	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
8	Sofala	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
9	Inhambane	1	2	3	4	1	0	1	1	50.0%	3
10	Gaza	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
11	Maputo	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
12	Cidade do Maputo	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
Total		355	354	169	524	13	363	376	-188	-52.3%	148

Tabela n.º 2 – Raptos

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Total	Processos findos			Variação		Transitados
			2021	2022		Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	GCCCOT	0	0	2	2	0	0	0	2	#DIV/0!	2
2	Niassa	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
3	Cabo Delgado	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
4	Nampula	0	0	1	1	0	0	0	1	#DIV/0!	1
5	Zambézia	1	1	0	1	0	0	0	-1	-100.0%	1
6	Tete	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
7	Manica	3	2	2	5	1	0	1	0	0.0%	4
8	Sofala	3	3	1	4	1	3	4	-2	-66.7%	0
9	Inhambane	2	0	0	2	2	0	2	0	#DIV/0!	0
10	Gaza	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
11	Maputo	1	2	2	3	1	0	1	0	0.0%	2
12	Cidade do Maputo	12	6	7	19	6	5	11	1	16.7%	8
Total		22	14	15	37	11	8	19	-1	7.1%	18

Tabela n.º 3 - Tráfico de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Total	Processos findos			Variação		Transitados
			2021	2022		Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	GCOOOT	0	0	5	5	0	0	0	5	#DIV/0!	5
2	Niassa	27	46	81	108	74	4	78	35	76.1%	30
3	Cabo Delgado	21	19	33	54	20	6	26	14	73.7%	28
4	Nampula	23	47	69	92	57	2	59	22	46.8%	33
5	Zambézia	24	57	121	145	104	6	110	64	112.3%	35
6	Tete	29	74	80	109	77	7	84	6	8.1%	25
7	Manica	14	31	32	46	25	2	27	1	3.2%	19
8	Sofala	1	82	83	84	77	2	79	1	1.2%	5
9	Inhambane	21	89	112	133	107	8	115	23	25.8%	18
10	Gaza	1	79	135	136	121	5	126	56	70.9%	10
11	Maputo	19	73	96	115	87	6	93	23	31.5%	22
12	Cidade do Maputo	85	119	188	273	177	28	205	69	58.0%	68
Total		265	716	1035	1300	926	76	1002	314	44.6%	298

Tabela n.º 4 - Tipo e Quantidade de Droga Apreendida em 2022

Ord.	Tipo de droga	Quantidade apreendida (Kg)		Variação Absoluta 2022-2021	Quantidade Incinerada (Kg)		Variação Absoluta 2022-2021
		2021	2022		2021	2022	
1	Anfetamina	701,59	50,00	-651,59	596,11	92,90	-503,21
2	Cannabis-sativa	3.348,41	1.945,51	-1.402,90	1.863,63	1.919,98	56,35
3	Cocaína	42,96	36,39	-6,57	36,16	20,11	-16,05
4	Crack	30,02	8,00	-22,02	30,02		-30,02
5	Ecstasy*	1,40		-1,40	4,00		-4,00
6	Efedrina	182,45		-182,45	179,00		-179,00
7	Haxixe		14,20	14,20			0,00
8	Heroína	759,86	370,20	-389,67	759,96	759,96	0,00
9	Kat/Mira	146,82		-146,82	188,15	8,00	-180,15
10	Metaquolona (Mandrax)		748,00	748,00	105,53		-105,53
11	Metanfetamina	1.579,59	819,76	-759,83	1.579,39	1.209,76	-369,63
12	Morfina	5,50	5,50	0,00	5,50		-5,50
13	Percursos		1.149,00				0,00
Total		6.798,59	5.146,56	-1.652,03	5.347,44	4.010,71	-1.336,73

Tabela n.º 5 - Tráfico de Pessoas

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Total	Processos findos			Variação		Transitados
			2021	2022		Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	Niassa	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
2	Cabo Delgado	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
3	Nampula	1	0	0	1	1	0	1	0	#DIV/0!	0
4	Zambézia	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
5	Tete	0	1	0	0	0	0	0	-1	-100.0%	0
6	Manica	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
7	Sofala	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
8	Inhambane	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
9	Gaza	0	0	3	3	3	0	3	3	#DIV/0!	0
10	Maputo	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
11	Cidade do Maputo	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
Total		1	1	3	4	4	0	4	2	200.0%	0

Tabela n.º 6 – Migração Ilegal

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Total	Processos findos			Variação		Transitados
			2021	2022		Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	Niassa	4	10	17	21	16	0	16	7	70.0%	5
2	Cabo Delgado	0	0	5	5	0	0	0	5	#DIV/0!	5
3	Nampula	2	5	0	2	0	0	0	-5	-100.0%	2
4	Zambézia	1	6	7	8	4	0	4	1	16.7%	4
5	Tete	21	62	65	86	54	4	58	3	4.8%	28
6	Manica	2	8	4	6	3	0	3	-4	-50.0%	3
7	Sofala	2	5	0	2	2	0	2	-5	-100.0%	0
8	Inhambane	0	4	2	2	2	0	2	-2	-50.0%	0
9	Gaza	0	1	4	4	4	0	4	3	300.0%	0
10	Maputo	0	7	6	6	5	0	5	-1	-14.3%	1
11	Cidade do Maputo	2	0	0	2	0	0	0	0	#DIV/0!	2
Total		34	108	110	144	90	4	94	2	1.9%	50

Tabela n.º 7 – Crimes contra o ambiente

Ord.	Províncias	Pendentes	Registados		Total	Processos findos			Variação		Transitado
			2021	2022		Acusação	Despacho de Arquivamento	Total	Absoluta	Percentual	
1	Niassa	26	138	127	153	95	8	103	-11	-8.0%	50
2	Cabo Delgado	11	123	223	234	213	3	216	100	81.3%	18
3	Nampula	11	6	18	29	21	0	21	12	200.0%	8
4	Zambézia	32	108	95	127	70	9	79	-13	-12.0%	48
5	Tete	26	33	39	65	27	6	33	6	18.2%	32
6	Manica	23	116	111	134	93	3	96	-5	-4.3%	38
7	Sofala	16	164	120	136	107	9	116	-44	-26.8%	20
8	Inhambane	17	66	30	47	37	1	38	-36	-54.5%	9
9	Gaza	0	58	68	68	54	8	62	10	17.2%	6
10	Maputo	4	16	13	17	10	2	12	-3	-18.8%	5
11	Cidade do Maputo	19	17	12	31	7	1	8	-5	-29.4%	23
Total		185	845	856	1.041	734	50	784	11	1.3%	257

PROVIS

CAPÍTULO V
(PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO)

PROVISÓRIO

ANEXO VIII (GCCC e Sistema de Declaração de Bens)	Tabela n.º 1 – Movimento Processual
	Tabela n.º 2 - Movimento Processual por Tipo Legal de Crime
	Tabela n.º 3 – Processos de Desvio de Fundos no Âmbito da Covid-19
	Tabela n.º 4 - Modelo Global de Declaração de bens
	Tabela n.º 5 - Autuação, Verificação e Notificações

Tabela n.º 2 - Movimento Processual por Tipo Legal de Crime

CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos									
				Acusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	APMP	Arquivamento da instrução	Arquivamento em caso de dispensa da pena	Suspensão Provisória do Processo	Transitados	Total	
Sector Público	Corrupção passiva para acto ilícito	147	372	233	8	7	25	89	2	0	0	155	519
	Corrupção passiva para acto lícito	24	41	26	1	0	1	12	0	0	0	25	65
	Corrupção activa	116	365	135	125	13	39	79	0	0	0	90	481
	Enriquecimento ilícito	15	4	4	0	0	0	0	0	0	0	15	19
	Fraude	5	4	2	0	0	1	0	0	0	0	6	9
	Simulação de competência	16	36	27	0	0	1	6	0	0	0	18	52
	Abuso de cargo ou função	47	179	84	0	0	9	42	0	0	0	91	226
	Corrupção de magistrados e agentes de investigação criminal	8	9	3	0	0	0	3	0	0	0	11	17
	Corrupção de alfandegários e outros servidores públicos	1	5	1	0	0	0	0	0	0	0	5	6
	Peculato	202	159	90	6	0	22	100	0	0	0	143	361
	Peculato de uso	2	2	1	0	0	1	0	0	0	0	2	4
	Participação económica ilícita em negócio	15	4	1	0	0	0	2	0	0	0	16	19
	Branqueamento de capital	0	15	2	0	0	0	0	0	0	0	13	15
	Administração Danosa	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
	Desvio de aplicação	0	4	0	0	0	1	0	0	0	0	3	4
	Circulação não autorizada de moedas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Burla relativa à investimento financeiro	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
	Actividade ilícita de recepção de depósitos e outros fundos reembolsáveis	0	4	2	0	0	0	2	0	0	0	0	4
	Cocussão	0	31	19	0	0	0	3	0	0	0	9	31
	Aceltação de oferecimento ou promessa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Violação das normas do plano e orçamento	6	1	2	0	0	0	1	0	0	0	4	7
	Subtotal	604	1240	632	140	20	100	339	2	0	0	611	1844
	Comércio internacional	Corrupção activa com o prejuízo do comércio internacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tráfico de influências em transação internacional		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Subtotal		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sector Privado	Corrupção passiva	3	38	16	5	0	0	7	0	0	13	41	
	Corrupção activa	5	340	16	291	9	6	6	0	0	17	345	
	Obrigação de auditor	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0	4	
	Agiotagem	0	4	2	0	0	0	0	0	0	2	4	
	Tráfico de influências	2	13	5	3	2	0	1	0	0	4	15	
Subtotal	10	399	39	303	11	6	14	0	0	0	36	409	
Total	614	1639	671	443	31	106	353	2	0	0	647	2253	

Tabela n.º 3 – Processos de Desvio de Fundos no Âmbito da Covid-19

Nr. Ordem	Órgão/Fundos	N.º do Processo	Estágio
1	Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano	50/11/P/GCCC/2022	Em instrução
2	Ministério das Obras Públicas Habitação e Recursos Hídricos	88/11/P/GCCC/2022	
3	Ministério da Saúde	02/11/P/GCCC/2023	
4	Instituto Nacional de Acção Social	03/11/P/GCCC/2023	
5	Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres	05/11/P/GCCC/2023	

Tabela n.º 5 - Autuação, Verificação e Notificações

Local de Entrega das Declarações (CRVs)	Nº Total de Entidades Sujeitas a Declaração de Bens		Total de Declarações Recebidas			Actuação, Verificação e Notificação				Consulta				Total de Sansões	
	Total de Entidades no Início do Ano (Transitadas de 2021)	Total de NOVAS Entidades Registradas Durante o Período	Dentro do Prazo	Fora do Prazo	TOTAL (D+E)	Total de Processos Autuados	Total de Processos Verificados	Total de Declarações por Autuar	Total de Notificações Emitidas	Total de Pedidos	Consultas Efectuadas (Parte I e II)	Consultas Efectuadas (Parte I)	N.º de Entidades não localizadas nos registos da CRV		Pedidos Rejeitados
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		M	O	
PGR	7.360	0	5.498	1.684	7.182	1.921	2.657	0	1.221	43	36	0	7	0	773
NIASSA	4.203	0	2.853	1.000	3.853	1.201	1.201	0	123	0	0	0	0	0	52
CABO DELGADO	1.396	567	1.963	0	1.963	876	2.751	183	0	3	3	0	0	0	0
NAMPULA	5.653	1.423	5.461	1.615	7.076	1.300	2.620	4.576	900	15	2	0	13	0	80
ZAMBÉZIA	8.892	336	8.629	599	9.228	1.200	1.951	0	1.012	0	0	0	0	0	909
TETE	3.495	571	3.005	1.061	4.066	944	4.192	0	273	0	0	0	0	0	154
SOFALA	4.238	1.767	5.648	357	6.005	1.043	6.516	0	1.122	4	4	0	0	0	96
MANICA	4.272	1.017	4.704	551	5.255	946	1.117	774	688	0	0	0	0	0	231
INHAMBANE	6.261	0	5.538	624	6.162	935	1.843	0	1.511	0	0	0	0	0	809
GAZA	4.103	527	4.034	596	4.630	1.336	3.578	808	134	0	0	0	0	0	134
MAPUTO	4.402	0	2.927	295	3.222	283	2.896	0	808	22	10	0	12	0	48
CIDADE DE MAPUTO	2.119	415	2.096	438	2.534	598	1.431	0	1.251	6	6	0	0	0	434
TOTAL PGR	56.394	6.623	52.356	8.820	61.176	12.583	32.753	6.341	9.043	93	61	0	32	0	3.720
TRIB. ADM/TRATIVO	498	41	547	3	550	44	450	0	335	0	0			0	2
TOTAL GERAL	56.892	6.664	52.903	8.823	61.726	12.627	33.203	6.341	9.378	93	61	0	32	0	3.722

CAPÍTULO VI
(RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS)

PROVISÓRIO

ANEXO IX
(Recuperação de Activos)

Tabela n.º 1 - Quantidade dos bens apreendidos

Tabela n.º 2 - Valor em MT dos bens apreendidos

Tabela n.º 1: Quantidade dos Bens Apreendidos

Descrição	Quantidade		Variação percentual
	Ano de 2022	Ano de 2021	
Veículos automóveis	188	104	51.9%
Imóveis	60	44	36.4%

Tabela n.º 2: Valor em MT dos Bens Apreendidos

Descrição	Valores em MT		Variação percentual
	Ano de 2022	Ano de 2021	
Valores de bens apreendidos	1.149.273.163,94MT	734.571.308,22 MT	56.5%

CAPÍTULO VII
(DESEMPENHO PROCESSUAL)

PROVISÓRIO

ANEXO X (Actividade Processual do Ministério Público)	Tabela n.º 1 - Movimento Processual do Ministério Público
	Tabela n.º 2 - Intervenção do Ministério Público junto do Tribunal Supremo
	Tabela n.º 3 - Intervenção do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo
	Tabela n.º 4 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso
	Tabela n.º 5 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Criminal
	Tabela n.º 6 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Primeira Instância
	Tabela n.º 7 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Cível
	Tabela n.º 8 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Laboral
	Tabela n.º 9 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Província
	Tabela n.º 10 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Província e de Distrito
	Tabela n.º 11 - Resumo nacional do movimento processual das procuradorias provinciais
	Tabela n.º 12 - Resumo nacional do movimento processual das procuradorias distritais
	Tabela n.º 13 - Movimento processual nacional por Tipo Legal de Crime
	Tabela n.º 14 - Jurisdição Cível
	Tabela n.º 15 - Jurisdição de Menores
	Tabela n.º 16 - Jurisdição Laboral
	Tabela n.º 17 - Jurisdição Comercial
	Tabela n.º 18 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Aduaneira
	Tabela n.º 19 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Administrativa
	Tabela n.º 20 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Fiscal

Tabela n.º 1 - Movimento Processual do Ministério Público

PGR E ÓRGÃOS SUBORDINADOS	Processos		Movimento Processual		Variação		Processos Despachados		Variação		Desempenho		Variação	Classificação do desempenho	Transitados ANO 2023
	Pendentes	Entrados	2022	2021	Absoluta	%	2022	2021	Absoluta	%	2022	2021			
ATIVIDADE PROCESSUAL NA PGR, GABINETES, SUB-PGR E NO GCCCOT															
PGR	413	1.709	2.122	2.401	-279	-11.6%	1.931	1.988	-57	-2.9%	91.0%	82.8%	8.2%	Positivo	191
GCCC, GPCC's SUBs e PROC. PROVINCIAIS	614	1639	2253	1913	340	17.8%	1606	1299	307	23.6%	71.3%	67.9%	3.4%	Positivo	647
SUB-PROCURADORIAS-GERAIS	8	2.919	2.927	2.556	371	14.5%	2.924	2.548	376	14.8%	99.9%	99.7%	0.2%	Positivo	3
GCCCOT	0	46	46	0	46		3	0	3		6.5%				43
ATIVIDADE PROCESSUAL JUNTO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE PROVÍNCIA E DE DISTRITOS															
JURISDIÇÃO CRIMINAL - PROVINCIAL	9.386	72.104	81.490	76.385	5.105	6.7%	69.509	66.999	2.510	3.7%	85.3%	87.7%	-2.4%	Positivo	11.981
JURISDIÇÃO CÍVEL - PROVINCIAL	0	3.612	3.612	3.126	486	15.5%	3.611	3.126	485	15.5%	100.0%	100.0%	0.0%	Positivo	1
JURISDIÇÃO DE MENORES - PROVINCIAL	3	10.348	10.351	7.551	2.800	37.08%	10.187	7.548	2.639	35.0%	98.4%	100.0%	-1.5%	Positivo	164
JURISDIÇÃO LABORAL - PROVINCIAL	349	5.170	5.519	4.937	582	11.8%	5.259	4.588	671	14.6%	95.3%	92.9%	2.4%	Positivo	260
JURISDIÇÃO ADUANEIRA - PROVINCIAL	66	624	690	728	-38	-5.2%	676	662	14	2.1%	98.0%	90.9%	7.0%	Positivo	14
JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROVINCIAL	23	2.397	2.420	1.899	521	27.4%	2.404	1.876	528	28.1%	99.3%	98.8%	0.6%	Positivo	16
JURISDIÇÃO FISCAL - PROVINCIAL	25	4.268	4.293	3.028	1.265	41.8%	4.271	3.003	1.268	42.2%	99.5%	99.2%	0.3%	Positivo	22
JURISDIÇÃO COMERCIAL - PROVINCIAL	9	3.441	3.450	2.913	537	18.4%	3.450	2.904	546	18.8%	100.0%	99.7%	0.3%	Positivo	0
SUB-TOTAL	9.861	101.964	111.825	100.567	11258	11.2%	99.367	90.706	8.661	9.5%	88.9%	90.2%	-1.3%	Positivo	12.458
GLOBAL	10.896	108.277	119.173	107.437	11.736	10.9%	105.831	96.541	9.290	9.6%	88.8%	89.9%	-1.1%	Positivo	13.342

■ - O Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional entrou em funcionamento no II Semestre de 2022

Tabela n.º 2 - Intervenção do Ministério Público Junto do Tribunal Supremo

PGR	Processos		Movimento Processual		Variação		Processos Despachados		Variação		Desempenho		Variação	Classificação do desempenho	Transitados ANO 2023
	Pendentes	Entrados	2022	2021	Absoluta	%	2022	2021	Absoluta	%	2022	2021			
PLENÁRIO - TRIBUNAL SUPREMO	0	5	5	7	-2		5	7	-2		100.0%	100.0%	0.0%	Positivo	0
RECURSOS EXTRAORDINARIOS	0	8	8	9	-1	-11.1%	8	9	-1	-11.1%	100.0%	100.0%	0.0%	Positivo	0
SECÇÕES CRIMINAIS	85	85	170	281	-111	-39.5%	119	196	-77	-39.3%	70.0%	69.8%	0.2%	Positivo	51
SECÇÃO CÍVEL	0	150	150	141	9	6.4%	150	141	9	6.4%	100.0%	100.0%	0.0%	Positivo	0
SECÇÃO DE MENORES	0	51	51	69	-18	-26.1%	51	69	-18	-26.1%	100.0%	100.0%	0.0%	Positivo	0
SECÇÃO LABORAL	0	72	72	87	-15	-17.2%	72	87	-15	-17.2%	100.0%	100.0%	0.0%	Positivo	0
GLOBAL	85	371	456	594	-138	-23.2%	405	509	-104	-20.4%	88.8%	85.7%	3.1%	Positivo	51

Tabela n.º 3 - Intervenção do Ministério Público Junto do Tribunal Administrativo

PGR	Processos		Movimento Processual		Variação		Processos Despachados		Variação		Desempenho		Variação	Classificação do desempenho	Transitados ANO 2023
	Pendentes	Entrados	2022	2021	Absoluta	%	2022	2021	Absoluta	%	2022	2021			
PLENÁRIO - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	0	513	513	476	37	7.8%	499	476	23	4.8%	97.3%	100.0%	-2.7%	Positivo	14
SECÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS	80	197	277	383	-106	-27.7%	277	303	-26	-8.6%	100.0%	79.1%	20.9%	Positivo	0
SECÇÃO DE VISTOS	26	156	182	213	-31	-14.6%	162	187	-25	-13.4%	89.0%	87.8%	1.2%	Positivo	20
SECCOES DO CONTECIOSO ADMINISTRATIVO	138	306	444	500	-56	-11.2%	360	362	-2	-0.6%	81.1%	72.4%	8.7%	Positivo	84
SECCOES FISCAL E ADUANEIRA	84	166	250	235	15	6.4%	228	151	77	51.0%	91.2%	64.3%	26.9%	Positivo	22
GLOBAL	328	1.338	1.666	1.807	-141	-7.8%	1.526	1.479	47	3.2%	91.6%	81.8%	9.7%	Positivo	140

Tabela n.º 4 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso

Sub-Procuradoria-Geral	Jurisdição	Pendentes	Entrados	Total		Variação Absoluta	Despachados		Variação Absoluta	Transitados 2023
				2022	2021		2022	2021		
Nampula	Criminal	6	333	339	341	-2	336	335	1	3
	Cível	0	219	219	73	146	219	73	146	0
	Laboral	0	338	338	243	95	338	243	95	0
	Sub-total	6	890	896	657	239	893	651	242	3
Beira	Criminal	1	294	295	271	24	295	270	25	0
	Cível	0	130	130	114	16	130	114	16	0
	Laboral	0	84	84	31	53	84	31	53	0
	Sub-total	1	508	509	416	93	509	415	94	0
Maputo	Criminal	1	579	580	722	-142	580	721	-141	0
	Cível	0	411	411	418	-7	411	418	-7	0
	Laboral	0	531	531	343	188	531	343	188	0
	Sub-total	1	1521	1522	1483	39	1522	1482	40	0
Total		8	2919	2927	2556	371	2924	2548	376	3

Tabela n.º 6 - Intervenção do Ministério Público junto dos Tribunais Superiores de Recurso, 1º Instância

Processos Contra	Forma de processo	Fintos																																							
		Pendentes				Entrados				Total				Acusação				Remetidos ao Tribunal				Aguarda a p.m.prova				Arquivamento				Suspensão Provisória do Processo				Transitados							
		Arguido preso		Liberdade provisória		Normal		Total		Arguido preso		Liberdade provisória		Normal		Total		Arguido preso		Liberdade provisória		Normal		Total		Arguido preso		Liberdade provisória		Normal		Total		Arguido preso		Liberdade provisória		Normal		Total	
		Arguido	preso	Liberdade	provisória	Normal	Total	Arguido	preso	Liberdade	provisória	Normal	Total	Arguido	preso	Liberdade	provisória	Normal	Total	Arguido	preso	Liberdade	provisória	Normal	Total	Arguido	preso	Liberdade	provisória	Normal	Total	Arguido	preso	Liberdade	provisória	Normal	Total				
Magistrados do Judicial	COMUM	0	0	2	2			3	3	0	0	5	5			3	3							0			1	1			0			0	0	0	1	1			
	SUMÁRIO	0	0	0	0			1	1	0	0	1	1							1	1											0			0	0	0	0	0		
	SUMARISSIMO	0	0	0	0			1	1	0	0	1	1							1	1														0	0	0	0	0		
	DIFAMAÇÃO, CALUNIA E INJÚRIAS	0	0	0	0					0	0	0	0					0						0								0			0	0	0	0	0		
	TRANSGRESSÕES	0	0	0	0					0	0	0	0					0						0								0			0	0	0	0	0		
Magistrados do Ministério Público	COMUM	0	0	0	0					0	0	0	0					0						0							0			0	0	0	0	0			
	SUMÁRIO	0	0	0	0					0	0	0	0											0								0			0	0	0	0	0		
	SUMARISSIMO	0	0	0	0					0	0	0	0											0								0			0	0	0	0	0		
	DIFAMAÇÃO, CALUNIA E INJÚRIAS	0	0	0	0					0	0	0	0					0						0								0			0	0	0	0	0		
	TRANSGRESSÕES	0	0	0	0					0	0	0	0					0						0								0			0	0	0	0	0		
TOTAL	0	0	2	2	0	0	5	5	0	0	7	7	0	0	3	3	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1			

PROV

Tabela n.º 7 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso - Jurisdição Cível

Acções		Visto																													
		Pendentes					Entrados					Total					Espécie de Recurso					Despachados					Transitados				
		Inicial	Acórdão	Conta	Fiscal	Total	Inicial	Acórdão	Conta	Fiscal	Total	Inicial	Acórdão	Conta	Fiscal	Total	Apelação	Agravo	Revista	Reclamação	Total	Inicial	Acórdão	Conta	Fiscal	Total	Inicial	Acórdão	Conta	Fiscal	Total
Estado contra	Reclamação de Créditos	0	0	0	0	0	0	5	1	2	8	0	5	1	2	8	154	64	0	1	219	0	5	1	2	8	0	0	0	0	0
Terceiros	Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contra o Estado		0	0	0	0	0	0	2	4	0	6	0	2	4	0	6	2	1	0	3	6	0	2	4	0	6	0	0	0	0	0
	Inventário obrigatório	0	0	0	0	0	4	3	3	0	10	4	3	3	0	10	2	0	0	2	4	4	3	3	0	10	0	0	0	0	0
	Investigação de paternidade e maternidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Investigação de paternidade	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
	Investigação de maternidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Inabilitação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Interdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ausência	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2	1	0	0	1	2	2	0	0	0	2	1	0	0	1	2	0	0	0	0	0
	Morte presumida	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2	1	0	0	1	2	2	0	0	0	2	1	0	0	1	2	0	0	0	0	0
	Execução por custas	0	0	0	0	0	7	1	0	0	8	7	1	0	0	8	0	0	0	0	0	7	1	0	0	8	0	0	0	0	0
	Alimentos	0	0	0	0	0	9	3	4	2	18	9	3	4	2	18	12	0	0	0	12	9	3	4	2	18	0	0	0	0	0
	Regulação de Exercício do Poder Parental	0	0	0	0	0	9	3	9	3	24	9	3	9	3	24	18	2	0	0	20	9	3	9	3	24	0	0	0	0	0
	Averguação oficiosa paternidade e maternidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Averguação oficiosa paternidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Averguação oficiosa maternidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Emancipação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Entrega Judicial de Menores	0	0	0	0	0	2	3	0	5	5	2	3	0	5	5	0	0	0	0	0	2	3	0	5	5	0	0	0	0	0
	Adopção	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3	3	0	0	0	3	2	1	0	0	3	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0
	Tutela	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
	Prevenção Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Representação dos ausentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Extinção de sociedades	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Declaração de falência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Extinção de associações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Outras acções	0	0	0	0	0	173	98	267	134	672	173	98	267	134	672	356	127	1	3	487	173	98	267	134	672	0	0	0	0	0
	TOTAL	0	0	0	0	0	209	117	291	143	760	209	117	291	143	760	552	195	1	9	757	209	117	291	143	760	0	0	0	0	0

Tabela n.º 10 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Distrito

PROCURADORIA	Processos		Movimento Processual		Variação		Processos Despachados		Variação		Desempenho		Variação	Classificação do desempenho	Transitados
	Pendentes	Entrados	2022	2021	Absoluta	%	2022	2021	Absoluta	%	2022	2021	%		ANO 2023
PROVINCIAL DE CABO DELGADO	377	3.931	4.308	3.630	678	18.7%	3.585	3.253	332	10.2%	83.2%	89.6%	-6.4%	Positivo	723
PROVINCIAL DE NIASSA	608	5.792	6.400	5.231	1169	22.3%	4.707	4.623	84	1.8%	73.5%	88.4%	-14.8%	Positivo	1.693
PROVINCIAL DE NAMPULA	1.137	7.600	8.737	8.354	383	4.6%	7.306	7.217	89	1.2%	83.6%	86.4%	-2.8%	Positivo	1.431
PROVINCIAL DA ZAMBÉZIA	706	7.693	8.399	7.219	1180	16.3%	7.455	6.513	942	14.5%	88.8%	90.2%	-1.5%	Positivo	944
PROVINCIAL DE TETE	1.179	7.432	8.611	8.621	-10	-0.1%	7.642	7.442	200	2.7%	88.7%	86.3%	2.4%	Positivo	969
PROVINCIAL DE MANICA	501	5.304	5.805	4.700	1105	23.5%	4.928	4.199	729	17.4%	84.9%	89.3%	-4.4%	Positivo	877
PROVINCIAL DE SOFALA	279	4.655	4.934	4.462	472	10.6%	4.674	4.183	491	11.7%	94.7%	93.7%	1.0%	Positivo	260
PROVINCIAL DE INHAMBANE	402	8.199	8.601	8.517	84	1.0%	8.281	8.115	166	2.0%	96.3%	95.3%	1.0%	Positivo	320
PROVINCIAL DE GAZA	70	6.992	7.062	6.767	295	4.4%	6.995	6.697	298	4.4%	99.1%	99.0%	0.1%	Positivo	67
PROVINCIAL DE MAPUTO	579	5.940	6.519	5.909	610	10.3%	5.216	5.330	-114	-2.1%	80.0%	90.2%	-10.2%	Positivo	1.303
CIDADE DE MAPUTO	2.746	5.521	8.267	9.178	-911	-9.9%	5.755	6.433	-678	-10.5%	69.6%	70.1%	-0.5%	Positivo	2.512
Global	8.584	69.059	77.643	72.588	5055	7.0%	66.544	64.005	2.539	4.0%	85.7%	88.2%	-2.5%	Positivo	11.099

Tabela n.º 11 - Resumo Nacional do Movimento Processual das Procuradorias Provinciais da República

Forma de processo	Pendentes				Entrados				Total				Findos				Transitados			
	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total
COMUM	149	1	652	802	1508	6	1531	3045	1657	7	2183	3847	1434	6	1525	2965	223	1	658	882
ESPECIAL	SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	DIFAMAÇÃO, CALÚNIA E INJÚRIAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	TRANSGRESSÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	149	1	652	802	1508	6	1531	3045	1657	7	2183	3847	1434	6	1525	2965	223	1	658	882

Tabela n.º 12 - Resumo Nacional do Movimento Processual das Procuradorias Distritais da República

Forma de processo		Pendentes				Entrados				Total				Findos				Transitados			
		Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total	Arguido preso	Liberdade provisória	Normal	Total
COMUM		1220	135	6285	7640	5933	301	22242	28476	7153	436	28527	36116	5677	298	20038	26013	1476	138	8489	10103
ESPECIAL	SUMÁRIO	125	3	336	464	8157	31	2892	11080	8282	34	3228	11544	8166	33	2960	11159	116	1	268	385
	SUMARÍSSIMO	39	0	239	278	3441	69	24076	27586	3480	69	24315	27864	3447	69	23963	27479	33	0	352	385
	DIFAMAÇÃO, CALÚNIA E INJÚRIAS	2	0	163	165	9	1	819	829	11	1	982	994	8	0	812	820	3	1	170	174
	TRANSGRESSÕES	4	1	32	37	81	2	1005	1088	85	3	1037	1125	81	1	991	1073	4	2	46	52
TOTAL		1390	139	7055	8584	17621	404	51034	69059	19011	543	58089	77643	17379	401	48764	66544	1632	142	9325	11099

Tabela n.º 13 - Movimento Processual Nacional por Tipo Legal de Crime

CRIMES CONTRA AS PESSOAS	Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos									
				Acusados	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	Remetidos ao Tribunal (Sumaríssimo)	APMP	Arquivamento			Transitados	Total	
								Da Instrução	Em caso de dispensa da Pena	Suspensão provisória do processo			
Contra a Vida	Homicídio voluntário simples	159	447	261	5	15	65	54	15	2	189	606	
	Homicídio agravado	262	861	623	4	2	96	78	7	1	312	1123	
	Homicídio privilegiado	10	32	23	3	0	3	1	2	0	10	42	
	Envenenamento	42	90	51	2	2	17	17	0	0	43	132	
	Infanticídio	20	25	12	4	0	6	7	0	0	16	45	
	Incitamento, ajuda e propaganda ao suicídio	13	16	7	0	0	3	2	1	0	16	29	
	Transporte, detenção, posse e comercialização de órgãos humanos	2	3	3	0	0	0	0	0	0	2	5	
	Interrupção da gravidez	15	23	6	7	0	3	1	1	0	20	38	
	Homicídio involuntário	232	1096	793	85	14	60	69	23	0	284	1328	
	Tentativa de homicídio e homicídio frustrado	42	31	23	4	3	6	5	0	0	32	73	
	Sub Total	797	2624	1802	114	36	259	234	49	3	924	3421	
	Contra a Integridade Física	Ofensas corporais voluntárias simples	231	5048	343	532	3599	68	435	49	5	248	5279
Ofensas corporais voluntárias de que resulta doença ou impossibilidade temporária para o trabalho		350	2848	1261	740	354	170	200	37	0	436	3198	
Ofensas corporais voluntárias de que resulta privação da razão ou impossibilidade permanente de trabalhar		48	171	99	29	19	3	11	1	0	57	219	
Ofensas corporais de que resulta a morte por circunstância accidental		35	104	65	4	12	6	9	2	0	41	139	
Ofensas corporais privilegiadas		0	5	2	0	2	0	0	0	0	1	5	
Ministração de substâncias nocivas à saúde		22	6	2	0	2	0	1	0	0	23	28	
Ofensas corporais qualificadas pela pessoa do ofendido		93	80	38	7	26	16	14	4	0	68	173	
Ofensas corporais qualificadas pela pessoa do agente		11	26	9	6	7	1	2	0	0	12	37	
Castração e mutilação genital		4	7	7	1	0	0	0	0	0	3	11	
Imibição voluntária para o serviço militar		2	2	1	0	1	0	0	0	0	2	4	
Intervenções e tratamentos médico/cirúrgicos		0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	2	
Maus tratos		45	118	61	12	8	6	11	1	0	64	163	
Ofensas corporais involuntárias		106	1410	426	85	709	18	88	29	0	161	1516	
Sonegação ou ocultação de cadáver		4	2	0	1	2	0	0	0	0	3	6	
Participação em rixa		1	2	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
Uso de armas em rixa		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sub Total	952	9831	2316	1417	4741	288	771	123	5	1122	10783		
Contra a humanidade, identidade cultural e integridade	Genocídio	4	1	1	0	1	0	1	0	0	2	5	
	Discriminação racial, étnica ou religiosa	7	1	1	0	0	0	6	0	0	1	8	
	Crimes de guerra contra civis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Destruição de monumentos	1	1	1	0	0	0	1	0	0	0	2	
	Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanas	4	6	4	1	0	0	1	0	0	4	10	
	Sub Total	16	9	7	1	1	0	9	0	0	7	25	
Contra Liberdade das Pessoas	Ameaça	179	1244	191	198	434	100	192	22	1	285	1423	
	Coacção física	17	43	22	2	3	5	7	1	0	20	60	
	Tráfico de pessoas	1	3	4	0	0	0	0	0	0	0	4	
	Rapto	22	15	10	1	0	4	2	2	0	17	37	
	Sequestro	10	47	11	6	1	4	5	4	0	26	57	
	Captura ilegal e violência contra detidos	2	4	0	1	2	1	1	0	0	1	6	
	Sub Total	231	1356	238	208	440	114	207	29	1	350	1587	

CRIMES CONTRA AS PESSOAS	Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos									Total
				Acusados	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	Remetidos ao Tribunal (Sumaríssimo)	APMP	Arquivamento			Transitados		
								Da Instrução	Em caso de dispensa da Pena	Suspensão provisória do processo			
Contra a Liberdade Sexual	Violação	143	742	470	13	7	94	82	17	2	200	885	
	Trato sexual com menor de 12 anos	205	762	617	4	3	85	26	12	0	220	967	
	Outros actos sexuais com menores	129	963	673	12	4	65	81	8	0	249	1092	
	Atentado ao pudor	40	95	42	22	6	8	16	4	0	37	135	
	Assédio sexual	10	28	11	1	2	4	3	0	0	17	38	
	Fraude sexual	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	
	Propriação artificial não consentida	2	2	0	2	0	0	0	0	0	2	4	
	Pornografia de menores	0	2	0	0	0	1	0	0	0	1	2	
	Utilização de menores em pornografia	0	3	1	0	0	0	0	0	0	2	3	
	Prostituição	4	2	4	0	0	0	0	0	0	2	6	
	Prostituição de menores	0	3	0	0	0	0	1	0	0	2	3	
	Distribuição ou posse de pornografia de menores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Lenocínio	0	2	1	1	0	0	0	0	0	0	2	
	Lenocínio de menores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Ultraje público ao pudor	1	6	0	1	4	0	1	0	0	1	7	
Sub Total	535	2610	1819	56	26	257	211	41	2	733	3145		
Colocação de pessoas em perigo	Exposição de pessoa a perigo	5	9	5	0	2	1	0	0	0	6	14	
	Colocação de pessoa em estado de não se poder proteger	1	6	3	2	0	0	0	0	0	2	7	
	Exposição de outrem a doença por acto sexual e perigo de contágio de doença grave	2	5	3	0	0	1	0	0	0	3	7	
	Impedimento a prestação de socorro e omissão de auxílio	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	5	
	Recusa de profissional de saúde	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
	Sub Total	9	25	11	2	7	2	0	1	0	11	34	
Contra a saúde pública	Venda ou exposição de substâncias venenosas ou abortivas	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	2	
	Alteração de géneros destinados ao consumo público	1	11	8	2	0	0	0	0	0	2	12	
	Substituição ou alteração do receituário	2	0	0	0	0	1	0	0	0	1	2	
	Recusa do profissional da saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Sub Total	4	12	9	3	0	1	0	0	0	3	16	
Armas	Armas proibidas	58	159	91	23	7	31	4	1	0	60	217	
	Uso abusivo de armas	1	10	4	1	2	0	1	0	0	3	11	
	Sub Total	59	169	95	24	9	31	5	1	0	63	228	
Contra a segurança das comunicações	Captura ou desvio de aeronave, navio, comboio ou veículo de transporte colectivo de passageiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Atentado a segurança de transporte por ar, água, caminho de ferro ou terra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Condução sob influência	0	6	3	0	1	0	0	0	0	2	6	
	Condução perigosa de meio de transporte terrestre	2	29	23	2	2	1	0	0	0	3	31	
	Condução perigosa de meio de transporte por ar, água ou caminho de ferro	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	2	
	Sub Total	3	36	27	2	3	1	0	0	0	6	39	
SUB TOTAL	2606	16670	6324	1827	5263	953	1437	244	11	3217	19276		

CRIMES CONTRA A DIGNIDADE DAS PESSOAS

Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos										
			Acusados	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	Remetidos ao Tribunal (Sumaríssimo)	APMP	Arquivamento		Suspensão provisória do processo	Transitados	Total		
							Da instrução	Em caso de dispensa da Penn					
Contra a honra													
Difamação	432	831	423	13	22	133	244	25	0	403	1263		
Injúria	106	461	221	11	17	29	154	17	0	118	567		
Difamação e injúria cometidas sem publicidade	13	40	21	2	6	2	10	3	0	9	53		
Ofensa corporal com intenção de injuriar	3	1	1	0	0	0	0	0	0	3	4		
Ofensa a honra do Presidente da República e outras entidades	2	3	3	1	0	1	0	0	0	0	5		
Difamação ou injúrias contra ascendentes	3	8	1	0	0	0	0	0	0	10	11		
Difamação ou injúrias contra pessoa falecida	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1		
Ofensa a organismo, serviço ou pessoa colectiva	6	8	0	3	4	0	0	0	0	7	14		
Sub Total	566	1352	670	30	49	165	408	45	0	551	1918		
Contra o respeito devido aos mortos													
Violação de túmulos e desrespeito aos mortos	0	30	7	3	12	3	1	0	0	4	30		
Sub Total	0	30	7	3	12	3	1	0	0	4	30		
Contra sentimentos religiosos													
Ultraje por motivo de crença religiosa	2	5	1	0	3	1	0	0	0	2	7		
Impedimento, perturbação ou ultraje a acto de culto	0	6	0	4	0	0	0	0	0	2	6		
Aliciamento material pela fé	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	2		
Sub Total	3	12	2	4	3	1	0	0	0	5	15		
Violência doméstica													
Violência física simples	58	4188	164	425	3493	21	37	14	1	91	4246		
Violência física grave	89	627	291	145	149	12	23	2	0	94	716		
Violência psicológica	31	1757	133	185	1368	2	31	19	1	49	1788		
Violência moral	6	26	4	0	18	1	4	1	0	4	32		
Coito com transmissão de doenças	15	32	16	2	6	5	2	0	0	16	47		
Violência patrimonial	49	1384	75	111	1160	13	28	10	0	36	1433		
Violência social	2	15	3	1	10	1	0	1	0	1	17		
Desobediência	25	321	61	35	199	3	9	3	0	36	346		
Sub Total	275	8350	747	904	6403	58	134	50	2	327	8625		
Contra a reserva da vida privada													
Violação de domicílio	71	571	67	219	225	18	27	4	0	82	642		
Introdução em lugar vedado ou público	30	81	15	22	39	12	0	1	0	22	111		
Violação e aproveitamento indevido de segredo	10	1	2	0	0	0	0	0	0	9	11		
Sub Total	111	653	84	241	264	30	27	5	0	113	764		
Contra a família													
Bigamia	2	5	0	0	4	0	0	0	0	3	7		
Usurpação de estado civil de outrem	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	2		
Parto suposto e substituição do recém-nascido	0	7	1	0	6	0	0	0	0	0	7		
Falsas declarações relativas a nascimento ou morte de recém-nascido	2	2	1	0	0	0	0	0	0	3	4		
Subtracção violenta ou fraudulenta de menor de 12 anos	11	21	9	5	0	3	1	0	0	14	32		
Constrangimento de menor a abandonar a casa dos pais ou tutores	12	24	13	5	0	3	2	1	0	12	36		
Ocultação, troca e descaminho de menores	7	10	8	0	0	1	0	0	0	8	17		
Exposição ou abandono de menor	5	14	3	0	5	2	0	0	0	9	19		
Omissão de apresentação à autoridade de menor exposto	3	0	0	0	0	1	0	0	0	2	3		
Entrega ilegítima de menor de doze anos	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1		
Utilização de menor na mendicidade	1	1	0	0	0	0	0	0	0	2	2		
Sub Total	44	86	35	11	16	10	3	1	0	54	130		
Sobre inumações													
Enterramento com violação das leis sobre inumações	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2		
Desrespeito aos mortos	1	5	1	2	2	0	0	0	0	1	6		
Sub Total	3	5	1	2	2	0	0	0	0	3	8		
Casamento prematuro													
Celebração de casamento criança	3	2	0	0	0	0	0	0	0	5	5		
Omissão de comunicação ou denúncia	1	2	1	1	0	0	0	0	0	1	3		
Celebração por dádiva ou promessa de vantagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Sub Total	4	4	1	1	0	0	0	0	0	6	8		
Unões prematuras													
União com criança	65	347	189	2	4	30	22	7	0	158	412		
Auxílio à união com criança	3	28	24	1	0	0	0	1	1	4	31		
Entrega de criança como troca, pagamento ou dádiva	0	4	2	0	0	0	1	0	0	1	4		
Autorização e incentivo para união	3	28	17	0	0	4	4	0	0	6	31		
Coacção para união	3	6	4	0	0	0	0	0	0	5	9		
Repúdio e resgate da criança	0	2	0	1	0	0	0	1	0	0	2		
Omissão de resgate	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1		
Sub Total	74	416	237	3	5	34	27	9	1	174	490		
SUB TOTAL	1080	10908	1784	1199	6754	301	600	110	3	1237	11988		

CRIMES CONTRA O PATRIMÓNIO EM GERAL	Contra a propriedade	Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos									
					Acusados	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	Remetidos ao Tribunal (Sumaríssimo)	APNP	Arquivamento			Suspensão provisória do processo	Transitados	Total
									Da Instrução	Em caso de dispensa da Pena				
		Furto	684	11776	955	1871	4594	1225	2650	460	3	702	12460	
		Furto agravado	415	8794	1215	1969	2412	1273	1143	302	1	894	9209	
		Subtração, destruição ou descaminho de coisa própria depositada	27	144	10	3	7	35	51	23	0	42	171	
		Apropriação ilegítima em caso de acesso ou de coisa achada	35	447	34	25	166	46	92	61	1	57	482	
		Furto, destruição ou descaminho de processos, livros de registo, documentos ou objectos depositados	11	20	3	1	7	7	2	0	0	11	31	
		Furto de uso de veículo	111	366	28	18	30	71	200	12	0	118	477	
		Roubo	570	5172	827	883	893	964	1045	223	1	906	5742	
		Roubo Agravado	382	2196	897	379	98	434	192	44	0	534	2578	
		Furto ou roubo do credor ao devedor para pagamento de dívida	14	10	5	2	6	0	2	1	0	8	24	
		Roubo concorrendo com o crime de homicídio	44	17	20	0	0	7	2	0	0	32	61	
		Roubo concorrendo com violação, cárcere privado ou ofensas corporais	50	29	12	1	1	5	2	0	0	58	79	
		Usurpação de coisa imóvel	45	55	34	5	4	7	6	3	0	41	100	
CRIMES CONTRA O PATRIMÓNIO EM GERAL	Contra a propriedade	Arrancamento de marcos	16	20	1	2	11	0	10	0	0	12	36	
		Sub Total	2404	29046	4041	5159	8229	4074	5397	1129	6	3415	31450	
		Administração danosa	18	44	23	5	1	2	6	0	0	0	25	62
	Contra direitos patrimoniais	Burla	315	2164	712	237	262	278	461	86	0	0	443	2479
		Burla relativa a trabalho ou emprego	21	274	25	42	167	3	14	2	0	0	42	295
		Emissão de cheques sem provisão e crime equiparado	20	172	73	7	9	18	26	1	0	0	58	192
		Abuso de confiança	481	3814	706	295	2019	173	494	74	4	530	4295	
		Negócio simulado	12	12	1	5	9	1	0	0	0	0	8	24
		Extorsão e chantagem	33	31	7	5	7	1	7	0	0	0	37	64
		Usura	9	6	0	2	1	1	0	0	0	0	11	15
		Agiotagem	11	24	7	4	3	2	3	0	0	0	16	35
		Fraude nas vendas	29	64	39	4	4	5	5	2	0	0	34	93
		Burla por defraudação	286	232	93	14	21	45	57	33	0	0	255	518
		Sub Total	1235	6837	1686	620	2503	629	1073	198	4	1459	8072	
		Receptação e Auxílio Material	Receptação	6	316	218	42	23	10	7	5	1	16	322
Auxílio material	0		17	9	5	1	0	1	1	0	0	17		
Sub Total	6	333	227	47	24	10	8	6	1	16	339			
SUB TOTAL			3645	36216	5954	5826	10756	4613	6478	1333	11	4890	39861	
CRIMES INFORMÁTICOS	Crimes informáticos	Devassa da vida privada	5	57	2	8	33	0	4	0	0	15	62	
		Violação de correspondência ou de comunicações	3	2	0	0	2	0	3	0	0	0	5	
		Acesso ilegítimo	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2
		Gravações ilícitas	1	7	0	2	3	0	0	0	0	0	3	8
		Furto de fluidos	14	74	3	8	53	0	0	0	0	0	24	88
		Burla informática e nas comunicações	44	139	35	8	5	23	19	3	0	0	90	183
		Fraude relativas aos instrumentos e canais de pagamento electrónico	111	251	68	13	9	62	56	5	0	0	149	362
		Abuso de meios de pagamento electrónicos	4	12	1	1	5	0	0	3	0	0	6	16
		Falsidade informática	9	14	5	0	0	6	0	0	0	0	12	23
		Interferência em dados	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
		Interferência em sistemas	7	1	0	1	0	0	0	0	0	0	7	8
		Uso abusivo de dispositivos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Base de dados automatizada	7	0	0	0	0	0	5	0	0	0	2	7
SUB TOTAL			205	560	116	41	110	91	87	11	0	309	765	
CRIMES DE PERIGO COMUM	Incêndios e danos	Incêndio, inundação e outras condutas especialmente perigosas	58	493	129	157	14	76	45	19	0	111	551	
		Incêndio em objectos não especificado	19	111	27	42	6	15	15	3	0	22	130	
		Dano	190	1199	446	268	181	107	135	32	2	218	1389	
		Dano involuntário	65	1204	489	65	564	18	30	10	0	93	1269	
		Fogo posto em lugar não habitado	55	64	15	7	1	26	18	6	0	46	119	
		Morte resultante de fogo posto	3	2	0	1	0	1	0	0	0	0	3	5
		Crime frustrado de fogo posto	14	3	2	1	0	0	2	0	0	12	17	
		Fogo posto em coisa própria	30	55	5	5	2	15	12	2	0	44	85	
		Sub Total	434	3131	1113	546	768	258	257	72	2	549	3565	
		Contra o ambiente	Pesquisa e exploração ilegal de recursos minerais	31	344	112	210	2	3	2	0	0	0	46
	Substâncias tóxicas e nocivas à saúde		8	8	3	2	0	0	0	0	0	0	11	16
	Disseminação de enfermidades		1	3	0	3	0	0	0	0	0	0	1	4
	Exploração ilegal de recursos florestais		42	124	96	4	3	12	6	0	0	45	166	
	Poluição		4	10	8	0	0	1	1	0	0	4	14	
	Abate de espécies protegidas ou proibidas		24	77	51	1	1	1	1	0	0	46	101	
	Poluição com perigo comum		1	2	2	0	0	0	0	0	0	1	3	
	Armas proibidas		29	118	81	7	1	4	5	1	1	47	147	
	Caça proibida	28	141	118	0	0	6	2	1	0	42	169		
Pesca proibida	17	29	28	0	0	1	3	0	0	14	46			
Sub Total	185	856	499	227	7	28	20	2	1	257	1041			
SUB TOTAL			619	3987	1612	773	775	286	277	74	3	806	4606	

CRIMES CONTRA A FE PÚBLICA	Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos									
				Acusados	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	Remetidos ao Tribunal (Sumaríssimo)	APMP	Arquivamento		Suspensão provisória do processo	Transitados	Total	
								Da Instrução	Em caso de dispensa da Pena				
Falsificação de escritos	Falsificação de documentos	144	367	188	22	5	37	45	16	5	193	511	
	Uso de documento falso	105	90	45	7	2	1	11	1	0	128	195	
	Uso de documento de identificação ou de viagem alheio	7	31	4	26	0	0	1	0	0	7	38	
	Sub Total	256	488	237	55	7	38	57	17	5	328	744	
Falsificação de moeda, títulos de crédito e valores selados	Contrafacção de moeda	28	30	27	2	1	0	1	0	0	27	58	
	Depreciação do valor de moeda metálica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador	15	11	6	2	0	0	1	0	0	17	26	
	Passagem de moeda falsa	3	35	23	4	0	1	1	0	0	9	38	
	Aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação	4	5	2	1	0	0	0	0	0	6	9	
	Contrafacção de valores selados	3	2	1	0	0	0	0	0	0	4	5	
	Sub Total	53	83	59	9	1	1	3	0	0	63	136	
Falsificação de selo, cunho, marca ou chancela de autoridade	Falsificação do selo, cunho, marca ou chancela de autoridade	13	3	2	0	0	0	1	0	0	13	16	
	Uso de marcas, cunhos ou selos falsos	6	0	2	0	0	0	0	0	0	4	6	
	Falsificação por uso ilícito de instrumentos legítimos	25	2	0	0	0	0	1	0	0	26	27	
	Sub Total	44	5	4	0	0	0	2	0	0	43	49	
Nomes, trajes, empregos e títulos supostos ou	Mudança ilegal e uso de nome falso	0	3	0	0	1	0	1	0	0	1	3	
	Uso indevido de títulos, designação, sinal ou uniforme supostos	3	48	5	19	17	1	0	0	0	9	51	
	Exercício ilícito de funções públicas ou de profissão titulada	40	97	57	29	4	8	5	1	0	33	137	
	Sub Total	43	148	62	48	22	9	6	1	0	43	191	
SUB TOTAL	396	724	362	112	30	48	68	18	5	477	1120		
CRIMES CONTRA A ORDEM E TRANQUILIDADE PÚBLICAS	Reuniões criminosas, sedição e assuada	Instigação Pública a um crime	3	7	5	1	1	1	0	0	0	2	10
		Apologia pública ao crime	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
		Ameaça com prática de crime, abuso e simulação de sinais de perigo	4	3	1	0	0	0	0	0	0	6	7
		Associação criminosa	25	35	18	5	1	4	0	1	0	31	60
		Condução ilegal	27	424	129	199	78	2	5	4	0	34	451
		Abandono de sinistrados	30	74	43	3	6	15	7	2	0	28	104
		Sub Total	90	543	196	208	86	22	12	7	0	102	633
	Participação em motim, desobediência a ordem de dispersão e outros	Participação em motim	2	13	2	4	3	0	0	0	0	6	15
		Participação em motim armado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Desobediência a ordem de dispersão de reunião pública	1	3	0	1	2	0	0	0	0	1	4
		Resistência ilegal e coação sobre servidor público	5	34	5	20	4	0	1	0	0	9	39
		Desobediência	55	481	47	174	232	0	9	1	0	73	536
		Desobediência qualificada	10	10	3	2	3	0	1	0	0	11	20
	Sub Total	73	541	57	201	244	0	11	1	0	100	614	
	Violação de providências a públicas	Descaminho ou destruição de objectos colocados sobre o poder público	3	2	2	0	0	0	0	0	0	3	5
		Quebra de marcas e de selos	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
		Arrancamento, destruição ou alteração de editais	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1
		Sub Total	4	3	2	0	1	0	0	0	0	4	7
	Tirada e fuga de presos e dos que não cumprem as suas condenações	Tirada e evasão de presos	27	20	7	5	5	6	6	0	0	18	47
		Comparticipação do encarregado da guarda do preso	12	40	11	0	12	2	5	0	0	22	52
Evasão violenta		1	7	3	0	1	0	1	0	0	3	8	
Motim de presos		1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
Evasão de preso condenado		4	22	7	1	8	0	0	1	0	9	26	
Acolhimento de malféitores		0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
Sub Total		45	90	28	6	26	8	12	1	0	54	135	

Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos										Total
			Acusados	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	Remetidos ao Tribunal (Sumaríssimo)	APMP	Arquivamento		Suspensão provisória do processo	Transitados			
							Da Instrução	Em caso de dispensa da Pista					
Entrada e reentrada	3	16	3	10	0	0	1	0	0	0	5	19	
Aliciamento e instigação	12	79	62	5	0	1	2	0	0	0	21	91	
Transporte	11	7	4	1	0	0	0	0	0	0	13	18	
Acolhimento	8	8	1	4	0	0	0	0	0	0	11	16	
Obrigação de denúncia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sub Total	34	110	70	20	0	1	3	0	0	0	50	144	
Lotarias, convenções ilícitas sobre fundos públicos e abusos em casas de													
Jogos de fortuna ou azar com menor	0	11	0	6	4	0	1	0	0	0	0	11	
Lotaria e outros jogos ilícitos	0	40	2	12	23	0	1	0	0	0	2	40	
Falsificação de bilhetes de lotaria ou de outros jogos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Convenções ilícitas sobre fundos públicos	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	
Fraudes ou violências nas arrematações e licitações	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	
Sub Total	0	53	2	19	27	1	2	0	0	0	2	53	
Ilícitos eleitorais - antes da eleição													
Normas éticas da campanha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Violação do dever de neutralidade e imparcialidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Utilização indevida dos bens públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Impedimento de reunião eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Dano em material de propaganda eleitoral	0	3	0	0	0	0	2	1	0	0	0	3	
Desvio de material de propaganda eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Divulgação de sondagens	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Capacidade eleitoral activa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Admissão ou exclusão abusiva do voto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Impedimento do sufrágio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Voto plúrimo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Mandatário infiel	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Violação do segredo de voto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Coacção e artifício fraudulento sobre o eleitor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Despedimento ou ameaça de despedimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Corrupção eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Não exibição da urna	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Introdução de boletins de voto na urna e desvio desta ou de boletins de voto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fraude no apuramento de votos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Impedimento ao exercício dos direitos dos delegados das candidaturas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Perturbação das assembleias de voto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Obstrução dos candidatos, mandatários e representantes das candidaturas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Obstrução à fiscalização e observação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Obstrução ao exercício de direitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Falsificação de documentos relativos a eleição	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	
Não comparência de força policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sub Total	0	4	0	0	0	0	3	1	0	0	4	4	
Ilícitos eleitorais - durante a eleição													
Violação da capacidade eleitoral activa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Admissão ou exclusão abusiva do voto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Impedimento do sufrágio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Voto Plurimo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Mandatário infiel	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Violação do segredo de voto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Coacção e artifício fraudulento sobre o eleitor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Despedimento ou ameaça de despedimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Corrupção eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Não exibição da urna	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Introdução de boletins de voto na urna e desvio desta ou de boletins de voto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fraudes no apuramento de votos	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
Impedimento ao exercício dos direitos dos delegados das candidaturas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Recusa de receber reclamações, protestos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Recusa em distribuir actas e editais originais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Perturbação das assembleias de voto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Obstrução dos candidatos, mandatários e representantes das candidaturas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Obstrução à fiscalização	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Obstrução ao exercício de direitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Incumprimento do dever de participação no processo eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Falsificação de documentos relativos a eleição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Reclamação e recurso de má fé	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	
Presença indevida da força armada na mesa da assembleia de voto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Não comparência de força policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Incumprimento de obrigações	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
Sub Total	1	2	1	0	1	0	0	0	0	0	1	3	
Açambarcamento, especulação e contrabando													
Açambarcamento	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5	
Especulação	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
Tentativa de especulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Branqueamento de capitais	120	54	9	0	0	37	12	2	0	0	87	139	
Contrabando	4	0	1	0	0	1	0	0	0	0	2	4	
Descaminho	8	3	0	1	1	0	0	0	0	0	9	11	
Sub Total	138	57	10	1	1	38	12	2	0	0	104	160	
Tráfico e consumo de drogas													
Tráfico e outras actividades ilícitas	52	197	170	5	1	7	8	0	0	0	58	249	
Cultivo de cannabis sativa	10	38	20	8	4	0	1	0	0	0	15	48	
Utilização indevida do equipamento, material e precursores	6	3	5	0	1	0	0	0	0	0	3	9	
Tráfico de pequenas quantidades	50	200	163	12	3	5	8	2	0	0	57	250	
Traficante consumidor	28	80	54	12	2	1	6	4	0	0	29	108	
Tráfico e consumo em lugares públicos ou de reunião	6	11	7	2	0	0	1	0	0	0	7	17	
Abuso de exercício de profissão	3	14	10	1	0	0	1	0	0	0	5	17	
Insitamento ao uso de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas	6	5	5	1	0	0	0	0	0	0	5	11	
Consumo de estupefacientes	103	475	341	71	17	24	7	1	0	0	117	578	
Conversão, transferência ou dissimulação de drogas	1	7	5	0	1	0	0	0	0	0	2	8	
Sub Total	265	1030	780	112	29	37	32	7	0	0	298	1295	
SUB TOTAL	650	2398	1138	567	415	107	87	19	0	0	715	3048	

CRIMES CONTRA O ESTADO	Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos									
				Acusados	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	Remetidos ao Tribunal (Sumaríssimo)	APMP	Arquivamento			Transmitidos	Total	
								Da Instrução	Em caso de dispensa da Pena	Suspensão provisória do processo			
Contra a independência e a integridade nacionais	Traição a pátria	1	1	0	0	0	1	0	0	0	1	2	
	Serviço militar em forças armadas inimigas	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	
	Inteligências com estrangeiro para provocar guerra	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	
	Prática de actos adequados a provocar guerra	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
	Campanha contra o esforço de guerra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Sabotagem contra a defesa nacional	8	0	0	3	0	1	0	0	0	4	8	
	Violação de segredo do Estado	2	1	1	0	0	1	0	0	0	1	3	
	Espionagem	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
	Meios de prova de interesse nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Infidelidade diplomática	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Usurpação de autoridade pública moçambicana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sub Total	12	5	3	3	0	3	0	1	0	7	17		
Contra a segurança do Estado	Conjuração ou conspiração para a prática de crime contra a segurança do Estado	2	1	0	0	0	1	0	0	0	2	3	
	Pirataria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Ostilidade contra navio ou aeronaves moçambicanos em tempo de Paz	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Mercenarismo	2	1	2	0	0	0	0	0	0	1	3	
	Entrega ilícita de pessoa a entidade estrangeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Terrorismo*	355	166	13	0	0	327	36	0	0	145	521	
Sub Total	359	168	15	0	0	328	36	0	0	148	527		
Contra Estrangeiros e Organizações internacionais	Crimes contra pessoas que goze de protecção internacional	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
	Ultraje de Símbolos Estrangeiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Sub Total	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
FALSIDADES	Contra realização do Estado de direito	Alteração violenta do estado do direito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Atentado contra o Presidente da República	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Atentado contra a vida de certas entidades	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Ofensas corporais ou atentado contra a liberdade de certas entidades	1	2	0	2	0	0	0	0	0	1	3
		Insitamento a desobediência colectiva	2	2	0	0	0	0	1	0	0	3	4
		Ultraje de símbolos Nacionais	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1
		Coacção contra órgãos público	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
		Perturbação de funcionamento de órgão público	0	3	0	2	1	0	0	0	0	0	3
		Abandono da execução	3	6	2	0	0	0	1	0	0	6	9
		Sub Total	8	14	4	5	1	0	2	0	0	10	22
	Contra a realização da justiça	Uso de falso nome	3	4	0	2	1	0	1	0	0	3	7
		Simulação de crime	0	3	0	1	2	0	0	0	0	0	3
		Denúncia caluniosa	7	7	5	1	0	0	1	1	0	6	14
		Falta de promoção de procedimento criminal	0	3	0	0	2	0	0	0	0	1	3
		Promoção dolosa do Ministério Público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Violação de segredo de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Falsidade de depoimento ou declaração	6	4	3	0	0	1	1	0	0	5	10
		Falsidade de testemunho, pericia, interpretação ou tradução	6	2	1	0	0	1	1	0	0	5	8
		Consulta ou informação falsa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Suborno de testemunha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Prevaricação do juiz e outros	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
	Prevaricação de defensor e Ministério Público	1	2	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
	Violação de outros segredos profissionais	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	
	Sub Total	26	26	9	5	5	2	4	1	0	26	52	
	Abuso de autoridade	Prisão ilegal	50	38	21	0	3	4	3	2	0	55	88
		Prisão formalmente irregular	2	4	2	0	1	0	0	0	0	3	6
		Rigor ilegítimo para os presos	2	1	0	0	0	0	0	0	0	3	3
		Entrada abusiva em casa alheia	4	5	2	2	1	0	0	0	0	4	9
		Concussão	29	9	7	0	0	0	0	0	0	31	38
		Requisição de força pública	23	0	0	0	0	0	0	0	0	23	23
Sub Total	110	57	32	2	5	4	3	2	0	119	167		
Excesso de poder e desobediência do servidor público	Excesso do poder	11	2	0	0	0	0	1	0	0	12	13	
	Conflito entre autoridades judiciais e administrativas	3	4	1	0	0	5	0	0	0	1	7	
	Desobediência as decisões judiciais	5	12	0	5	6	1	0	0	1	4	17	
	Recusa de cooperação	1	1	0	0	1	0	0	0	0	1	2	
Sub Total	20	19	1	5	7	6	1	0	1	18	39		
SUB TOTAL	185	641	64	20	18	343	46	4	1	330	826		
TOTAL GERAL	9386	72104	17354	10365	24121	6742	9080	1813	34	11981	81490		

CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos								Total
				Actuação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	Remetidos ao Tribunal (Sumaríssimo)	APMP	Arquivamento da instrução	Arquivamento em caso de dispensa da pena	Suspensão Provisória do Processo	Transmitidos	
Sector Público	Corrupção passiva para acto ilícito	147	372	233	8	7	25	89	2	0	155	519
	Corrupção passiva para acto lícito	24	41	26	1	0	1	12	0	0	25	65
	Corrupção activa	116	365	135	125	13	39	79	0	0	90	481
	Enriquecimento ilícito	15	4	4	0	0	0	0	0	0	15	19
	Fraude	5	4	2	0	0	1	0	0	0	6	9
	Simulação de competência	16	36	27	0	0	1	6	0	0	18	52
	Abuso de cargo ou função	47	179	84	0	0	9	42	0	0	91	226
	Corrupção de magistrados e agentes de investigação criminal	8	9	3	0	0	0	3	0	0	11	17
	Corrupção de alfandegários e outros servidores públicos	1	5	1	0	0	0	0	0	0	5	6
	Peculato	202	159	90	6	0	22	100	0	0	143	361
	Peculato de uso	2	2	1	0	0	1	0	0	0	2	4
	Participação económica ilícita em negócio	15	4	1	0	0	0	2	0	0	16	19
	Branqueamento de capital	0	15	2	0	0	0	0	0	0	13	15
	Administração Danosa	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	3
	Desvio de aplicação	0	4	0	0	0	1	0	0	0	3	4
	Circulação não autorizada de moedas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Burla relativa à investimento financeiro	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	2
	Actividade ilícita de recepção de depósitos e outros fundos reembolsáveis	0	4	2	0	0	0	2	0	0	0	4
	Cocussão	0	31	19	0	0	0	3	0	0	9	31
	Aceitação de oferecimento ou promessa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Violação das normas do plano e orçamento	6	1	2	0	0	0	1	0	0	4	7
	Subtotal	604	1240	632	140	20	100	339	2	0	611	1844
	Comércio Internacional	Corrupção activa com o prejuízo do comércio internacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Tráfico de influências em transação internacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Subtotal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sector Privado	Corrupção passiva	3	38	16	5	0	0	7	0	0	13	41
	Corrupção activa	5	340	16	291	9	6	6	0	0	17	345
	Obrigações de auditor	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0	4
	Agiotagem	0	4	2	0	0	0	0	0	0	2	4
	Tráfico de influências	2	13	5	3	2	0	1	0	0	4	15
Subtotal	10	399	39	303	11	6	14	0	0	36	409	
Total	614	1639	671	443	31	106	353	2	0	647	2253	
TOTAL GERAL	10000	73743	18025	10808	24152	6848	9433	1815	34	12628	83743	

Tabela n.º 14 - Jurisdição Cível

Acções	Em diligências no MPPº	Valores Envolvidos	Remetido ao Tribunal	Visto de Conta
A Favor do Estado	0	12189349952.Mt	13	72
Contra o Estado	0	122804639.07Mt	14	5
A Favor das Autarquias locais	0	- Mt	0	0
Contra Autarquias locais	0	12111485.Mt	3	6
Defesa dos Interesses colectivos ou difusos	0	- Mt	0	0
Defesa de Menores	0	18533697.96Mt	7	18
Defesa de ausentes	0	360795162.71Mt	14	125
Defesa de incapases	0	30331.Mt	8	41
Defesa de incertos	0	78156.46Mt	13	3
Execução por custas	0	27791696172.37Mt	1436	447
Execução fundada em sentenças ou outros títulos executivos	0	21014561.85Mt	290	709
Inventário obrigatório	0	631277368.97Mt	1086	398
Investigação de Paternidade ou Maternidade	0	102691.Mt	124	23
Investigação de Paternidade	1	322129.Mt	389	72
Investigação de Maternidade	0	378530.35Mt	56	7
Inabilitação	0	62043.52Mt	10	4
Interdição	0	19415.Mt	9	4
Impugnação de Paternidade ou Maternidade	0	6075.12Mt	15	14
Impugnação de Paternidade	0	19984.Mt	24	9
Impugnação de Maternidade	0	33182.Mt	9	3
Impugnação de Perfilhação	0	122498.5Mt	4	24
Providências Cautelares	0	11346537915.45Mt	87	423
Total	1	52495295991.33Mt	3611	2407

Tabela n.º 15 - Jurisdição de Menores

Processos	Acções no M ^º P ^º				Processos vindos do Tribunal					Processos remetidos ao Tribunal			Visto de Conta
	Em diligências	Remetidas ao Tribunal	Arquivadas	Total	Pendentes (Vindos do período anterior)	Entrados	Total	Despachados	Transitados	Julgados	Condennados	Total	
Prevenção criminal	2	299	1	302	40	236	276	185	91	364	70	384	104
Tutela e Administração de Bens	1	404	0	405	58	562	620	543	77	304	70	398	205
Família de acolhimento	0	6	0	6	1	18	19	18	1	7	0	10	0
Adopção	0	20	0	20	32	172	204	165	39	68	5	138	33
Regulação do exercício do poder parental	0	1308	12	1320	215	1200	1415	1187	228	886	128	1199	979
Inibição do poder parental	0	4	0	4	11	23	34	22	12	7	9	16	8
Alimentos	0	5144	128	5272	559	2677	3236	2368	868	3724	439	4329	1220
Entrega Judicial de Menores	0	44	0	44	2	25	27	23	4	5	1	6	7
Emancipação	0	112	0	112	0	57	57	45	12	30	18	67	15
Autorização para prática ou confirmação de actos	0	139	3	142	20	301	321	291	30	132	0	221	118
Dispensa de impedimentos matrimoniais	0	0	0	0	13	21	34	22	12	0	0	15	16
Suprimento ou dispensa de actos	0	18	0	18	1	4	5	3	2	0	0	0	8
Averiguação oficiosa de Paternidade ou Maternidade	25	25	2	52	0	56	56	31	25	38	29	86	0
Averiguação oficiosa de Paternidade	136	2019	206	2361	2258	502	2760	555	2205	97	30	66	40
Averiguação oficiosa de Maternidade	0	50	10	60	13	23	36	24	12	9	8	15	0
Execução por custas	0	101	2	103	0	179	179	170	9	9	2	30	78
Execução fundada em sentenças ou equivalente	0	12	0	12	0	9	9	7	2	0	0	1	0
Incidentes	0	27	2	29	87	405	492	396	96	29	23	32	220
Providencias cautelares	0	84	5	89	2	64	66	56	10	31	4	50	36
TOTAL	164	9816	371	10351	3312	6534	9846	6111	3735	5740	836	7063	3087

Tabela n.º 16 - Jurisdição Laboral

Processos	Pendentes	Entrados/ Iniciados	Total	Tentativas de Conciliação		Remetidos ao Tribunal	Arquivados	Transitados no M ^º P ^º para o período seguinte	No Tribunal					Visto de Conta	
				Patrocínio aos Trabalhadores	Conciliados				Não Conciliados	Homologados	Aguardam Homologação	Contencioso	Recorridos		Total
Emergente do incumprimento do contrato de trabalho	66	1000	1066	9	33	59	1059	7	46	25	0	0	71	861	
Emergente da cessação do vínculo Laboral	2	1263	1265	2	5	22	1263	2	18	0	0	0	18	1133	
Emergente de Acidente de Trabalho	222	593	815	58	427	323	591	36	188	376	24	7	1	408	518
Emergente de Doença Profissional	35	52	87	1	7	186	39	6	42	20	4	1	0	25	20
Emergente de direito colectivo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Emergente de protecção de serviços clínicos ou similares	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	17	
Transgressão	6	307	313	0	0	1	311	2	75	0	5	0	80	434	
Providencia Cautelar	0	165	165	0	0	4	159	6	3	0	0	0	3	152	
Execução por custas	16	977	993	4	0	0	993	0	20	0	18	0	38	211	
Execução fundada em sentença ou outro título executivo	2	812	814	0	0	1	801	13	0	0	5	0	5	482	
Total	349	5170	5519	74	472	596	5217	42	260	558	53	36	1	648	3828

Tabela n.º 17 - Jurisdição Comercial

Processos	Pendentes	Entrados/iniciados	Total	Valores Envolvidos	Remetidos ao Tribunal	No Tribunal										Visto de conta	
						Contestados pelo MP	Julgados	Causas Vencidas			Valores Recuperados	Recorridos					
								Pelo Estado	Por Terceiros	Total		Agravo	Apelação	Oposição de terceiro	Total		
Estado contra Terceiros	0	23	23	584637364.01 Mt	20	0	0	0	0	0	0	1292888135.9 Mt	0	1	38	33	175
Reclamação de Créditos	0	654	654	5504355535.55 Mt	657	0	5	0	1	1	69623025.39 Mt	10	2	14	26	471	
Outros	0	79	79	71919308.4 Mt	79	5	2	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	0	
Representação dos ausentes	0	3	3	500000. Mt	3	0	1	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	0	
Contra o Estado	0	1	1	- Mt	1	0	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	1	
Extinção de sociedades	0	1195	1195	410538158.12 Mt	1194	7	1	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	166	
Execução Ordinária	0	76	76	63732489.11 Mt	75	3	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	47	
Execução Sumária	9	198	207	127344029838.17 Mt	205	5	2	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	32	
Providência Cautelar	0	5	5	- Mt	9	0	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	2	
Insidências de Habitação de Herdeiros	0	1	1	- Mt	1	0	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	2	
Assistência Judiciária	0	99	99	69938562.38 Mt	95	0	12	0	5	5	2375.42 Mt	0	0	0	0	14	
Ação Especial	0	419	419	615543.19 Mt	423	0	5	0	3	3	- Mt	0	0	0	0	82	
Ação Executiva	0	22	22	6100002. Mt	22	0	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	0	
Declaração de falência	0	1	1	3377099.44 Mt	1	0	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	0	
Extinção de associações	0	665	665	502709658.41 Mt	665	0	3	0	2	2	172160714.1 Mt	0	0	0	0	24	
Execução por custas	9	3441	3450	134562453558.78 Mt	3450	20	31	0	11	11	1534674250.81 Mt	10	3	52	59	1016	
Total																	

Tabela n.º 18 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais de Competência Especializada, Jurisdição Aduaneira

Processos	Pendentes	Entrados	Total	Promoção		Recursos			Remetidos ao Tribunal	Julgados	Transitados
				Antes da indicição	Depois da indicição	Apelação	Agravo	Contra alegação			
Contrabando	35	365	400	259	32	0	0	0	399	3	1
Descaminho	19	210	229	144	12	0	0	0	219	8	10
Introdução fraudulenta no consumo	11	15	26	2	2	0	0	0	23	0	3
Fraude às garantias fiscais aduaneiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transgressões	1	27	28	9	13	0	0	0	28	0	0
Execução	0	6	6	0	1	0	0	0	6	0	0
Outros*	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0
Total	66	624	690	414	60	0	0	0	676	11	14

Tabela n.º 19 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais de Competência Especializada - Jurisdição Administrativa

Natureza do processo	Pendentes	Entrados	Total	Contestação	Alegações Facultativas	Julgados	Visto						Recurso			Outros	
							Inicial	Final	Do Acórdão	Do trânsito em julgado	De conta	Outros	Total	Interposição	Alegação		Acordãos remetidos a outras
Ação Administrativa	4	365	369	2	2	62	118	67	20	48	64	50	367	0	0	0	21
Suspensão de eficácia	0	240	240	0	0	68	33	30	19	31	83	45	240	0	0	0	2
Intimação para informação ou certidão	1	36	37	0	0	16	9	9	1	6	8	5	36	0	0	0	1
Intimação para comportamento	1	45	46	0	0	4	5	8	3	5	13	12	46	1	0	0	2
Produção antecipada de prova	2	5	7	0	0	0	1	4	0	0	0	0	5	0	0	0	0
Visto	0	116	116	0	0	225	5	79	1	1	3	27	116	0	2	1	4
Recurso C. Administrativo	3	1.249	1.252	1	0	340	406	288	104	126	220	106	1.251	0	0	1	37
Outros	12	341	353	0	0	74	63	77	6	16	26	153	343	0	0	0	6
Total	23	2397	2420	3	2	789	640	562	154	233	417	398	2404	1	2	2	73

Tabela n.º 20 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais de Competência Especializada, Jurisdição Fiscal

Processos	Pendentes	Entrados	Total	Despachados					Julgados	Valores Envolvidos				Recursos				
				Promoção	Visto			Total		Impostos	Multas	Custas	Total	Agravo	Apelação	Transitados		
					Notificação do Acórdão	Trânsito em Julgado	Da Conta											
Transgressões																		
Sobre violação do código do IVA	4	1330	1334	785	223	60	264	1332	28	108355494.81 Mt	126530309.5 Mt	3285672.16 Mt	238171476.47 Mt	0	0	2		
Sobre violação do IRPC	2	1174	1176	915	115	1	133	1164	43	4187195642.68 Mt	129652469.18 Mt	663271.83 Mt	4317711363.69 Mt	0	0	12		
Sobre violação do IRPS	3	225	228	164	21	2	36	223	16	211300170.15 Mt	102533101.05 Mt	82625. Mt	313922936.2 Mt	0	0	5		
Sobre violação do código do IVA/do IRPC/do IRPS	3	455	458	229	92	61	76	458	2	35054199.33 Mt	24271263.32 Mt	823503.09 Mt	60148965.74 Mt	0	0	0		
Sobre taxas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	- Mt	68115717. Mt	139253.5 Mt	68254970.5 Mt	0	0	0		
Multas	1	134	135	76	0	0	59	135	0	- Mt	1250254251.12 Mt	- Mt	1250254251.12 Mt	0	0	0		
Impostos sobre consumo específico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8075800.94 Mt	1. Mt	- Mt	8075801.94 Mt	0	0	0		
Outros*	1	41	42	33	4	0	5	42	8	44299818.79 Mt	249500. Mt	15725. Mt	44565043.79 Mt	0	0	0		
Reclamação Contenciosa																		
Actos de liquidação de receitas fiscais	0	19	19	15	2	0	2	19	0	76380191.26 Mt	- Mt	- Mt	76380191.26 Mt	0	0	0		
Actos de fixação de valores patrimoniais ou de actos de matéria colectável	0	4	4	3	0	0	1	4	0	802203.48 Mt	- Mt	- Mt	802203.48 Mt	0	0	0		
Impugnação sobre multas e sanções acessórias	0	10	10	7	2	0	1	10	0	57913407.88 Mt	247465. Mt	49380. Mt	58210252.88 Mt	0	0	0		
Pedido de intimação de qualquer autoridade fiscal para facultar a consulta de documentos	0	1	1	1	0	0	0	1	0	- Mt	100000. Mt	232500. Mt	332500. Mt	0	0	0		
Impostos sobre consumo específico	0	3	3	3	0	0	0	3	0	- Mt	18636.9 Mt	- Mt	18636.9 Mt	0	0	0		
Outros*	0	28	28	23	2	0	0	25	4	6122752.45 Mt	197649. Mt	5586. Mt	6325987.45 Mt	0	0	3		
Fraude fiscal	0	2	2	2	0	0	0	2	0	- Mt	- Mt	- Mt	- Mt	0	0	0		
Por custas	11	838	849	761	60	8	20	849	0	27365. Mt	25003600.98 Mt	1811243. Mt	26842208.98 Mt	0	0	0		
Embargos	0	4	4	3	0	0	1	4	0	- Mt	- Mt	14621.4 Mt	14621.4 Mt	0	0	0		
Total	25	4268	4293	3020	521	132	598	4271	101	4735527046.77 Mt	1727373964.05 Mt	7123380.98 Mt	6470031431.8 Mt	0	0	22		

PROVISÓRIO

CAPÍTULO VIII
(COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA INTERNACIONAL)

PROVISÓRIO

ANEXO XI (Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional)	Tabela n.º 1 – Pedidos de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional
	Tabela n.º 2 – Pedidos de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal Recebidos

Tabela n.º 1 – Pedidos de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional

Ord.	País	Proveniência e Processo	Forma de Cooperação	Ponto de Situação
1	República da África do Sul	Procuradoria da República - Cidade de Maputo.	Extradição	Respondido
2		Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada Transnacional.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
3		Procuradoria Provincial da República – Maputo.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
4		Procuradoria da República – Cidade de Maputo.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
5		Procuradoria da República – Cidade de Maputo.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
6		Procuradoria da República – Cidade de Maputo.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
7		Procuradoria da República – Cidade de Maputo.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
8		Procuradoria Provincial da República – Manica.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
9		Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada Transnacional.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
10		Gabinete Central Combate a Criminalidade Organizada Transnacional.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
11		Gabinete Central Combate a Criminalidade Organizada Transnacional.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
12		Gabinete Central de Combate à Corrupção.	Auxílio Judiciário	Respondido
13		Procuradoria da República – Cidade de Maputo.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
14		Procuradoria da República – Cidade de Maputo.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
15	Tanzânia	Procuradoria Provincial da República – Cabo Delgado.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
16		Procuradoria Provincial da República – Cabo Delgado.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
17		Procuradoria Provincial da República – Sofala.	Auxílio Judiciário	Respondido
18		Gabinete Central Combate a Criminalidade Organizada Transnacional.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
19	Quênia	Gabinete Central Combate a Criminalidade Organizada Transnacional.	Auxílio Judiciário	Respondido

Ord.	País	Proveniência e Processo	Forma de Cooperação	Ponto de Situação
20		Gabinete Central Combate a Criminalidade Organizada Transnacional.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
21	Brasil	Gabinete Central Combate a Criminalidade Organizada Transnacional.	Auxílio Judiciário	Respondido
22	Portugal	Gabinete Central Combate a Criminalidade Organizada Transnacional.	Auxílio Judiciário	Respondido
23		Procuradoria Distrital da República – Quelimane.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
24		Procuradoria da República-Cidade de Maputo.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
25	França	Gabinete Central Combate a Criminalidade Organizada Transnacional.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
26		Procuradoria Distrital da República-Quelimane.	Auxílio judiciário	Em tramitação
27	RD Congo	Gabinete Central Combate a Criminalidade Organizada Transnacional.	Auxílio Judiciário	Respondido
28	Países Baixos	Procuradoria da República-Cidade de Maputo.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
29	Malawi	Procuradoria Provincial da República – Manica.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
30	Itália	Procuradoria Distrital da República – Quelimane.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
31	Nigéria	Gabinete Central Combate a Criminalidade Organizada Transnacional.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
32	India	Gabinete Central Combate a Criminalidade Organizada Transnacional.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
33	Hong Kong	Gabinete Central Combate a Criminalidade Organizada Transnacional.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
34	Zâmbia	Tribunal Aduaneiro da Província de Sofala.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
35	Maurícias	Procuradoria-Geral da República.	Transferência de Condenado	Em tramitação
36	China	Gabinete Central Combate a Criminalidade Organizada Transnacional.	Auxílio Judiciário	Em tramitação

Tabela n.º 2 – Pedidos de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal Recebidos

Ord.	País	Proveniência e Processo	Forma de Cooperação	Ponto de Situação
1	Portugal	Procuradoria da República da Comarca do Porto.	Auxílio Judiciário	Respondido
2		Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
3		Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste.	Auxílio Judiciário	Respondido
4		Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.	Auxílio Judiciário	Respondido
5		Tribunal Judicial da Comarca de Porto.	Auxílio Judiciário	Respondido
6		Procuradoria da República da Comarca de Faro.	Auxílio Judiciário	Respondido
7		Procuradoria da República da Comarca de Lisboa Norte.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
8		Procuradoria da República da Comarca de Setúbal.	Auxílio Judiciário	Respondido
9		Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Juízo Local Criminal de Lisboa.	Auxílio Judiciário	Respondido
10		Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.	Auxílio judiciário	Respondido
11		Procuradoria da República da Comarca do Porto.	Auxílio Judiciário	Respondido
12		Procuradoria da Republica da Comarca de Aveiro.	Auxílio Judiciário	Em tramitação
13	Turquia	9º Supremo Tribunal Criminal de Antalya.	Extradução	Respondido
14		Procuradoria da República de Konya.	Extradução	Respondido
15		Tribunal Penal de Primeira Instância de Korkuteli.	Auxílio Judiciário	Respondido

Ord.	País	Proveniência e Processo	Forma de Cooperação	Ponto de Situação
16	Suíça	Ministério Público Federal da Justiça da Suíça.	Auxílio Judiciário	Respondido
17	França	Procuradoria Nacional Financeira da França.	Auxílio Judiciário	Respondido
18	EUA	Departamento de Justiça dos Estados Unidos.	Auxílio Judiciário	Respondido
19	EAU	Ministério da Justiça dos Emirados Árabes Unidos.	Auxílio Judiciário	Respondido
20	Países Baixos	Procuradoria Nacional de Zwolle.	Extradição	Em Tramitação
21	Brasil	Polícia Federal do Brasil.	Auxílio Judiciário	Em Tramitação

CASOS DE IMPACTO

GABINETE CENTRAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	Paginas 96 a 120
GABINETES PROVINCIAIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
GABINETE CENTRAL DE COMBATE A CRIMINALIDADE ORGANIZADA E TRANSNACIONAL	
PROCURADORIAS PROVINCIAIS	
GABINETE CENTRAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	Paginas 121 a 132 (Actualização dos anos anteriores)
GABINETES PROVINCIAIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
GABINETE CENTRAL DE COMBATE A CRIMINALIDADE ORGANIZADA E TRANSNACIONAL	
PROCURADORIAS PROVINCIAIS	

Considerando o impacto de determinados acontecimentos, trazemos a conhecimento de Vossas Excelências, informação sobre alguns processos das diversas jurisdições conforme a tabela que se segue

GABINETE CENTRAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
Não Julgado	<p>Processo n.º 51/11/P/GCCC/2022 - Autuado em 4 de Abril de 2022, tendo por base o Relatório de Inquérito da Inspeção-Geral da Administração Pública, solicitado pelo Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano, face às irregularidades constatadas nos livros escolares, em particular, no livro da 6.ª classe. O inquérito concluiu ter havido inobservância das normas e procedimentos no processo de contratação pública, desencadeado pelo MINEDH, através do Instituto Nacional de Desenvolvimento de Educação, para a produção, impressão e distribuição de livros escolares do ensino geral, cujo contrato fora adjudicado a uma editora estrangeira, no valor de 3.014.515,60EUR (três milhões, catorze mil, quinhentos e quinze euros e sessenta cêntimos). O processo encontra-se em instrução preparatória.</p> <p>Paralelamente, por se terem constatado diversos factos susceptíveis de consubstanciar infracções financeiras, cujo conhecimento é da competência do Tribunal Administrativo, remetemos cópias de peças relevantes do processo àquela instância judiciária, para aferir a legalidade dos procedimentos de contratação e imputar eventuais responsabilidades daí decorrentes aos gestores e servidores públicos indiciados.</p>
	<p>Processo n.º 47/11/P/GCCC/2022 - Autuado em 4 de Julho de 2022. Trata-se de <i>crimes de corrupção passiva para acto ilícito, corrupção activa, tráfico de influências e abuso de cargo ou função</i>, envolvendo dois magistrados, sendo, um judicial e outro do Ministério Público, bem como, um funcionário dos serviços penitenciários, que mediante concertação, solicitaram e receberam valores monetários de arguidos, em prisão preventiva, e alteraram a medida de coacção, anteriormente, arbitrada, concedendo a estes, liberdade provisória, mediante pagamento de caução. O processo, com 4 arguidos, em liberdade, encontra-se em instrução preparatória.</p>

GABINETE CENTRAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Não Julgado	<p>Processo n.º 21/11/P/GCCC/2022 - Autuado em 1 de Abril de 2022. Trata-se de <i>crimes de peculato, abuso de cargo ou função, corrupção activa</i>, em que na vigência de um contrato de fornecimento de dispositivos de impressão digital à uma instituição do Estado, foi rubricada uma adenda ao contrato com a empresa adjudicatária, para o fornecimento de mais 1.005 dispositivos.</p> <p>Com a intenção de se beneficiarem, indevidamente, do dinheiro do Estado, os funcionários que integravam a comissão de recepção dos bens, em conivência com os representantes da referida empresa, emitiram e assinaram o relatório de recepção dos bens e as respectivas guias de entrega, quando, na verdade, os equipamentos não foram fornecidos.</p> <p>Como resultado deste esquema, a instituição efectuou o pagamento integral do preço, lesando, deste modo, o Estado em 5.972.142,15MT (cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e dois meticais e quinze centavos). No processo, com 4 arguidos, dos quais 2 em prisão preventiva e 2 em liberdade, mediante caução, foi deduzido despacho de acusação e remetido ao tribunal para julgamento.</p>
	<p>Processo n.º 43/11/P/GCCC/2022 - Autuado em 13 de Junho de 2022. Trata-se de <i>crimes de participação económica em negócio, peculato, peculato de uso, administração danosa e abuso de cargo ou função</i>, envolvendo gestores de uma empresa pública indiciados de cometerem diversas irregularidades na aplicação fundos provenientes de venda de activos da empresa, no valor de 3.036.560.000,00MT (três mil milhões, trinta e seis milhões, quinhentos e sessenta mil meticais). Para o efeito, celebraram diversos contratos de fornecimento e prestação de serviços, com preços sobre facturados, recebendo, em contrapartida, parte do valor dos contratos. O processo encontra-se em instrução preparatória.</p>
	<p>Processo n.º 43/11/P/GCCC/2022. Autuado em 13 de Junho de 2022. Trata-se de <i>crimes de participação económica em negócio, administração danosa e abuso de cargo ou função</i>, envolvendo o gestor de uma empresa pública, indiciado de manipular diversos processos de contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços, mediante favorecimento de algumas empresas tituladas por pessoas de suas relações, que sobre facturavam os preços dos contratos. Assim, após a realização dos pagamentos, recebia comissões. O processo encontra-se em instrução preparatória.</p>

GABINETE CENTRAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

<p>Não Julgado</p>	<p>Processo n.º 55/11/P/GCCC/2022 - Autuado em 27 de Setembro de 2021. Trata-se de <i>crimes de violação de regras de gestão; pagamento de remunerações indevidas; peculato e falsificação</i> praticada por servidor público no exercício das suas funções, envolvendo 2 servidores públicos, afectos numa Direcção Provincial de Plano e Finanças, Departamento de Contabilidade Pública, Sector de Visto e Abonos, que beneficiaram, indevidamente, de fundos do Estado destinado a pagamento de pensões e despesas de ajudas de custo.</p> <p>Para o efeito, um dos arguidos, com a função de Chefe de Departamento de Administração e Recursos Humanos, emitia guias de viagens, as quais serviam de base ao pagamento ilegal de ajudas de custos, lesando o Estado em 880.680,00MT (oitocentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta meticais).</p> <p>Em concertação com o outro arguido, responsável pelo processamento das pensões, desviaram cerca de 2.146.010,16MT (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, dez meticais e dezasseis centavos). Para o efeito, procediam pagamentos acima da quantia, legalmente devida, através da duplicação de pensões.</p> <p>No processo, com 2 arguidos em liberdade, foi deduzido despacho de acusação no dia 26 de Novembro de 2022 e remetido ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.</p>
	<p>Processo n.º 30/11/P/GCCC/2022. Autuado em 4 de Maio de 2022. Trata-se de crimes de concussão, abuso de cargo ou função e prisão ilegal, envolvendo 1 funcionário de uma inspecção nacional, com o cargo de direcção e chefia, que servindo-se das suas funções, exigiu a um agente económico a quantia de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), como condição para não proceder ao encerramento do estabelecimento comercial.</p> <p>O arguido foi detido, em flagrante delito, quando acabava de receber 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), como parte do valor solicitado.</p> <p>Encontram-se, ainda, envolvidos 8 agentes da PRM que, sem a autorização legal, realizaram busca para apreensão no estabelecimento comercial do referido agente económico e o detiveram, alegadamente, por venda de bonés contrafeitos. Como condição para restituí-lo à liberdade exigiram o valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).</p>

GABINETE CENTRAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

	<p>No processo, com 9 arguidos, dos quais, 8 em prisão preventiva e 1 em liberdade provisória, mediante pagamento de caução, foi deduzido despacho de acusação, no dia 4 de Agosto de 2022, tendo sido requerida a abertura da audiência preliminar.</p>
Não Julgado	<p>Processo n.º 2/11/P/GCCC/2022. Autuado em 7 de Janeiro de 2022. Trata-se de crime de peculato, em que um antigo director, após ter cessado funções, em conivência com o chefe de repartição de administração interna, de uma instituição de nível central, servindo-se do facto de, ainda, serem assinantes de uma conta bancária da instituição, apoderaram-se, indevidamente, de USD 135.565,36 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos sessenta e cinco dólares norte americanos e trinta e seis cêntimos), equivalentes a 8.531.128,10MT (oito milhões, quinhentos e trinta e um mil, cento e vinte e oito meticais e dez centavos).</p> <p>Para lograrem os seus intentos, os arguidos submeteram ao banco uma ordem de transferência a favor de uma sociedade anónima, tendo por base um suposto contrato de fornecimento de equipamentos informáticos, assinado pelo referido director.</p> <p>Após a retirada daquela quantia, os mesmos indivíduos, instruíram mais uma ordem de transferência, no valor de USD 190.468,68 (cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e oito dólares norte americanos e sessenta e oito cêntimos), para uma outra sociedade anónima. No entanto, a operação foi recusada, uma vez que o banco já havia sido alertado da fraude.</p> <p>No processo, com 7 arguidos, dos quais 2 em liberdade provisória, mediante pagamento de caução e os restantes em liberdade, foi deduzido despacho de acusação, tendo sido requerida abertura da audiência preliminar.</p>

GABINETES PROVINCIAIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – NAMPULA

Não Julgado	<p>Processo n.º 177/0301/P/GPCCN/2022 - Autuado em 15 de Novembro de 2022. Trata-se de <i>crimes de abuso de cargo ou função, peculato e corrupção passiva para acto ilícito</i>, envolvendo um funcionário de uma Delegação de Inspeção Provincial das Actividades Económicas, com a função de Inspector. O indiciado, após a realização de uma actividade inspectiva, apoderou-se dos produtos apreendidos quando estes deveriam ser destruídos por terem vencido o prazo de validade. Outrossim, no uso das suas funções, ordenava, ilegalmente, a reabertura de estabelecimentos comerciais em troca de valores monetários. O processo, com 1 arguido em liberdade provisória, mediante pagamento de caução, encontra-se em instrução preparatória.</p> <p>Processo n.º 33/0301/P/GPCC-N/2022 - Autuado em 23 de Março de 2022. Trata-se de <i>crimes de gestão danosa e de abuso de cargo ou função</i>, em que 3 funcionários do Estado e afectos à um governo distrital, com as funções de Administrador, Secretário Permanente e de Chefe da Unidade Gestora e Executora de Aquisições, no âmbito das suas actividades de gestão de fundos, procederam ao pagamento antecipado do valor integral referente a uma obra de reabilitação de uma residência, a qual foi executada parcialmente. Procederam, ainda, ao pagamento total do valor referente ao contrato para o fornecimento de bens e serviços, sem que a empresa adjudicada tivesse efectuado qualquer fornecimento dos referidos bens ou prestados os serviços. Na sequência daquelas condutas, o Estado ficou lesado em 1.309.176,36MT (um milhão, trezentos e nove mil, cento e setenta e seis meticais e trinta e seis centavos). No processo, com 3 arguidos em liberdade provisória mediante Termo de Identidade e Residência, foi deduzido despacho de acusação, no dia 30 de Junho de 2022, e remetido ao Tribunal Judicial.</p>
Julgado	<p>Processo de n.º 22/0301/P/GPCC-N/2022 - Autuado em 2 de Março de 2022. Trata-se de <i>crime de corrupção passiva para acto ilícito, por simulação de competências</i>, em que um membro da polícia da República de Moçambique afecto ao Comando Provincial, aproveitando-se da sua qualidade, no âmbito de um concurso de ingresso para Polícia da República de Moçambique, solicitou e recebeu o valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) de uma cidadã, com promessa de ingresso da sua filha no referido curso. No processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, e remetido ao tribunal no dia 8 Junho de 2022, tendo sido julgado, no dia 16 de Dezembro e o arguido condenada na pena de 1 ano de prisão e 6 meses de multa.</p>

GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – NAMPULA

Não Julgado	<p>Processo n.º 76/0301/P/GPCC-N/2022. Autuado em 24 de Junho de 2022. Trata-se de <i>crime de abuso de cargo ou função</i>, envolvendo um vereador de um conselho autárquico que, sem ter competências para o efeito, emitiu um parecer sobre o pedido de uso e aproveitamento de terra de uma parcela a favor de um cidadão de nacionalidade estrangeira, consciente da existência de um parecer anterior não favorável, pois para além de constituir uma via de acesso à outros bairros, passavam pelo mesmo tubos de canalização de água do FIPAG.</p> <p>O processo com um arguido em liberdade provisório, mediante pagamento de caução, foi deduzido despacho de acusação, no dia 31 de Outubro de 2022, tendo sido requerida a abertura da audiência preliminar.</p>
--------------------	---

GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – TETE

Não Julgado	<p>Processo n.º 2/05/P/GPCCT/2022 - Autuado em 4 de Janeiro de 2022. Trata-se de <i>crime de peculato</i> envolvendo um servidor público do Serviço Provincial de Economia e Finanças, afecto à Repartição de Visto e Abonos - Sector de Pensões, com perfil para introdução de dados relativos ao pagamento de pensões que, entre os anos de 2013 a 2015, associou no sistema o número de conta de um pensionista, seu amigo, aos dados de outros dez pensionistas que se presumem falecidos. Processados os valores da pensão, naquelas contas, o referido amigo procedia o levantamento e entregava àquele servidor público.</p> <p>No período compreendido entre os meses de Dezembro de 2015 a Agosto de 2021, não tendo este recebido os valores, indevidamente canalizados à conta do amigo, insatisfeito, o arguido desvinculou a conta e introduziu sua própria conta criada para o efeito, passando a creditar a seu favor 9 pensões, causando um prejuízo ao Estado, no valor global de 7.422.105,08MT (sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e cinco meticais e oito centavos).</p> <p>No processo, com dois arguidos, 1 em prisão preventiva e 1 à monte, foi julgado no dia 1 de Março de 2023 e aguarda leitura de sentença, marcada para o dia 30 de Março</p>
	<p>Processo n.º 87/05/P/GPCCT/2022 - Autuado em 3 de Novembro de 2022. Trata-se de <i>crimes de corrupção passiva para acto ilícito, aliciamento e instigação</i>, em que 3 membros da PRM, um dos quais Chefe de Posto, adstrito à um Comando Distrital da PRM, no decurso da actividade de rotina de fiscalização na via pública, interpelaram uma viatura, onde procederam a revista e constataram a existência nela de 11 imigrantes ilegais, sendo 10 de nacionalidade etíope e 1 somali que, alegadamente, seguiam com destino à República da África do Sul.</p> <p>Acto contínuo, retiveram os imigrantes, na sala do Chefe do Posto, enquanto aguardavam o pagamento do suborno, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), solicitado a cada um dos imigrantes, como condição para que os mesmos seguissem a sua viagem. No processo, com 3 arguidos em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, no dia 24 de Janeiro de 2023, e remetido ao tribunal.</p>

GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – INHAMBANE

Não Julgado	<p>Processo n.º 42/08/P/GPCCI/2022 - Autuado em 29 de Agosto de 2022. Trata-se de crimes de corrupção activa, peculato, abuso de cargo ou função e furto. Mediante denuncia anonima, no 11 de Agosto de 2022, o Ministério Público tomou conhecimento que uma directora e uma enfermeira de um centro de saúde, aproveitando-se das suas qualidades, apoderavam-se de material cirúrgico e medicamentos do Sistema Nacional de Saúde e realizavam tratamentos médicos clandestinos, em troca de valores monetários.</p> <p>Durante a execução dos mandados de prisão e busca, foi apreendido, na residência de uma das arguidas, diverso material cirúrgico e, no acto da prisão, esta tentou subornar a magistrada, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís).</p> <p>No processo com 2 arguidas, sendo uma em prisão preventiva e, outra, em liberdade, encontra-se em instrução preparatória.</p>
	<p>Processo n.º 17/08/P/GPCCI/2021 - Autuado em 9 de Maio de 2021. Trata-se de crimes de peculato, abuso de cargo ou função, falsificação praticada por servidor público no exercício das suas funções, falsificação de outros documentos e escritos particulares, branqueamento de capitais e associação para delinquir, envolvendo 6 funcionários públicos, sendo 1 secretário permanente distrital e 5 afectos a Secretaria Distrital e aos Serviços Distritais de Planeamento e Infra-estruturas, que em conluio com 3 empresários, no decurso dos anos de 2020 e 2021, mediante simulação de viagens de serviço e de actividades inexistentes, desviaram diversa quantidade de combustíveis da instituição, para fins particulares.</p> <p>Para o efeito, apresentaram diversas guias de marcha carimbadas nos supostos lugares, tendo causando um prejuízo ao Estado Moçambicano de mais de 2.539.242,09MT (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e dois meticaís e nove centavos).</p> <p>No processo com 9 arguidos, sendo 1 em prisão preventiva e 8 em liberdade, foi deduzido despacho de acusação, em 21 de Novembro de 2022. Os arguidos requereram abertura da audiência preliminar, tendo sido o processo remetido à SIC no dia 5 de Janeiro de 2023.</p>

GABINETE CENTRAL DE COMBATE A CRIMINALIDADE ORGANIZADA E TRANSNACIONAL

GABINETE CENTRAL DE COMBATE A CRIMINALIDADE ORGANIZADA E TRANSNACIONAL

<p>Não Julgado</p>	<p>Processo n.º 27/GCCCOT/2022 - Autuado em 26 de Maio de 2022. Trata-se de <i>crime de rapto</i>, ocorrido em 19 de Maio de 2022, cerca das 9:45horas, nas imediações das instalações da Universidade Católica de Moçambique, no Bairro da Ponta – Gêa, na Cidade da Beira, em que 5 indivíduos, fazendo-se transportar numa viatura ligeira, interpelaram uma jovem estudante, de 19 anos de idade. Acto contínuo, um dos arguidos, com recurso a uma arma de fogo de tipo AK-47, ameaçaram a vítima e forçaram-na a entrar na viatura em que seguiam, levando-a para um cativoiro, numa residência de um curandeiro. Após 23 dias em cativoiro, a vítima foi liberta mediante pagamento de resgate, no valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís).</p> <p>O processo, com 7 arguidos em prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória.</p>
	<p>Processo n.º 12/GCCCOT/2022- Autuado em 13 de Junho 2022. Trata-se de <i>crimes de associação criminosa, corrupção, auxílio à imigração ilegal, recrutamento para o terrorismo e branqueamento de capitais</i>, em que um individuo, de nacionalidade somali, é indiciado de facilitar a entrada no país de imigrantes ilegais, em conluio com alguns servidores públicos do Serviço Nacional de Migração e da Direcção de Identificação Civil.</p> <p>Na residência do referido individuo, localizada no Bairro da Ponta-Gêa, Cidade da Beira, o SERNIC procedeu a detenção deste e de mais 6 indivíduos de nacionalidade somali.</p> <p>Na mesma residência, foram apreendidos 12 passaportes, dos quais, 6 quenianos e 6 somalis, 4 documentos de viagem e 13 cartões de pedido de asilo, supostamente moçambicanos, todos em nomes de indivíduos não identificados. Foram, igualmente, apreendidos 3 catanas, 8 telemóveis, 1 viatura ligeira e 141 gramas de droga denominada QUAAD ou Mira.</p> <p>O processo, com 13 arguidos, sendo 6 estrangeiros, em prisão preventiva e 7 funcionários públicos, dos quais 1 em liberdade provisória, mediante caução e os restantes em liberdade, por Termo de Identidade e Residência, encontra-se em instrução preparatória.</p>

GABINETE CENTRAL DE COMBATE A CRIMINALIDADE ORGANIZADA E TRANSNACIONAL

<p>Não Julgado</p>	<p>Processo n.º 92/GCCCOT/2022 - Autuado em 27 de Outubro de 2022. Trata-se de <i>crimes de contrafacção de moeda, falsificação de documentos e associação criminosa</i>, envolvendo 2 cidadãos, sendo 1 moçambicano e, outro tanzaniano, este último na posse de um bilhete de identificação moçambicano, detidos na Cidade da Beira, na posse de notas falsas de 500,00MT e 1000,00MT, totalizando 5.950.000,00MT (cinco milhões e novecentos e cinquenta mil meticais).</p> <p>Com as referidas notas, supostamente, imprimidas na República Unida da Tanzânia, os arguidos pretendiam adquirir ouro de diversos garimpeiros ilegais, em Manica, para colocar à venda, na Cidade da Beira. O processo, com 2 arguidos, em prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória.</p>
	<p>Processo n.º 43/GCCCOT/2022 - Autuado em 3 de Outubro de 2022. Trata-se de <i>crimes de tráfico de droga e outras actividades ilícitas em concurso com o de associação criminosa</i>, em que no dia 3 de Outubro de 2022, as autoridades policíacas, em serviço no posto de fiscalização rodoviária, na zona de Guita, no Distrito de Gorongosa, Província de Sofala, interpelaram o condutor de um autocarro de transporte de passageiros e no processo de fiscalização, apreenderam 751,40 Kg de Metanfetamina, o respectivo autocarro e um valor monetário de 25.400,00MT (vinte e cinco mil e quatrocentos meticais). O processo, com 9 arguidos, em prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória.</p>
	<p>Processo n.º 19/GCCCOT/2022 – Autuado em 4 de Agosto de 2022. Trata-se de crimes de <i>abate e venda ilícita de produtos da fauna e de espécies proibidas, uso de armas proibidas, associação criminosa, branqueamento de capitais, exposição de pessoas a perigo e uso de documento falso</i>, envolvendo 2 indivíduos que se dedicavam à prática ilícita de abate de espécies faunísticas, na área do Grande Limpopo, que integra o Parque Nacional do Limpopo, em Moçambique, o Parque Nacional do Kruger, na África do Sul e, o Parque Nacional Gonarezhou, no Zimbábue, bem como ao contrabando de armas e de viaturas, principalmente, entre Moçambique e África do Sul.</p> <p>Os mesmos foram detidos, em flagrante delito, no dia 27 de Julho de 2022, na posse de 4 cornos de rinoceronte, avaliados em USD 243.600,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos dólares americanos), equivalentes a 15.395.520,00MT (quinze milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte meticais), que pretendiam vender a cidadãos estrangeiros residentes no país.</p> <p>No processo com 2 arguidos em prisão preventiva, foi deduzido o despacho de acusação e remetido ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.</p>

GABINETE CENTRAL DE COMBATE A CRIMINALIDADE ORGANIZADA E TRANSNACIONAL

Cont.	Em conexão com os factos, foi instaurado um processo autónomo registado sob n.º 14/GCCCOT/2023, com 2 arguidos, um dos quais estrangeiro, em prisão preventiva. O processo encontra-se em instrução preparatória
Não Julgado	<p>Processo n.º 14/GCCCOT/2022 – Autuado em 25 de Julho de 2022. Trata-se <i>de crimes de rapto, associação criminosa e branqueamento de capitais</i>, em que 4 indivíduos, dos quais 1 do sexo feminino, no dia 30 de Junho, cerca das 18:30horas raptaram, no Bairro Polana Caniço “A”, Cidade de Maputo, um empresário de nacionalidade moçambicana, quando saía da sua residência a caminho da Mesquita. Já com a vítima no cativo, os raptadores contactaram a família, exigindo o pagamento de resgate, no valor de 3.000,000,00 USD (três milhões de dólares norte americanos). Efectuado o pagamento, a vítima foi liberta.</p> <p>No processo, com 4 arguidos, sendo 3 em prisão preventiva e 1 em liberdade, foi deduzido despacho de acusação, no dia 3 de Março de 2023.</p>
	<p>Processo n.º 109/GCCCOT/2022 - Autuado em 29 de Dezembro de 2022. Trata-se de um crime de rapto, ocorrido no dia 14 de Dezembro de 2022, num complexo comercial, localizado no Bairro de Fomento, Província de Maputo, em que indivíduos desconhecidos, fazendo-se transportar numa viatura, com recurso a arma de fogo do tipo pistola, arrastaram o proprietário do referido estabelecimento, obrigando-o a entrar na referida viatura e levaram-no para um cativo.</p> <p>No dia 26 de Dezembro a vítima foi encontrada morta no Bairro de Malhampsene, Província de Maputo.O processo, com 2 arguidos, encontra-se em instrução preparatória.</p>
	<p>Processo n.º 107/GCCCOT/2022 - Autuado em 28 de Dezembro de 2022. Trata-se de um <i>crime de rapto</i>, ocorrido no dia 22 de Dezembro de 2022, na Praceta da Ilha de Moçambique, Bairro da Malhangalene, em que 3 indivíduos, que se faziam transportar numa viatura, surpreenderam um cidadão, de 72 anos de idade, e com recurso a arma de fogo, retiraram-no da viatura em que se fazia transportar, forçando-o a entrar na viatura em que seguiam e levaram-no a um cativo e, na sequência, solicitaram o pagamento de resgate.</p> <p>No dia 18 de Fevereiro, a vítima foi encontrada sem vida, num terreno baldio, no Bairro Faftine, Distrito de Marracuene, Província de Maputo. O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória.</p>

GABINETE CENTRAL DE COMBATE A CRIMINALIDADE ORGANIZADA E TRANSNACIONAL

<p>Não Julgado</p>	<p>Processo n.º 37/GCCCOT/2022 – Autuado no dia 27 de Setembro de 2022. Trata-se de <i>crimes de rapto, homicídio na forma tentada, armas proibidas, dano, branqueamento de capitais e associação criminosa</i>, em que 7 indivíduos, constituídos em grupo criminoso, são indiciados da prática de crimes de rapto e de roubo na via pública e residências.</p> <p>Com efeito, no dia 11 de Abril de 2022, por volta das 18:00 horas, no Bairro do Alto-Maé, na Avenida Romão Fernandes Farinha, Cidade do Maputo, o grupo interpelou um cidadão, empresário, e com recurso a força, arrastou-o para o interior da viatura em que se fazia transportar, levando-o para um cativeiro. Três dias após o rapto, os arguidos contactaram a família da vítima, exigindo o pagamento de resgate, no valor de 25.000.000,00 MT (vinte e cinco milhões de meticaís), tendo esta pago 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), o que resultou na libertação da vítima.</p> <p>O mesmo grupo, enquanto a primeira vítima permanecia em cativeiro, no dia 13 de Abril de 2022, cerca das 11:30 horas, fazendo-se transportar numa viatura e munidos de arma de fogo, raptaram uma outra cidadã, quando esta saía de um consulado, localizado na Avenida Mao Tsé-Tung, na Cidade de Maputo.</p> <p>Para a sua libertação, exigiram o pagamento de resgate, no montante de 2.000.000,00USD (dois milhões de dólares americanos). Porque durante a permanência no cativeiro, a vítima passou a apresentar saúde debilitada, foi liberta. No dia 14 de Setembro de 2022, o mesmo grupo foi surpreendido pela Polícia da República de Moçambique (PRM), no Bairro da Matola “H”, Município da Matola, quando se preparava para a execução de mais um crime de roubo no Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo.</p> <p>No acto de detenção, dois arguidos, com recurso a armas de fogo de tipo pistola, efectuaram vários disparos contra as viaturas da polícia, tendo um dos projectéis atingido um cidadão. Os arguidos foram detidos e apreendidas duas armas de fogo do tipo pistola.</p> <p>No processo com 7 arguidos, sendo 6, em prisão preventiva e 1 em liberdade, foi deduzido despacho de acusação no dia 14 de Fevereiro de 2023. Foi requerida a abertura da audiência preliminar.</p>
	<p>Processo n.º 25/GCCCOT/2022 - Autuado em 14 de Setembro de 2022. Trata-se de um caso em que proprietários de uma empresa de comercialização e transporte de combustível, com sede na República Unidade da Tanzânia e representações no nosso país, são indicados de financiamento ao terrorismo, associação criminosa e branqueamento de capitais. O processo, com 5 arguidos, sendo 1 em prisão preventiva e 4 em liberdade, encontra-se em instrução preparatória</p>

PROCURADORIAS PROVINCIAIS DA REPÚBLICA

PROVINCIA DO NIASSA

Não Julgado	<p>Processo n.º 69/01/P/2022 - Autuado em Janeiro de 2022. Trata-se de crimes de homicídio agravado em concurso com o crime de transporte, detenção, posse e comercialização de órgãos humanos, em que 2 indivíduos, sendo um moçambicano e outro estrangeiro, no dia 11 de Novembro de 2021, cerca da 1:00hora da madrugada, dirigiram-se à residência de um idoso de 71 anos de idade e, com recurso a instrumentos corto-perfurantes, tiraram a vida da vítima. Acto contínuo, extraíram os rins e órgãos genitais. No processo, com 2 arguidos, em prisão preventiva, foi proferido despacho de acusação, no dia 18 de Maio de 2022 e remetido tribunal, onde aguarda julgamento.</p> <p>Processo n.º 66/01/P/2021 - Autuado em 7 de Maio de 2022. Trata-se de crimes de Abuso de cargo ou função e Peculato, em que um Chefe da Repartição de Contabilidade de um conselho autárquico, em concertação com 3 indivíduos das suas relações, beneficiaram-se, indevidamente, de 9. 364.308,68MT (nove milhões, trezentos sessenta e quatro mil, trezentos e oito meticais, sessenta e oito centavos) do fundo destinado ao pagamento de salários.</p> <p>Para o efeito, introduziram, fraudulentamente, na folha de salário nomes de pessoas sem vínculo com a instituição.No processo, com 3 arguidos, sendo 1 em prisão preventiva e 2 em liberdade, mediante pagamento de caução, foi deduzido despacho de acusação, no dia 18 de Dezembro de 2021 e remetido ao Tribunal Judicial da Província do Niassa, no dia 30 do mesmo mês, tendo sido os arguidos julgados e condenados a pena de 9 anos de prisão e 6 meses de multa.</p> <p>Foram, ainda, condenados a indemnizar o Estado no valor de 9.364,308,68 MT (nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oito mil e sessenta e oito centavos).</p>
Julgado	<p>Processo n.º 157/01/P/2022 - Autuado em 17 de Maio de 2022. Trata-se de crimes de associação criminosa, roubo agravado concorrendo com homicídio, envolvendo 4 membros da PRM, afectos a um comando distrital e 1 comerciante local, que constituíram-se em grupo para protagonizarem assaltos na via pública.</p> <p>Assim, no dia 14 de Maio de 2022, cerca das 10:00horas, no Povoado de Chireca, Distrito de Marrupa, emboscaram uma viatura particular, que seguia em direcção à Província de Nampula e, com recurso a armas de fogo, atingiram, mortalmente, o respectivo motorista, apoderando-se, de seguida, dos bens que transportava. O processo encontra-se em instrução preparatória.</p>

PROVINCIA DO NIASSA

Julgado *Processo n.º 44/01/P/2022* – Autuado em 4 de Dezembro de 2021. Trata-se de crimes de *associação criminosa, homicídio agravado e transporte, detenção, posse e comercialização de órgãos humanos*, em que indivíduos desconhecidos, munidos de instrumentos cortocutendentes, como lâminas e facas, no dia 3 de Dezembro de 2021, por meio de arrombamento da porta principal, introduziram-se na residência de uma cidadã, no Bairro Mucuapa, Cidade de Cuamba, quando a mesma se encontrava a dormir. Acto contínuo, assassinaram-na e extraíram o rim do lado esquerdo, para, supostamente, vender na República do Malawi.

No dia 17 de Outubro, os mesmos indivíduos, fizeram-se a residência de uma idosa de 70 anos, sita no mesmo bairro e, com recurso a uma pedra, desferiram vários golpes na cabeça da vítima e apoderaram-se de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais). A vítima reagiu a violência, clamando por socorro, tendo os arguidos se colocado em fuga.

No processo, com 4 arguidos foi deduzido despacho de acusação e remetido ao tribunal, tendo sido julgados no dia 10 de Novembro de 2022 e os arguidos condenados na pena de 30 anos de prisão.

PROVINCIA DE CABO DELGADO

Julgado

Processo n.º 143/SIC/MP/2022 – Autuado em 8 de Agosto de 2022. Trata-se de *crime de exploração ilegal de recursos florestais na forma tentada, falsificação de documentos autênticos ou que fazem prova plena, contrabando, descaminho, associação criminosa, corrupção activa e passiva*, envolvendo 8 funcionários do Estado, afectos à Delegação Provincial da Autoridade Tributária, Comando Provincial da PRM, Serviço Provincial do Ambiente, AQUA e SISE, bem como 1 despachante aduaneiro e 1 representante de uma empresa privada, que pretendia exportar madeira, através do Porto de Pemba, em 60 contentores, com destino a República Popular da China.

Durante o processo de fiscalização, por uma equipe multisectorial, constatou-se que 22 contentores continham madeira em toro e de espécies proibidas, que seriam exportados para China, com base em documentação irregular, emitida por alguns daqueles funcionários.

Os contentores foram apreendidos e entregues à guarda da Agência Nacional para o Controlo de Qualidade Ambiental-Delegação de Cabo Delgado (AQUA).

O processo, com 8 arguidos, em liberdade, encontra-se em instrução preparatória. No mesmo processo são, ainda, arguidas 2 pessoas colectivas.

PROVINCIA DE NAMPULA

Julgado

Processo n.º 84/03/P/2022 - Autuado em 22 de Setembro de 2022. Trata-se de crime *de corrupção, falsificação de documentos e incêndio*, envolvendo 5 indivíduos, 3 dos quais servidores públicos, afectos ao SENAMI, que em troca de valores monetários, emitiam documentos falsos.

Com intuito de destruir a prova, contactaram 2 indivíduos para incendiar o servidor ou os ficheiros, onde constavam os elementos que serviriam de prova nos referidos processos. Assim, no dia 5 de Dezembro de 2021, os indivíduos, com recurso a gasolina, atearam fogo num dos compartimentos do edifício do Serviço Provincial de Migração-Nampula, que destruiu por completo o equipamento informático e os documentos que lá se encontravam.

No processo, com 5 arguidos, sendo 3 em prisão preventiva e 2 em liberdade provisória mediante pagamento de caução, foi deduzido despacho de acusação, no dia 16 de Maio de 2022. Os arguidos foram julgados no dia 20 de Fevereiro de 2023 e 3 foram condenados nas penas que variam de 18 meses a 2 anos de prisão, e os restantes 2 absolvidos. Não se conformando com a decisão, o Ministério Público interpôs recurso.

PROVINCIA DA ZAMBEZIA

Não julgado	<p>Processo n.º 374/C/04/2021 – Autuado em 25 de Outubro de 2022. <i>Trata-se de crime de participação do encarregado da guarda de preso</i>, envolvendo 3 guardas prisionais, afectos ao Estabelecimento Penitenciário Provincial da Zambézia, que no dia 17 de Outubro de 2021, pelas 15:30 horas, facilitaram a evasão de 3 reclusos, em situação de preventivos, sendo um deles de nacionalidade tanzaniana, indiciado do crime tráfico de droga, tendo recebido como contra partida o valor de 100.000MT (cem mil meticais).</p> <p>Foram recapturados 2 dos 3 evadidos. No processo, com 2 arguidos, em liberdade provisória mediante pagamento de caução, foi deduzido despacho de acusação, no dia 25 de Agosto de 2022 e remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Quelimane, no dia 2 de Setembro de 2022, tendo sido designado 6 de Abril de 2023, data para a audiência de discussão e julgamento.</p>
	<p>Processo n.º 325/JIC - 22-A - Autuado em 13 de Outubro de 2022. <i>Trata-se de crimes de roubo agravado, armas proibidas, associação criminosa e receptação</i>, em que um grupo de cinco indivíduos munidos de armas de fogo do tipo pistola, fazendo-se transportar numa viatura, dirigiram-se à dependência de um banco, na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.</p> <p>Com a conivência de alguns colaboradores do referido banco, introduziram-se nas instalações pela porta traseira. Já no interior do Banco, num acto simulado, imobilizaram os dois colaboradores e dirigiram-se a sala do coordenador da tesouraria, onde, também, o amarraram e abriram a porta da caixa forte.</p> <p>Acto contínuo, introduziram-se nas duas caixas fortes e apoderaram-se de 114.041.600,00MT (cento e catorze milhões, quarenta e um mil e seiscentos meticais), EUR 83.220.00 (Oitenta e três mil e duzentos e vinte euros), ZAR 124.770.00 (Cento e vinte e quatro mil e setecentos e setenta rands) e USD 235.200.00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos dólares americanos).</p> <p>No processo com 17 arguidos, sendo 3 em prisão preventiva e 14 em liberdade, foi deduzido despacho de acusação em 28 de Setembro de 2022, tendo sido requerida a abertura da audiência preliminar.</p>
	<p>Processo n.º 95/GCCCOT/2022 - Autuado em 18 de Novembro de 2022. <i>Trata-se de um crime de tráfico ilícito de estupefacientes e outras substâncias ilícitas</i>, em que 2 funcionários públicos, sendo um membro das Forças de Defesa e Segurança e outro afecto à educação, foram neutralizados por agentes da PRM, na costa da Zambézia, no Distrito de Namacurra, quando procediam o baldeamento de uma quantidade não especificada de droga.</p> <p>A referida droga era transportada em uma lancha, cujos tripulantes ao se apercebem da presença policial puseram-se em fuga.</p> <p>No processo com 4 arguidos, sendo 2 em prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória.</p>

PROVINCIA DE TETE

<p>Não Julgado</p>	<p>Processo n.º 888/SIC/PPRT/22-936/SIC/PPRT/22 - Autuado em 5 de Outubro de 2022. Trata-se de crime de roubo, ocorrido em uma instituição bancária, no Distrito de Macanga, em que 6 indivíduos, após aceder instalações do banco, arrombaram o cofre e apoderaram-se de 14.000.000,00MT (catorze milhões de meticais).</p> <p>Das diligências efectuadas foram apreendidos bens adquiridos com parte do valor subtraído, nomeadamente 2 viaturas, 1 congelador, 1 televisor, 1 motorizada e, ainda, um valor monetário de 1.101.800,00MT (um milhão cento e um mil e oitocentos meticais).</p> <p>O processo, com 6 arguidos, 2 em prisão preventiva e 4 em liberdade, encontra-se em instrução preparatória.</p>
---------------------------	---

PROVINCIA DE MANICA

<p>Não Julgado</p>	<p>Processo n.º 64/0608/P/2022 - Autuado em 25 de Março de 2022. Trata-se de crime de homicídio agravado, ocorrido no dia 27 de Fevereiro de 2022, no Distrito de Mossurize, em que 1 indivíduo que fora detido por agressão à sua parceira, após ser restituído a liberdade, na companhia de dois amigos, dirigiram-se à sua residência. Já no local, amararam esposa do mesmo e seus dois filhos, arrastaram-nos a uma mata, onde, com recurso a uma faca, tiraram-lhes a vida. Os corpos foram encontrados por populares que, de imediato, alertaram às autoridades. O processo, com 2 arguidos em prisão preventiva e 1, em parte incerta, encontra-se em instrução preparatória.</p>
	<p>Processo n.º 333/0603/P/22 - Autuado em 6 de Maio de 2022. Trata-se de crimes de violação de túmulos e desrespeito aos mortos, ocorrido no dia 5 de Maio de 2022, no Distrito de Gôndola, em que 2 indivíduos, pastores de uma congregação religiosa, acompanhados de alguns crentes, parte dos quais familiares de um jovem que perdeu a vida e cujo corpo acabava de ser enterrado, deslocaram-se ao Cemitério Municipal Panga Panga, naquele Distrito, para supostamente, ressuscitá-lo.</p> <p>No local, procederam à escavação do túmulo, facto que causou indignação e tumultos, tendo resultado na detenção dos pastores. No processo, com 2 arguidos, em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, no dia 27 de Julho de 2022 e os arguidos julgados, no dia 31 de Agosto de 2022, tendo sido condenados a penas de 4 meses de prisão e multa correspondente.</p>
<p>Julgado</p>	<p>Processo n.º 10/0601/P/2022 - Autuado em 5 de Janeiro de 2022. Trata-se de crime de homicídio agravado, em que 1 indivíduo, no dia 5 de Outubro de 2021, por volta das 4:00horas, dirigiu-se a casa da sua vizinha, no Bairro Nhambue, localidade de Chipudje, Distrito de Machaze e, com recurso a um cabo de enxada, desferiu um golpe na cabeça de uma menor, filha da sua vizinha, alegadamente, por estar possuído por um espírito mau. A vítima foi socorrida pela mãe ao hospital, onde veio a perder a vida.</p> <p>No processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação no dia 5 de Janeiro de 2022 e julgado no dia 21 de Fevereiro do mesmo ano, tendo sido aplicada a pena de 20 anos de prisão e indemnização à família da vítima.</p>

PROVINCIA DE SOFALA

Não Julgado	<p>Processo n.º 716/07/P/2022 - Autuado em 23 de Dezembro de 2022. Trata-se de crime de violação concorrendo com homicídio, em que indivíduos desconhecidos interpelaram uma cidadã, de aproximadamente, 25 anos de idade, no Bairro-Chingussura, Cidade da Beira, próximo do Hospital-Central e, usando a força, mantiveram relações sexuais com a vítima. Seguidamente, estrangularam-na, com recurso as suas roupas íntimas.</p> <p>Depois do acto macabro, os malfeitores abandonaram o corpo num quintal, próximo de uma vala de drenagem. O processo encontra-se em instrução preparatória.</p>
	<p>Processo n.º 567/07/P/2022 - Autuado em 21 de Setembro de 2022. Trata-se de crime de violação concorrendo com homicídio, em que 3 indivíduos, interpelaram uma cidadã, de 26 anos de idade, no Bairro do Alto da Manga, Cidade da Beira e, com recurso a força mantiveram relações sexuais com a vítima e asfixiaram-na até a morte, usando as suas roupas íntimas. O processo com 8 arguidos, em prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória.</p>
	<p>Processo n.º 598/07/P/2022 - Autuado em 18 de Outubro de 2022. Trata-se de crime de violação concorrendo com homicídio, em que 2 indivíduos interpelaram uma cidadã, de nacionalidade estrangeira, de 27 anos de idade, no Bairro de Pioneiros, Cidade da Beira. Com recurso a força, mantiveram relações sexuais com a vítima e, asfixiaram-na até a morte, usando as suas roupas íntimas. O processo com 2 arguidos, em liberdade, encontra-se em instrução preparatória.</p>
	<p>Processo n.º 596/07/P/2022 - Autuado em 18 de Outubro de 2022. Trata-se de crime de violação concorrendo com homicídio, em que indivíduos desconhecidos interpelaram uma cidadã, no Bairro Chaimite, Cidade da Beira, nas proximidades da zona da Praia Nova. Com recurso a força, mantiveram relações sexuais com a vítima e asfixiaram-na até a morte, usando as suas roupas íntimas. De seguida, abandonaram o corpo em um terreno baldio. O processo encontra-se em instrução preparatória.</p>

PROVINCIA DE SOFALA

**Não
Julgado**

Processo n.º 15/07/P/2023 - Autuado em 9 de Janeiro de 2023. Trata-se de **crime de violação concorrendo com homicídio**, em que indivíduos desconhecidos interpelaram uma cidadã, no Bairro Macurungo, Cidade da Beira, nas proximidades do Instituto de Deficientes Visuais. Com recurso a força, mantiveram relações sexuais com a vítima e asfixiaram-na até a morte, usando as suas roupas íntimas.

No Processo com 2 arguidos, em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação no dia 17 de Janeiro de 2023 e julgado no dia 16 de Março de 2023, tendo sido os arguidos condenados na pena de 1 ano e 6 meses pelo crime de receptação e absorvido pelo crime de violação concorrendo com violação.

Processo n.º 59/07/P/2023 - Autuado em 13 de Fevereiro de 2023. Trata-se de **crime de violação concorrendo com homicídio**, em que indivíduos desconhecidos interpelaram uma cidadã, no Bairro da Manga Mascarenhas, Cidade da Beira. Com recurso a força mantiveram relações sexuais com a vítima e asfixiaram-na até a morte, usando a fita da sua blusa. De seguida, abandonaram o corpo numa obra de construção. No processo, com 1 arguido, em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, no dia 28 de Fevereiro de 2023 e remetido ao Tribunal.

Processo n.º 12/PO/SERNIC/2023 - Autuado em 13 de Fevereiro de 2023. Trata-se de **crime de violação concorrendo com homicídio**, em que indivíduos desconhecidos interpelaram uma cidadã, no Bairro do Alto da Manga, Cidade da Beira. Com recurso a força mantiveram relações sexuais com a vítima e asfixiaram-na até a morte, usando as suas roupas íntimas. De seguida, abandonaram o corpo em local usado para a realização de culto religioso. O processo encontra-se em instrução preparatória.

Processo n.º 654/07/P/2022 - Autuado em 14 de Novembro de 2022. Trata-se de crimes de **transporte de imigrantes, corrupção activa, entrada ilegal e uso de documento falso**, em que uma brigada de fiscalização da Polícia de Trânsito e de Protecção interpelou o condutor de uma viatura que seguia no sentido no sentido Caia- Inchope, transportando, no atrelado, 4 cidadãos de nacionalidade Somali, na posse de passaportes falsos. Na tentativa de furtar-se a acção da justiça, o condutor procurou corromper ao agente, oferecendo o valor de 2.000,00MT (dois mil meticais). O processo, com 5 arguidos em prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória.

CIDADE DE MAPUTO

Não Julgado	<p>Processo n.º 164/1105/P-3ª/2023 - Autuado em 6 de Fevereiro de 2023. Trata-se de <i>crimes de Maus tratos</i>, em que um menor de 14 anos de idade, do sexo masculino, foi conduzido pelo tio à uma esquadra da PRM, na Cidade de Maputo por, alegadamente, ter furtado o seu telemóvel.</p> <p>Na esquadra, o menor foi, violentamente, agredido, com recurso a cassetete, por agentes da PRM, que de seguida libertaram-no. Dada a gravidade das lesões, o mesmo ficou com dificuldades de locomoção, tendo-se dirigido à casa a gatinhar. O processo, com 2 arguidos, em liberdade, encontra-se em instrução preparatória.</p> <p>Processo n.º 46-B/23 - Autuado em 12 de Janeiro de 2023. Trata-se de <i>crimes de homicídio agravado; armas proibidas e associação criminosa</i>, ocorrido no 12 de Janeiro de 2023, cerca das 13:40 horas, em que um individuo, não identificado, munido de uma arma de fogo do tipo pistola, dirigiu-se à um salão de cabeleireiro, localizado no Bairro Central, Cidade de Maputo, onde disparou 3 tiros contra uma cidadã que se encontrava no referido salão, tendo atingido, mortalmente, na região da cabeça. O processo encontra-se em instrução preparatória.</p>
--------------------	--

ACTUALIZAÇÕES DOS ANOS ANTERIORES

GABINETES CENTRAL E PROVINCIAIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

GABINETE CENTRAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
<i>Não Julgado</i>	<p>Processo n.º 86/11/P/GCCC/2020 - Autuado em 24 de Novembro de 2020. Trata-se de crimes de corrupção, peculato, abuso de cargo ou funções e branqueamento de capitais, envolvendo 2 irmãos, ambos servidores públicos, um exercendo funções de director provincial e, outro com funções de assegurar comunicação dos cabimentos orçamentais às delegações. Na qualidade de sócios de uma empresa e, aproveitando-se das suas posições na Administração Pública, celebraram um contrato, na modalidade de ajuste directo, com a delegação de um instituto público, num dos distritos da Província de Tete, cujo objecto era o fornecimento de produtos alimentícios, para a assistência social de pessoas em situação de emergência, no valor de 106.171.361,25MT (cento e seis milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta e um meticais e vinte e cinco centavos), desembolsado via Conta Única do Tesouro, em diversas tranches, para as suas contas bancárias.</p> <p>Na posse dos valores, fizeram transacções para particulares e diversos funcionários do Estado, sem qualquer justificação, adquiriram um imóvel, de 3 pisos, entre outros bens. No processo com 14 arguidos, sendo 6 em liberdade provisória mediante pagamento de caução e 8 em liberdade, foi deduzido despacho de acusação e remetido ao tribunal para julgamento.</p>

GABINETE CENTRAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

*Não
Julgado*

Processo n.º 61/GCCC/2018-IP - Autuado em 5 de Setembro de 2018. Trata-se de ***crimes de peculato e abuso de cargo ou função***, em que uma juíza presidente e um escrivão de direito, de um tribunal distrital, da Província de Cabo Delgado, aproveitando-se do facto de serem assinantes de contas tituladas pelo tribunal, apoderaram-se, da quantia de 395.998.07MT (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e oito meticais e sete centavos).

No processo, com 2 arguidos em liberdade, foi deduzido despacho de acusação, no dia 25 de Outubro de 2021 e remetido ao tribunal. ***Os arguidos foram julgados e condenados a penas que variam entre 6 meses a 2 anos de prisão, e multas de um a dois meses. Inconformados, os arguidos interpuseram recurso.***

GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – NAMPULA

Julgado

Processo n.º 114/0301/GPCC-NPL/2021 - Autuado em 19 de Outubro de 2021. Trata-se de ***crimes de peculato e de abuso de cargo ou função***, envolvendo 2 funcionários de uma escola primária, na Província de Nampula, em que, na qualidade de usuários do e-SISTAFE, procederam a pagamentos indevidos de salários, por meio de elevação de categoria e de abonos a si e outros funcionários da instituição, num valor global de 3.501.407,75MT (três milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e sete meticais e setenta e cinco centavos).

No processo, com 1 arguido, em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, em 31 de Dezembro de 2021 e remetido ao tribunal, ***tendo sido os arguidos julgados e absolvidos. Inconformado, o Ministério Público interpôs recurso.***

GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – NAMPULA

Julgado

Processo n.º 119/0301/GPCC-NPL/2021 - Autuado em 29 de Outubro de 2021. Trata-se de *crimes de peculato, corrupção passiva para acto ilícito e abuso de cargo ou função*, envolvendo 3 funcionários de um serviço distrital, na Província de Nampula que, não sendo membros do júri de concurso de ingresso dos anos 2020 e 2021, mas usando as suas qualidades de director distrital e chefe de recursos humanos, procederam o apuramento de seus familiares e alguns particulares; solicitaram o montante de 30.000,00MT (trinta mil meticais) para garantir o ingresso ao concurso; e entre os meses de Agosto de 2020 a Fevereiro de 2021, desviaram medicamentos, no depósito distrital, causando um prejuízo de 3.573.912,26MT (três milhões, quinhentos setenta três mil, novecentos e doze meticais e vinte e seis centavos).

No processo, com 3 arguidos em prisão preventiva, foi deduzido despacho acusação, no dia 31 de Dezembro de 2021 e remetido ao tribunal, no dia 31 de Janeiro de 2022, **tendo sido os arguidos julgados e absolvidos. Inconformado, o Ministério Público interpôs recurso.**

Processo n.º 102/0301/P/GPCCN/2021 - Autuado em 27 de Setembro de 2021. Trata-se de *crimes de peculato, corrupção passiva para acto lícito e abuso de cargo ou função*, envolvendo 3 funcionários, dos quais 2 de uma autarquia local, na Província de Nampula, 1 de um serviço provincial e 1 colaborador de uma instituição bancária. Os funcionários do conselho autárquico, após tomarem conhecimento do referido funcionário do serviço provincial que havia sido desembolsado um montante de 3.361.023,00MT (três milhões, trezentos e sessenta e um mil e vinte e três meticais) do Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica, com recurso a assinaturas falsas e, com apoio do trabalhador do banco, na sua qualidade de subgerente e gestor de operações, procederam ao levantamento de valores, para o seu benefício. No processo, com 4 arguidos, em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, no dia 21 de Fevereiro de 2022. Notificados os arguidos do despacho de acusação, requerem abertura da audiência preliminar. **Os arguidos foram julgados e condenados. Foi interposto recurso para o Tribunal Superior de Recurso de Nampula**

GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – SOFALA

<p>Não Julgado</p>	<p>Processo n.º 34/0701/P/GPCCS/2021 - Autuado em 2 de Julho de 2021. Trata-se de um <i>crime de peculato</i>, em que, 2 trabalhadores de uma organização internacional, na Cidade da Beira, são indiciados de, entre Abril e Maio de 2021, terem-se apoderado de cerca de 20.000.000MT (vinte milhões de meticais) daquela instituição internacional de assistência humanitária. Para o efeito, forjaram processos administrativos para a aquisição de bens e/ou serviços que, supostamente, seriam usados para a assistência humanitária, na Província de Sofala. Seguidamente, emitiram cheques com os quais, procederam ao levantamento dos mesmos valores, à boca de caixa, em seu benefício. No processo, com 2 arguidos, em liberdade provisória, mediante caução, foi deduzido despacho de acusação, no dia 6 de Fevereiro de 2023, e remetido ao Tribunal Judicial da Cidade da Beira.</p>
-------------------------------	---

GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – SOFALA

**Não
Julgado**

Processo n.º 8/0701/P/GPCCS/2021 - Autuado em 22 de Janeiro de 2021. Trata-se de **crimes de peculato, associação para delinquir, fraudes relativas a meios de pagamentos electrónicos e branqueamento de capitais**, ocorrido na cidade da Beira, em que 8 funcionários de uma escola primária, entre o mês de Setembro de 2018 a Dezembro de 2020, apoderaram-se de 19.575.634,04MT (dezanove milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos e trinta e quatro meticais e quatro centavos) pertencente ao Estado. Para o efeito, um dos arguidos, com a função de processador do salário, inseria, mensalmente, nas folhas de salário, no sistema e-SISTAFE, valores monetários indevidos, entre 40.000,00Mt (quarenta mil meticais) à 300.000,00MT (trezentos mil meticais), a título de abonos em atraso a seu favor e de sete colegas.

No processo, com os 8 arguidos, em liberdade provisória, mediante pagamento de caução, foi deduzido despacho de acusação e remetido ao Tribunal Judicial da Província de Sofala, no dia 31 de Agosto de 2021. **Os arguidos foram julgados, tendo sido 6 condenados a penas de prisão que variam de 2 a 15 anos, 01 condenado a 2 anos de prisão, tendo sido a pena suspensa e 1 absolvido. O Ministério Público interpôs recurso obrigatório ao Tribunal Superior de Recurso de Sofala.**

GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – INHAMBANE

***Não
Julgado***

Processo n.º 07/08/P/GPCCI/2021 - Autuado em 22 de Fevereiro de 2021. Trata-se de ***crimes de peculato, abuso de cargo ou função e violação de regras de gestão e disciplina***, em que 10 servidores públicos, afectos a um tribunal judicial, na da Província de Inhambane, de forma continuada, entre os anos de 2015 a 2020, receberam, indevidamente, a quantia de 31.390.883.00MT (trinta e um milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e três meticais), a partir do Chefe de Departamento de Administração e Finanças do referido tribunal, que fez transferências de valores para as contas bancárias de escrivães de direito. Os valores em causa seriam destinados ao pagamento de salários dos juízes eleitos, tendo sido desviados para fins alheios.

No processo, com 7 arguidos, em liberdade provisória, mediante pagamento de caução, foi deduzido despacho de acusação, no dia 7 de Dezembro de 2021 e remetido ao tribunal. Notificados do despacho da acusação, os arguidos requereram a abertura da audiência preliminar, marcada para o dia 20 de Abril de 2022. ***Finda a audiência preliminar, foi proferido despacho de pronúncia, tendo sido o processo remetido para o julgamento.***

PROCURADORIAS PROVINCIAIS DA REPÚBLICA

PROVINCIA DO NIASSA

Julgado	<p>Processo n.º 66/01/P/2021 - Autuado em 7 de Maio de 2021. Trata-se de <i>crimes de abuso de cargo ou função e de peculato</i> ocorrido entre os anos de 2017 à 2021, em que mediante um esquema fraudulento, foram elaboradas folhas paralelas para o pagamento dos salários, a diversos cidadãos, sem vínculo com o Conselho Autárquico local, criando um prejuízo de 9.535.168,68 MT (nove milhões, quinhentos trinta e cinco mil, cento e sessenta e oito meticais, sessenta e oito centavos).</p> <p>No processo, com 15 arguidos, sendo 11 em liberdade, 2, em prisão preventiva e 2, em liberdade provisória, mediante pagamento de caução e obrigação de apresentação periódica, foi deduzido despacho de acusação, no dia 18 de Dezembro de 2021 e remetido ao tribunal. Os arguidos foram julgados e condenados, à pena de 9 anos de prisão.</p>
Não Julgado	<p>Processo n.º 153/01/P/2021 – Autuado em 19 de Maio de 2021. Trata-se de um crime de <i>homicídio agravado</i>, ocorrido na madrugada do dia 22 de Março de 2021, cerca da 01:00 hora, em que, um individuo, sob estado de embriagues, dirigiu-se à residência da sua ex. mulher, localizada no bairro Sapura, Distrito de Cuamba, com objectivo de levar o seu filho, menor de sete meses, para viver consigo.</p> <p>Impedido de entrar, arrombou a porta e, já no interior da casa, com recurso a força, retirou a criança do colo da mãe, puxando-a pelo pescoço, causando a morte imediata do menor, por asfixia.</p> <p>No processo, com o arguido, em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação e remetido ao Tribunal Judicial da Província do Niassa, no dia 14 de Setembro de 2021, tendo sido marcada data de julgamento para 10 de Julho de 2022 e adiada sine die.</p>

PROVINCIA DA ZAMBÉZIA

Julgado *Processo n.º 70/PPZ/2021* - Autuado em 26 de Fevereiro de 2021. Trata-se de **crimes de transporte, detenção, posse e comercialização de órgãos humanos**, em que 7 indivíduos são acusados de terem agredido, com instrumentos corto-contudentes, até à morte, um cidadão albino, no Bairro de Bugune, Localidade de Nhafuba, Distrito de Nicosadala. Os mesmos esquartejaram e levaram partes do corpo, para o Distrito de Milange, local onde, alegadamente, pretendiam proceder à venda.

No processo, com 7 arguidos, sendo 5 arguidos, em prisão preventiva e 2 em liberdade provisória, mediante pagamento de caução, foi deduzido despacho de acusação e remetido ao Tribunal Judicial da Província da Zambézia, no dia 4 de Março de 2021. **Os arguidos foram julgados, tendo sido 2 arguidos condenados à penas de 20 e 24 anos e 3 absolvidos. Contra os demais 2 arguidos foi extinto o procedimento criminal, por terem perdido a vida.**

PROVINCIA DE TETE

Julgado *Processo n.º 3/2022/3ªS/TJPT* – Autuado em 6 de Janeiro de 2022. Trata-se de ***crime de castração ou mutilação genital, concorrendo com o de transporte, detenção, posse e comercialização de órgãos humanos***, ocorrido no dia 18 de Dezembro de 2021, pelas 20:00 horas, em que 3 indivíduos, sendo 1, de sexo feminino e 2, do sexo masculino, extraíram os órgãos genitais da vítima, menor de 7 anos de idade. Para lograrem seus intentos, sua tia materna, aproveitando dessa qualidade e confiança, levou o menor da casa da sua avó materna, na ausência da sua mãe, alegando pretender dar um passeio, comprar bolos e sumo.

Acto contínuo, na companhia do menor, dirigiu-se ao recinto de uma escola primária, sita no Bairro Samora Machel, onde juntou-se a outros dois, que com recurso a um objecto cortante, extraíram o órgão genital, o qual pretendiam vender, no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), facto que só não aconteceu porque o comprador alegava que o negócio incluía também os olhos.

O processo, com 4 arguidos, em prisão preventiva, foi acusado e remetido ao Tribunal. ***Julgados, foram os arguidos condenados à pena de 12 anos de prisão.***

PROVINCIA DO MAPUTO

Julgado

Processo n.º504/1004/P/2021 - Autuado em 3 de Dezembro de 2021. Trata-se de um **homicídio involuntário** resultante de acidente de viação, ocorrido no dia 3 de Julho de 2021, cerca das 20:00 horas, na zona de Tavira- EN1, Distrito de Manhica.

O acidente envolveu três viaturas sendo, um turismo, que seguia no sentido de Maputo à Vila da Manhica, um transporte público de passageiros e um pesado de mercadorias, que seguiam em direcção à Cidade de Maputo. Do embate, resultou 31 óbitos confirmados no local, 12 feridos graves, 16 feridos ligeiros e danos materiais avultados nos 3 veículos.

No processo, com 1 arguido, em prisão preventiva, foi deduzido o despacho de acusação e remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Manhica, no dia 8 de Dezembro de 2021. **Julgados foram os arguidos condenados. Inconformados, os arguidos interuseram recurso.**